

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Proc. R. 07/2024

11/03/2024

Proposta de Atualização dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis,
Controladoria e Finanças – CCCF (FEA)



Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Setor: Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais

Ref.: Atualização do Regulamento do PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

INFORMAÇÃO

Assunto: Diretrizes - Atualização e Tramitação dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão extraordinária realizada no dia 22/11/2023, após a leitura e apresentação feita pelo Presidente do CEPE, Prof. Dr. Márcio Alves da Fonseca, aprovou por unanimidade o documento relativo aos Parâmetros e Diretrizes normativas e acadêmicas para Atualização e Tramitação dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, com o objetivo de orientar as Unidades.

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Márcio Alves da Fonseca
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Diretrizes - Atualização e Tramitação dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação

I - Da previsão estatutária/regimental de atualização dos Regulamentos dos PPG

Os Regulamentos das Faculdades e os Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação deverão ser atualizados a partir das normas superiores da Universidade, conforme estabelecem as seguintes normativas:

- Estatuto (art. 109)
- Regimento Geral da Universidade (art. 338)
- Regulamento Geral da Pós-Graduação, aprovado pela Deliberação do CONSUN nº 11/2021 e publicado em 22/07/2021 (art. 135).

II - Do histórico das providências realizadas no âmbito dos PPG e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação

- Para realizar a adequação dos Regulamentos dos PPG às novas normas, a Pró-Reitoria publicou o OF.R. nº 210/2021, contendo orientações para a atualização dos Regulamentos, bem como disponibilizou os seguintes documentos auxiliares:

- “Modelo de minuta do Regulamento do PPG”
- “Ficha Síntese de Atualização do Regulamento do PPG”
- Regulamento Geral da Pós-Graduação
- Estatuto da PUC-SP
- Regimento Geral da PUC-SP

- Foram realizadas reuniões com as coordenações dos Programas para orientações específicas e esclarecimento de dúvidas.

- As minutas dos Regulamentos entregues à PROPOSGRAD passaram por revisão textual e revisão da adequação da proposta dos Regulamentos às normas superiores, realizadas pela equipe da Pró-Reitoria e pela SAE-PG.

- Até outubro/23, as minutas dos Regulamentos, revistas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e pela SAE-PG, foram devolvidas aos Programas com indicações para ajustes e/ou complementações e posterior validação da Pró-Reitoria para o prosseguimento da tramitação.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Pró-Reitoria de Pós-Graduação

- A partir da devolução das minutas dos Regulamentos pelos PPG à PROPOSGRAD (prevista para 06/11/23), a Pró-Reitoria fará a validação dos ajustes e/ou complementações realizados, em seguida, remetendo-as para a tramitação nas respectivas Faculdades.

III - Da sequência da tramitação

Após a aprovação nas Faculdades, os Regulamentos dos PPG serão encaminhados para a tramitação nas instâncias superiores.

Para a continuidade dessa tramitação nas instâncias do CEPE, CONSUN e CONSAD, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação submete à apreciação e aprovação do CEPE os seguintes **Parâmetros** e **Diretrizes** normativas e acadêmicas que, já tendo sido observados pelos Programas e pela PROPOSGRAD, nortearam as propostas de atualização dos Regulamentos.

Desse modo, entende-se que, mediante a apreciação e aprovação do CEPE desses Parâmetros e Diretrizes, os mesmos poderão subsidiar a continuidade da tramitação das atualizações dos Regulamentos dos PPG nas demais instâncias:

A) Parâmetros Normativos

Todos os Regulamentos dos PPG foram revistos em relação ao aspecto normativo, observando-se estritamente sua adequação ao Estatuto, Regimento Geral, Regulamento da Pós-Graduação e respectivos Regulamentos das Faculdades.

B) Parâmetros Acadêmicos

Para a realização das atualizações acadêmicas dos Regulamentos dos PPG, de acordo com as orientações da Pró-Reitoria e com as análises internas de cada PPG acerca de seus Regulamentos, foram observados:

- 1) As orientações atualizadas das respectivas áreas de avaliação da CAPES;
- 2) O resultado da avaliação do quadriênio 2017-2020, de acordo com as orientações específicas constantes das Fichas de Avaliação dos PPG;
- 3) As diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade (PDI) para a Pós-Graduação e a Pesquisa;
- 4) O Planejamento Estratégico da Pós-Graduação;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Pró-Reitoria de Pós-Graduação

5) Os Termos Acadêmicos de Compromisso - Planejamento Estratégico dos Programas (2023-2024), estabelecidos conjuntamente entre o Programa, a unidade acadêmica e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, considerando-se as seguintes dimensões:

- i) Recredenciamento docente
- ii) Renovação e qualificação do corpo docente
- iii) Reestruturação / atualização do Projeto acadêmico do PPG
- iv) Metas de produção bibliográfica/técnica do corpo docente e discente
- v) Impacto social do PPG
- vi) Internacionalização
- vii) Planejamento acadêmico e capacidade de formação do PPG

A partir destes parâmetros, os Programas realizaram, quando cabíveis, atualizações em suas **áreas de concentração, linhas de pesquisa, núcleos e grupos de pesquisa e estrutura curricular**, visando-se ao aprimoramento da Proposta do Programa.

Para as mudanças e alterações acima destacadas, as propostas de Regulamento observaram um conjunto de **Diretrizes** que possibilitaram aprimoramentos do projeto acadêmico do PPG, com ganhos de qualidade relacionados às disciplinas, às metodologias de ensino-aprendizagem, às orientações, ao impacto social e ao planejamento. As **Diretrizes** norteadoras das propostas de atualização dos Regulamentos dos PPG são:

- 1) Observar as orientações atualizadas das respectivas áreas de avaliação CAPES nas quais o PPG está inserido;
- 2) Considerar as orientações específicas sobre as fragilidades apontadas na Ficha de Avaliação da última Avaliação Quadrienal (2017-2020) obtida pelo PPG;
- 3) Considerar o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade (PDI) e no Planejamento Estratégico da Pós-Graduação relativamente às perspectivas para a Pós-Graduação *stricto sensu* e a Pesquisa na Universidade;
- 4) Considerar o disposto no Termo Acadêmico de Compromisso - Planejamento Estratégico do PPG para o biênio 2023-2024, relativamente às dimensões: recredenciamento docente; renovação e qualificação do corpo docente; reestruturação/atualização do Projeto acadêmico do PPG; metas de produção bibliográfica/técnica do corpo docente e discente; impacto social do PPG; internacionalização; planejamento acadêmico e capacidade de formação do PPG;
- 5) Buscar a diversificação das atividades formativas, diminuindo-se, quando possível, a concentração destas atividades exclusivamente em disciplinas;
- 6) Não realizar aumento do número de disciplinas;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Pró-Reitoria de Pós-Graduação

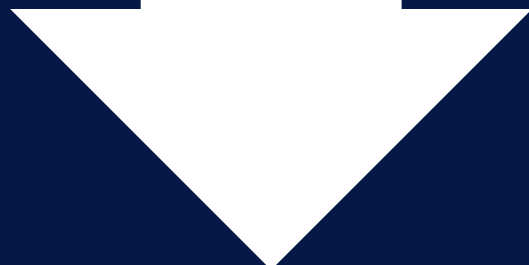
- 7) Não realizar aumento do número de créditos em disciplinas;
- 8) Não realizar aumento do número de créditos em orientação;
- 9) Não realizar aumento de créditos/carga horária total dos cursos.

Os **Parâmetros** e **Diretrizes** aqui destacados foram aplicados pelos Programas e orientaram as propostas de atualização de seus Regulamentos. O presente documento, que os reúne e consigna para esta submissão ao CEPE, foi apreciado e discutido no âmbito do fórum de coordenadores da Pós-Graduação e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, em 24/11/2023, tendo sido aprovado por unanimidade.

São Paulo, 08 de novembro de 2022

Prof. Dr. Márcio Alves da Fonseca
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Regulamento Vigente do PPG até 2024





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

DELIBERAÇÃO DO CONSUN Nº 02/2020

Dispõe sobre a proposta de reestruturação do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais da PUC-SP.

O Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sessão de 11/12/2019,

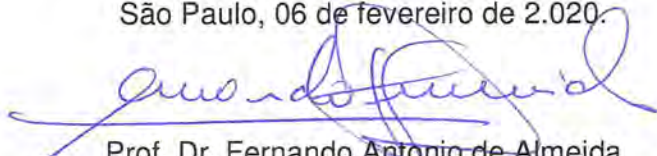
DELIBEROU:

Art. 1º - Homologar a aprovação do E. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da proposta de reestruturação do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais da PUC-SP, que passa a ser denominado Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças da Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais da PUC-SP.

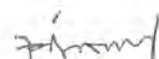
Parágrafo Único - Em anexo, encontra-se o novo Regulamento do PEPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças da Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais da PUC-SP, extraído do Processo R-37/2019, que faz parte integrante desta Deliberação.

Art. 2º - Definir como data de início da vigência desta Deliberação o dia de sua publicação.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2.020.



Prof. Dr. Fernando Antonio de Almeida
Vice-Reitor no exercício da Reitoria da PUC-SP


PUBLICADO
Em: 13/02/2020
Reitoria - PUC-SP





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais
Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Contábeis,
Controladoria e Finanças



REGULAMENTO

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	2
DA ESTRUTURA ACADÊMICA	3
DO COLEGIADO DO PROGRAMA	4
DO CORPO DOCENTE	4
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	6
DA ESTRUTURA CURRICULAR	6
DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS	7
DA MATRÍCULA	7
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	8
DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA	8
DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS	9
DOS (AS) ALUNOS (AS) ESPECIAIS	9
DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO	9
DA FREQUÊNCIA	10
DA AVALIAÇÃO	10
DOS PRAZOS	11
DA ORIENTAÇÃO	11
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	12
DO DEPÓSITO DOS VOLUMES	12
DA DEFESA PÚBLICA DA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO	13
DO REGIME DISCIPLINAR	14
DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO	14
DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO	15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16

PUBLICADO

Rua Monte Alegre, 984 - São Paulo/SP - CEP 05014-901 - Fone: (11) 3670-8380 - Fax: (11) 3670-8509

<http://www.pucsp.br/> - exppos@pucsp.br

Em: 13 / 02 / 2020

Reitoria - PUC-SP





INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Estudos Pós-Graduados (PEPG) em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos termos do Regulamento da Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais, está a ela vinculado pela área epistemológica e oferece cursos em nível de Mestrado Profissional, regendo-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP; pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP e por este Regulamento.

Artigo 2º - O PEPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças tem como objetivos gerais, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP:

- I. Capacitar profissionais qualificados para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos de trabalho, visando atender às demandas da área contábil;
- II. Transferir conhecimento para a sociedade de forma a atender às demandas na área, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;
- III. Contribuir para agregação de conhecimentos de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas e outras organizações;
- IV. Desenvolver processos e procedimentos de inovação na área contábil, em diferentes setores da economia.
- V. Participar e colaborar efetivamente em associações e entidades de classe, com o objetivo de difundir as melhores práticas das Ciências Contábeis e Finanças Corporativas;
- VI. Divulgar as atividades por meio de mídias avançadas colaborando com a sociedade;
- VII. Possibilitar e/ou compartilhar a realização de pesquisas acadêmicas com a participação conjunta de docentes e discentes, tanto do programa de mestrado, quanto de docentes e alunos da graduação – incluindo pesquisadores externos.

Artigo 3º - O PEPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças, em conformidade com a Portaria Nº 60, de 20 de março de 2019, que dispõe sobre o mestrado e doutorado profissionais, no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, tem como objetivos específicos:

- I. Participar e colaborar efetivamente em associações e entidades de classe, com o objetivo de difundir as melhores práticas das Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças;
- II. Propiciar disciplinas, palestras e workshops para ampliar a visão prospectiva de oportunidades profissionais na área de pesquisa;
- III. Divulgar as atividades por meio de mídias avançadas colaborando com a sociedade;
- IV. Apoiar a confecção de atividades extracurriculares, como a inserção da PUC-SP em atividades relacionadas à inovação e ciência aplicada;
- V. Contribuir e garantir a formação de profissionais de alto nível por meio do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, fortalecendo o saber crítico, prático e reflexivo na área de Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças;
- VI. Intervir efetivamente em congressos e entidades nacionais e internacionais de pesquisa com participações e propostas que contribuam para o desenvolvimento do mercado profissional de Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças;
- VII. Compartilhar o desenvolvimento de pesquisas com pesquisadores de outras instituições;
- VIII. Possibilitar e/ou compartilhar a realização de pesquisas acadêmicas com a participação conjunta de docentes e discentes, tanto do programa de mestrado, quanto de docentes e alunos da graduação – incluindo pesquisadores externos;
- IX. Estimular o incentivar a pesquisa aplicada às áreas de Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças;

PUBLICADO

Em: 3/02/2020
Reitoria - PUC-SP

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM
CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CONTROLADORIA E FINANÇAS DA PUC-SP
Modelo elaborado pela PRPG - 03.06.2014



- X. Difundir e estimular a utilização de métodos, técnicas e ferramentas de apoio à pesquisa na área de Contabilidade, Controladoria e Finanças;
- XI. Projetar o pesquisador e a instituição no mercado de trabalho;
- XII. Ampliar a capacidade de comunicação e expressão verbal e escrita dos estudantes do Programa e melhorar a formação de profissionais das áreas Contábil, Controladoria e Finanças;
- XIII. Difundir, por meio dos estudantes e egressos do Programa atividades de ensino, melhorando a formação dos profissionais no Brasil.
- XIV. Complementar a formação oferecida na graduação, por meio de ensino.
- XV. Oferecer disciplinas em temas relevantes alinhados com as linhas do Programa, formando gestores na área contábil.
- XVI. Ampliar as perspectivas de adoção de técnicas pedagógicas, métodos e técnicas de pesquisa voltadas ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e extensão.
- XVII. Formar docentes capazes de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, fortalecendo o saber crítico e reflexivo e capazes de buscar soluções para situações cotidianas.

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 4º - As atividades do PEPG em em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

- I. Conselho Universitário (CONSUN);
- II. Conselho de Ensino e Pesquisa (CEPE);
- III. Conselho da Faculdade.

Artigo 5º - O PEPG em em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças tem um (a) Coordenador (a) e um (a) Vice Coordenador (a) escolhidos (as) e nomeados (as) nos termos do Art. 93 do Regimento Geral da Universidade e segundo o Regulamento Geral da Pós-Graduação e da legislação vigente.

§ 1º O mandato do (a) Coordenador (a) e do (a) Vice Coordenador (a) é de dois anos, como consta no Regimento Geral da Universidade (Art. 93), sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 2º As atribuições do (a) Coordenador (a) são, de acordo com o Art. 13 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, ouvido o Colegiado do Programa, as seguintes:

- I. Responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente à Universidade;
- II. Tomar as iniciativas necessárias ao funcionamento regular do Programa;
- III. Assegurar o cumprimento, por professores e alunos do Programa, das deliberações dos Conselhos de Faculdades e dos demais órgãos deliberativos da Universidade;
- IV. Incumbir-se de outras atividades atinentes ao seu Programa quando solicitado pela Direção da Faculdade a que está vinculado ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- V. Definir a estrutura e as linhas de atuação do Programa;
- VI. Manifestar-se sobre a criação, modificação ou extinção de projetos de cooperação ou convênios relativos ao seu Programa, incluindo os de caráter interinstitucional;
- VII. Promover a integração dos currículos, planos de estudos e atividades acadêmicas dos docentes e discentes;
- VIII. Estabelecer, de acordo com as normas da Universidade, as políticas de ação do Programa;
- IX. Elaborar os Planos Acadêmicos e de Atividades do Programa, com indicação das atividades de ensino, orientação e pesquisa de seus membros;



- X. Propor à Pró-Reitoria de Pós-Graduação semestralmente o número de vagas a serem oferecidas em cada nível do Programa, com justificação detalhada, observados os critérios de compatibilização com a disponibilidade de infraestrutura, quadro docente e planejamento acadêmico do semestre;
- XI. Coordenar os processos seletivos do Programa, no seu âmbito, atendendo aos critérios estabelecidos no Programa e às regras da Universidade;
- XII. Constituir Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos do Programa, participando da definição dos critérios para concessão de bolsa de estudos a aluno do Programa e fazendo cumprir tais critérios, observadas as normas da Universidade e das agências financiadoras das bolsas;
- XIII. Aprovar, no âmbito do Programa, as bancas examinadoras de exame de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão propostas pelos professores orientadores e submetê-las à aprovação do Conselho da Faculdade;
- XIV. Aprovar a participação de professor (a) visitante em atividades do Programa;
- XV. Aprovar projetos de Pós-Doutorado;
- XVI. Aferir a aderência dos trabalhos de conclusão, dos projetos de pesquisa e, também, desses últimos, às linhas de atuação do Programa;
- XVII. Credenciar, recredenciar e descredenciar os professores do Programa, observadas as normas da Universidade;
- XVIII. Avaliar periódica e sistematicamente o Programa visando a seu constante aperfeiçoamento;
- XIX. Executar as políticas necessárias para atender e acompanhar a avaliação nacional dos Programas de Estudos Pós-Graduados, na sua área de conhecimento;
- XX. Conduzir a elaboração e as reformulações do Regulamento do Programa;
- XXI. Resolver os casos omissos no âmbito do seu Programa, ouvindo previamente o (a) Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação e o (a) respectivo (a) Diretor (a) da Faculdade.

Artigo 6º - É atribuição do (a) Vice Coordenador (a) substituir o (a) Coordenador (a) em suas ausências e impedimentos.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 7º - O PEPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças possui um Colegiado que tem caráter consultivo.

Artigo 8º - O Colegiado é constituído por:

- I – Coordenador (a), seu presidente;
- II – Vice coordenador (a);
- III – professores (as) credenciados (as): permanentes, colaboradores (as) e visitantes;
- IV – Alunos (a), regularmente matriculados (a), indicados (a) por seus pares, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - Compete ao Colegiado do Programa auxiliar o (a) Coordenador (a) em suas atribuições e decisões.

DO CORPO DOCENTE

Artigo 10 - O corpo docente do PEPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças é constituído por professores credenciados que estão em efetivo exercício no PEPG, na forma das normas vigentes na Universidade.

7/10/2020
PUBLICADO
Em: 13/02/2020
Reitoria - PUC-SP

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM
CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CONTROLADORIA E FINANÇAS DA PUC-SP
Modelo elaborado pela PRPG – 03.06.2014





Artigo 11 - Os professores credenciados – permanentes e colaboradores – devem ter, ao menos, o título de Doutor, de acordo com o § 1º do Art. 14 do Regulamento Geral da Pós-Graduação e as regras do MEC e da CAPES;

Parágrafo único. Os professores serão credenciados como permanentes ou colaboradores segundo as normas internas e, também, da Capes e do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Artigo 12 - Haverá credenciamento dos docentes dos Programas de Pós-Graduação a cada três anos de acordo com as normas em vigor.

Artigo 13 - Nos processos de credenciamento e credenciamento dos professores serão avaliados, entre outros quesitos:

- I - Produção acadêmica do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;
- II - Experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, de pós-graduação;
- III - desenvolvimento de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de atuação do Programa;
- IV - Participação do professor em atividades acadêmicas da pós-graduação, tais como bancas de dissertações e teses.

Artigo 14 - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa, poderão ser contratados (as) professores (as) visitantes, mediante indicação do Colegiado e aprovação do Conselho de Faculdade, observadas as normas da Universidade, de acordo com o Art. 16 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 15 - Aos (às) professores (as) permanentes e colaboradores (a) do PEPG compete, entre outras funções:

- I - Programar e ministrar disciplinas, conforme necessidades do PEPG e indicação da Coordenação e do Colegiado;
- II - Orientar trabalhos de conclusão, respeitando o interesse deles (as), do Programa e a disponibilidade de vagas do (a) professor (a);
- III - desenvolver trabalhos de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de atuação do Programa;
- IV - Apresentar produção científica e intelectual, considerando as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo as específicas da área do Programa;
- V - Propor a constituição de Bancas para Exame de Qualificação e Defesa pública de seus (suas) orientandos (as).

Artigo 16 - O professor do PEPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças poderá ausentar-se durante o período letivo para participação em atividade de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos e acadêmicos de relevância, mediante autorização do (a) Coordenador (a) do Programa, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

Artigo 17 – O (a) professor (a) do PEPG poderá ausentar-se por até 06 (seis) meses, sem prejuízo dos seus vencimentos referentes ao seu contrato vinculado à pós-graduação, para a realização de estágio de pós-doutorado no Brasil ou no exterior, desde que preenchidas as seguintes condições:





- a) cumpra com sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pelo DRH e acordo de trabalho com a FUNDASP;
- b) tenha comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará o pós-doutorado;
- c) garanta a continuidade de suas orientações;
- d) sua ausência não implique outras despesas ao PEPG, Departamento ou Faculdade a que se vincula;
- e) haja autorização do (a) Coordenador (a) do Programa, Chefe de Departamento e Diretor (a) da Faculdade;
- f) haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 18 - O PEPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças caracteriza-se por
I - Contribuir para uma visão holística e humanista da área contábil, de Controladoria e Finanças.

II Atualizar de forma constante, associando novas tecnologias, tendências, a realidade nacional, o ambiente corporativo às atividades de ensino, pesquisa, conforme as suas linhas de atuação.

III - Buscar de forma contínua melhorar a sua qualidade em ensino, pesquisa e publicação, considerando um ambiente globalizado, competitivo e de alta tecnologia.

Artigo 19 - Para atender às características citadas no Art. 18 deste Regulamento, o PEPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças está organizado em torno de 2 Linhas de Atuação, às quais se vinculam disciplinas e outras atividades de ensino e pesquisa.

Artigo 20 - As Linhas de Atuação do PEPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças são:

Linha de Atuação 1 – Título Contabilidade e Auditoria

Linha de Atuação 2 – Controladoria e Finanças Corporativas

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 21 - A estrutura curricular é organizada para possibilitar a titulação para o Mestrado em, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 30 (trinta) meses.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo (a) Coordenador (a) do PEPG, após ouvir o Colegiado e o (a) professor (a) orientador (a), para o Mestrado, por apenas 01 (um) semestre.

Artigo 22 - O aluno de Mestrado deverá completar 24 créditos, demonstrar proficiência em Inglês e realizar as atividades programadas, sendo que semestralmente serão ofertadas 7 disciplinas.

Artigo 23 - Os 24 créditos devem ser compostos da seguinte forma:

I - 3 Disciplinas básicas – 9 créditos.

II - 2 Disciplinas específicas – 6 créditos.

III - 2 Disciplinas eletivas – 6 créditos.

IV – Trabalho de conclusão, que contempla a orientação, aprovação na qualificação e defesa - 4 créditos



Artigo 24 - O aluno deverá realizar as duas atividades programadas seguintes:

§ 1º Atividade 1: Em conjunto com o orientador, sobre temática relacionada ao Programa de Mestrado em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças, realizar uma das atividades:

- a) Publicar um relato tecnológico ou um artigo, necessariamente, em periódicos qualificados na base Qualis/CAPEs.
- b) Publicar um capítulo de livro ou um livro;
- c) Participar de congresso ou evento científico de relevância. A participação deve contemplar artigo, de autoria ou coautoria do aluno, aprovado e apresentado, conforme documento comprobatório.

§ 2º Atividade 2: publicar relato tecnológico ou artigo em periódicos qualificados na base Qualis/CAPEs.

§ 3º - O orientador, pode substituir a segunda atividade, citada no parágrafo segundo deste artigo, caso considere que o aluno realizou outra atividade de relevância.

DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 25 - A seleção de candidatos (as) será feita nos períodos previstos no calendário geral da Universidade e com base nos critérios de entrevista e na análise dos documentos relacionados nos artigos 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, conjugada aos requisitos aqui especificados.

Artigo 26 - Poderão se inscrever para concorrer ao Mestrado Profissional candidatos (as) diplomados (as) em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, bem como as exigências prescritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

DA MATRÍCULA

Artigo 27 - A matrícula inicial será destinada aos (às) candidatos (as) aprovados (as) na seleção.

§ 1º Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar, além dos documentos indicados nos Art. 25 e 26 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, diploma de Graduação para o Mestrado;

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao diploma de Graduação.

§ 3º Os documentos exigidos na inscrição não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, em razão da excepcionalidade prevista nos §§ 2º e 3º deste artigo, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de desligamento do Programa.

Artigo 28 - A matrícula sequencial será feita pelo (a) aluno (a) a cada semestre letivo, na (s) disciplina (s) e/ou atividades curriculares e/ ou orientação do trabalho de conclusão, observadas as condições estipuladas neste Regulamento e os prazos fixados no calendário da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 29 - O (a) aluno (a) que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos estará, automaticamente, desligado.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM
CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CONTROLADORIA E FINANÇAS DA PUC-SP
Modelo elaborado pela PRPG - 03.06.2014

PUBLICADO

Em: 13/02/2020

Reitoria - PUC-SP





Parágrafo único. O (a) aluno (a) nessas condições poderá solicitar reintegração, conforme estabelecem os Art. 48 a 50 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 30 - Havendo vagas, poderão ser aceitas transferências de alunos (as) oriundos (as) de outros Programas *stricto sensu*, desde que

I - O curso de origem seja recomendado pelo MEC e pela CAPES;

II- Sejam observados os dispositivos do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

Artigo 31 - Os (as) alunos (as) transferidos (as) poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga horária compatível, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 32 - Será permitido o trancamento de matrícula ao (à) aluno (a) regularmente matriculado (a) por prazo não superior a 01 (um) semestre letivo para o Mestrado

§ 1º Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau;

§ 2º Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão do trabalho de conclusão;

§ 3º Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido pelos calendários da Universidade e da Pós-Graduação.

Artigo 33 - Aos (às) alunos (as) com Bolsa Estágio no Exterior (BEX), será permitido o trancamento acadêmico pelo tempo total da referida Bolsa.

§ 1º O período total do trancamento acadêmico não implicará dilação do prazo para a obtenção do respectivo grau;

§ 2º O (a) aluno (a) deverá fornecer à Secretaria Acadêmica e à Secretaria de Convênios e Bolsas da Pós-Graduação os dados referentes à sua Bolsa Estágio no Exterior (BEX), mediante formulário próprio, a fim de que sejam efetuados os registros competentes.

DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 34 - Os (as) pós-graduandos (as) deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, para o Mestrado.

§ 1º Para o Mestrado Profissional em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças, a língua aceita é inglesa.

§ 2º A proficiência é requisito obrigatório para realização da qualificação do aluno.

Artigo 35 - O (a) aluno (a) estrangeiro (a) poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja a língua inglesa.

§ 1º A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

§ 2º Alunos estrangeiros devem apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa, caso o orientador considere necessário.

PUBLICADO
Em: 13/02/2020
Reitoria - PUC-SP

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM
CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CONTROLADORIA E FINANÇAS DA PUC-SP
Modelo elaborado pela PRPG - 03.06.2014





DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 36 - A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos pelo Programa, seguirá estritamente o estabelecido neste Regulamento e as normas definidas pela Universidade.

Artigo 37 - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno (a) regular só será aceito se ele (a) estiver devidamente matriculado (a) no Programa e quando:

- I - Tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a (s) disciplina (s);
- II - Tiver cursado a (s) disciplina (s) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendados pelo MEC e pela CAPES.

§ 1º Para o previsto no inciso I, o (a) aluno (a) deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e o (a) Coordenador (a) deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

§ 2º Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.

§ 3º As disciplinas cursadas fora da PUC-SP, que tiverem seu aproveitamento definido por este Regulamento, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 38 - Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos, ou em prazo menor, a critério do Programa.

Artigo 39 - O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

DOS (AS) ALUNOS (AS) ESPECIAIS

Artigo 40 - Serão admitidos temporariamente alunos (as) especiais, que não participaram ou não foram aprovados (as) em processo de seleção regular, observados os critérios estabelecidos no Art. 187 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 1º Os (as) alunos (as) especiais estarão sujeitos (as) aos mesmos critérios acadêmicos aplicáveis aos (às) alunos (as) regulares, tendo direito à emissão de atestado de frequência e aprovação nas disciplinas cursadas, ao final de cada semestre.

§ 2º Os (as) alunos (as) especiais que ingressarem posteriormente de forma regular, por meio de processo seletivo, poderão requerer o aproveitamento das disciplinas com aprovação, desde que a conclusão delas tenha ocorrido em até 02 (dois) anos da solicitação.

§ 3º Os (as) alunos (as) poderão permanecer como especial no máximo por 02 (dois) semestres consecutivos e cursar, no total, 02 (duas) disciplinas ou atividades curriculares nessa condição.

DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 41 - Será desligado (a) do Programa, observadas as normas financeiras da PUC-SP, o (a) aluno (a) que

- I. Não se matricular em 02 (dois) semestres consecutivos, sem o trancamento regulamentar;
- II. Tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;
- III. Tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;
- IV. Não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;
- V. For reprovado (a) pela 3ª (terceira) vez no Exame de Qualificação;

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM
CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CONTROLADORIA E FINANÇAS DA PUC-SP
Modelo elaborado pela PRPG - 03.06.2014

PUBLICADO

Em: 13/04/2020
Reitoria - PUC-SP





- çI. Não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito do trabalho de conclusão;
- çII. Der causa a não realização da Apresentação Pública do trabalho de conclusão 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;
- çIII. For reprovado (a) na arguição da Apresentação Pública do trabalho de conclusão;
- IE. Solicitar o desligamento;
- E. Der causa ao desligamento por falta disciplinar nos termos dos Artigos 327, 328 e seguintes do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 42 - O (a) aluno (a) desligado (a) do Programa poderá retornar por meio de novo processo seletivo ou por meio de reintegração.

Artigo 43 - A reintegração poderá ser concedida apenas se o motivo do desligamento do Programa se referir ao inciso I do Art. 44 acima, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao desligamento.

§ 1º O (a) aluno (a) poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data da reintegração;

§ 2º A reintegração poderá ser concedida uma única vez.

Artigo 44 - O pedido de reintegração deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa e ser avaliado pelo Colegiado, a quem competirá aceitar o (a) aluno (a) ou recusá-lo (a), tendo por base a exposição de motivos apresentada por ele (a) e a eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos, nos termos do artigo 40 deste Regulamento, respeitado o que prevê o Parágrafo único do Art. 185 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Uma vez aceito o pedido, o prazo **mínimo** a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo **máximo** não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do desligamento) mais o período concedido na reintegração.

DA FREQUÊNCIA

Artigo 45 - Será obrigatória a frequência mínima em 86,6% (oitenta e seis, vírgula seis por cento) do total de horas/ aula definido para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º O (a) aluno (as) que interromperem as atividades de uma disciplina deverão solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R);

§ 2º O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso;

§ 3º No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria Acadêmica fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI – Frequência Insuficiente para Aprovação;

§ 4º O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

DA AVALIAÇÃO





DAS DISCIPLINAS E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Artigo 36 - A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos pelo Programa, seguirá estritamente o estabelecido neste Regulamento e as normas definidas pela Universidade.

Artigo 37 - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno (a) regular só será aceito se ele (a) estiver devidamente matriculado (a) no Programa e quando:

- I - Tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a (s) disciplina (s);
- II - Tiver cursado a (s) disciplina (s) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* devidamente recomendados pelo MEC e pela CAPES.

§ 1º Para o previsto no inciso I, o (a) aluno (a) deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e o (a) Coordenador (a) deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

§ 2º Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.

§ 3º As disciplinas cursadas fora da PUC-SP, que tiverem seu aproveitamento definido por este Regulamento, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

Artigo 38 - Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos, ou em prazo menor, a critério do Programa.

Artigo 39 - O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas.

DOS (AS) ALUNOS (AS) ESPECIAIS

Artigo 40 - Serão admitidos temporariamente alunos (as) especiais, que não participaram ou não foram aprovados (as) em processo de seleção regular, observados os critérios estabelecidos no Art. 187 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 1º Os (as) alunos (as) especiais estarão sujeitos (as) aos mesmos critérios acadêmicos aplicáveis aos (às) alunos (as) regulares, tendo direito à emissão de atestado de frequência e aprovação nas disciplinas cursadas, ao final de cada semestre.

§ 2º Os (as) alunos (as) especiais que ingressarem posteriormente de forma regular, por meio de processo seletivo, poderão requerer o aproveitamento das disciplinas com aprovação, desde que a conclusão delas tenha ocorrido em até 02 (dois) anos da solicitação.

§ 3º Os (as) alunos (as) poderão permanecer como especial no máximo por 02 (dois) semestres consecutivos e cursar, no total, 02 (duas) disciplinas ou atividades curriculares nessa condição.

DO DESLIGAMENTO E DA REINTEGRAÇÃO

Artigo 41 - Será desligado (a) do Programa, observadas as normas financeiras da PUC-SP, o (a) aluno (a) que

- I. Não se matricular em 02 (dois) semestres consecutivos, sem o trancamento regulamentar;
- II. Tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;
- III. Tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;
- IV. Não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;
- V. For reprovado (a) pela 3ª (terceira) vez no Exame de Qualificação;

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM
CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CONTROLADORIA E FINANÇAS DA PUC-SP
Modelo elaborado pela PRPG - 03.06.2014

PUBLICADO

Em: 13/04/2020
Reitoria - PUC-SP





- çI. Não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito do trabalho de conclusão;
- çII. Der causa a não realização da Apresentação Pública do trabalho de conclusão 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;
- çIII. For reprovado (a) na arguição da Apresentação Pública do trabalho de conclusão;
- IE. Solicitar o desligamento;
- E. Der causa ao desligamento por falta disciplinar nos termos dos Artigos 327, 328 e seguintes do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 42 - O (a) aluno (a) desligado (a) do Programa poderá retornar por meio de novo processo seletivo ou por meio de reintegração.

Artigo 43 - A reintegração poderá ser concedida apenas se o motivo do desligamento do Programa se referir ao inciso I do Art. 44 acima, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao desligamento.

§ 1º O (a) aluno (a) poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data da reintegração;

§ 2º A reintegração poderá ser concedida uma única vez.

Artigo 44 - O pedido de reintegração deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa e ser avaliado pelo Colegiado, a quem competirá aceitar o (a) aluno (a) ou recusá-lo (a), tendo por base a exposição de motivos apresentada por ele (a) e a eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos, nos termos do artigo 40 deste Regulamento, respeitado o que prevê o Parágrafo único do Art. 185 do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. Uma vez aceito o pedido, o prazo **mínimo** a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo **máximo** não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do desligamento) mais o período concedido na reintegração.

DA FREQUÊNCIA

Artigo 45 - Será obrigatória a frequência mínima em 86,6% (oitenta e seis, vírgula seis por cento) do total de horas/ aula definido para disciplinas e/ou atividades curriculares no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º O (a) aluno (as) que interromperem as atividades de uma disciplina deverão solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R);

§ 2º O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso;

§ 3º No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria Acadêmica fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI – Frequência Insuficiente para Aprovação;

§ 4º O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

DA AVALIAÇÃO

Artigo 46 - A avaliação em disciplinas e/ ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto por este Regulamento. Será considerado (a) aprovado (a) o (a) aluno (a) que obtiver, no mínimo, o conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete). O resultado da avaliação será expresso pela seguinte escala:

CONCEITO	NOTA	
A	9,0 a 10,0	
B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
D	0 a 6,9	Reprovado

- § 1º os (as) alunos (as) que obtiverem conceito C ou nota entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete vírgulas nove) em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas ou atividades curriculares do curso ou 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares perderão o direito à apresentação do trabalho de conclusão e serão desligados do Programa;
- § 2º O reingresso do (a) aluno (a) desligado (a) do Programa nos termos do parágrafo anterior poderá ser aceito apenas mediante aprovação em novo processo seletivo com a possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados, nos termos dos artigos 38 a 41 deste Regulamento.

DOS PRAZOS

Artigo 47 - Para a conclusão do Mestrado Profissional deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

- § 1º Para o Mestrado Profissional, o prazo mínimo será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito do trabalho de conclusão.
- § 2º Os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores poderão ser abreviados, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

Artigo 48 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador, por apenas 01 (um) semestre para o Mestrado.

Parágrafo único. Durante a prorrogação de prazo, não será permitido ao (à) aluno (a) o trancamento de matrícula.

DA ORIENTAÇÃO

Artigo 49 - O (a) candidato (a) ao grau de Mestre terá um (a) professor (a) orientador (a), segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento.

- § 1º Em casos excepcionais, será admitida a existência do (a) coorientador (a) por indicação do (a) orientador (a) principal, mediante a aprovação do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.
- § 2º A atividade de coorientação, por sua característica de excepcionalidade e de cooperação técnica eventual, não implica vínculo trabalhista com a PUC-SP.
- § 3º A autorização de coorientação dependerá de regulamentação própria a ser aprovada pelos Colegiados competentes da Universidade.

Artigo 50 - São atribuições do (a) orientador (a):



- I - Estabelecer, juntamente com o (a) aluno (a), programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a realização das atividades programadas e do trabalho de conclusão;
- II - Verificar o cumprimento do Regulamento do Programa, em aspectos como número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;
- III - propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa do trabalho de conclusão;
- IV - Elaborar e aprovar o relatório de orientação, segundo Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para autorizar a Defesa do trabalho de conclusão;
- V - Presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e Defesa.

Artigo 51 - A mudança de orientador (a) só poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com o de acordo **prévio** dos (as) professores (as) envolvidos (as).

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 52 - O Exame de Qualificação será solicitado pelo (a) orientador (a) à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas pelo Programa.

Parágrafo único. Para a realização do Exame de Qualificação, devem ser atendidos os requisitos estabelecidos em Ato da Pró-Reitoria que regulamenta a matéria.

Artigo 53 - O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado (a) ou. Reprovado (a).

§ 1º Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do (a) aluno (a).

§ 2º Será considerado (a) aprovado (a), no Exame de Qualificação, o (a) aluno (a) que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

§ 3º No caso de reprovação, o (a) aluno (a) deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 54 - Não poderá submeter-se à Defesa do trabalho de conclusão, o (a) aluno (a) que não tenha sido aprovado (a) no respectivo Exame de Qualificação.

Parágrafo único. O prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o Depósito do trabalho de conclusão é de 60 (sessenta) dias.

Artigo 55 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação de membros externos da banca examinadora, por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem.

DO DEPÓSITO DOS VOLUMES

Artigo 56 - Poderá depositar os volumes do trabalho de conclusão, o (a) aluno (a) que, cumpridas as demais exigências, tenha:

- I - Completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa, cumprindo as exigências estabelecidas neste Regulamento;

Handwritten signature in blue ink.

12

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM
CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CONTROLADORIA E FINANÇAS DA PUC-SP
Modelo elaborado pela PRPG - 03.06.2014

Handwritten signature in blue ink.
PUBLICADO

Em: 13/02/2020
Reitoria - PUC-SP



- II - Demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, conforme os critérios estabelecidos pelo Programa;
- III - obtida aprovação no Exame de Qualificação, no prazo estipulado no parágrafo único do Art. 57 deste Regulamento;
- IV - Matrícula regular em orientação no semestre do depósito;
- V - Apresentado à Secretaria Acadêmica, juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório para Depósito do Trabalho, devidamente encaminhado pelo (a) orientador (a) e pelo (a) Coordenador (a) do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a Defesa pública.

§ 1º A data prevista para a Defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito. Em casos excepcionais, que serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, será permitido um prazo menor.

§ 2º Os exemplares do trabalho de conclusão deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação integral do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 57 - Para atender as exigências constantes nos incisos I, II e III do Artigo 56 o aluno deverá requerer à Secretaria Acadêmica nos prazos previstos em Ato expedido pela Pró-Reitoria sobre a matéria "verificação de processo".

Artigo 58 - O trabalho de conclusão do Programa pode ser apresentado como dissertação, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas ou projetos inovadores integrados à instituições ou para intervenção social, conforme previsto no Art. 7º, item VIII, parágrafo 3º da Portaria Normativa nº 7/2009, que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Capes.

Artigo 59 - Os trabalhos de conclusão deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação ou em outros casos excepcionais.

Parágrafo único. Se o trabalho de conclusão for apresentado em outra língua deverá haver autorização prévia do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

Artigo 60 - Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso VII do Art. 44 deste Regulamento, sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Dissertações e Teses e o aluno será desligado do Programa.

DA DEFESA PÚBLICA DA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Artigo 61 - Para a obtenção do grau de Mestre, o (a) estudante deverá ser aprovado (a) na arguição de seu trabalho de conclusão, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo (a) professor (a) orientador (a), seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.

Parágrafo único. A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 62 - As bancas examinadoras para o Mestrado serão indicadas pelos (as) orientadores (as), aprovadas pelos Programas e homologadas pelo Conselho da Faculdade a que se vincula o Programa.



Parágrafo único. O (a) coorientador (a), quando houver, terá direito à voz na banca examinadora e à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

Artigo 63 - A defesa pública do trabalho de conclusão do Mestrado, deverá ocorrer nas dependências da Universidade.

§ 1º Será permitida a realização da defesa pública com a participação dos membros externos da banca examinadora por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem;

§ 2º A realização da defesa fora das dependências da Universidade só poderá ocorrer excepcionalmente, por exigência acadêmico-científica, sendo a solicitação formalizada e justificada, com aprovação prévia da Coordenação do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 64 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) de média e de cada um dos examinadores.

Artigo 65 - No caso de a banca examinadora recomendar correções no trabalho de conclusão, o aluno terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a versão finalizada à Secretaria Acadêmica, sob a responsabilidade do (a) orientador (a), devendo observar as exigências contidas no Artigo 59 deste Regulamento.

§ 1º A versão final do trabalho de trabalho de conclusão só será aceita pela Secretaria Acadêmica se respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias e mediante documento assinado pelo orientador, autorizando sua entrega.

§ 2º Nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será completada e entregue pela secretaria após o depósito da versão final pelo (a) aluno (a), com a devida autorização do (a) orientador (a).

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 66 - O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá àquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 67 - O Pós-Doutorado na PUC-SP consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa realizada por portadores (as) do título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de instituição de ensino superior reconhecida.

Artigo 68 - O (a) candidato (a) ao Estágio Pós-Doutoral na Universidade deverá apresentar, ao Programa de Pós-Graduação da área em que se realizará o Estágio, um projeto de pesquisa integrado a um plano de trabalho que indique especificamente o tempo de permanência na instituição e as contribuições da pesquisa a ser realizada.

§ 1º Na apresentação do projeto de pesquisa e plano de trabalho, o (a) candidato (a) deverá indicar um (a) professor (a) supervisor (a), o (a) qual deverá ser docente credenciado (a) no Programa e deverá aceitar a proposta para que sua avaliação tenha continuidade;

§ 2º O projeto de pesquisa deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa ao qual foi submetido.

Em: 14/02/2020
Reitoria - PUC-SP



- II- Demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira, conforme os critérios estabelecidos pelo Programa;
- III - obtida aprovação no Exame de Qualificação, no prazo estipulado no parágrafo único do Art. 57 deste Regulamento;
- IV - Matrícula regular em orientação no semestre do depósito;
- V - Apresentado à Secretaria Acadêmica, juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório para Depósito do Trabalho, devidamente encaminhado pelo (a) orientador (a) e pelo (a) Coordenador (a) do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a Defesa pública.

§ 1º A data prevista para a Defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito. Em casos excepcionais, que serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, será permitido um prazo menor.

§ 2º Os exemplares do trabalho de conclusão deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação integral do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 57 - Para atender as exigências constantes nos incisos I, II e III do Artigo 56 o aluno deverá requerer à Secretaria Acadêmica nos prazos previstos em Ato expedido pela Pró-Reitoria sobre a matéria "verificação de processo".

Artigo 58 - O trabalho de conclusão do Programa pode ser apresentado como dissertação, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas ou projetos inovadores integrados à instituições ou para intervenção social, conforme previsto no Art. 7º, item VIII, parágrafo 3º da Portaria Normativa nº 7/2009, que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da Capes.

Artigo 59 - Os trabalhos de conclusão deverão ser redigidas em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação ou em outros casos excepcionais.

Parágrafo único. Se o trabalho de conclusão for apresentado em outra língua deverá haver autorização prévia do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

Artigo 60 - Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso VII do Art. 44 deste Regulamento, sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Dissertações e Teses e o aluno será desligado do Programa.

DA DEFESA PÚBLICA DA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Artigo 61 - Para a obtenção do grau de Mestre, o (a) estudante deverá ser aprovado (a) na arguição de seu trabalho de conclusão, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo (a) professor (a) orientador (a), seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.

Parágrafo único. A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 62 - As bancas examinadoras para o Mestrado serão indicadas pelos (as) orientadores (as), aprovadas pelos Programas e homologadas pelo Conselho da Faculdade a que se vincula o Programa.

Artigo 69 - Os (as) candidatos (as) as Estágios Pós-Doutorais deverão atender ao menos um dos seguintes requisitos:

- a) ter o projeto aprovado e financiado por entidades externas de fomento e/ou pesquisa;
- b) obter financiamento da própria IES de origem;
- c) apresentar produção bibliográfica e/ou técnica qualificada nos últimos 03 (três) anos, respeitadas as exigências da área na CAPES.

Artigo 70 - O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 03 (três) meses e máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por, no máximo, mais 02 (dois) anos.

Artigo 71 - Ao término do Estágio de Pós-Doutorado, o (a) professor (a) supervisor (a) encaminhará relatório ao (à) Coordenador (a) do Programa que o submeterá, com seu parecer conclusivo, ao (à) diretor (a) da Faculdade, para homologação do respectivo Conselho.

§ 1º Homologado o relatório pelo Conselho de Faculdade, será expedida a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, assinada pelo (a) Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação, pelo (a) Diretor (a) da Faculdade, pelo (a) Coordenador (a) do Programa e pelo (a) Professor (a) supervisor (a);

§ 2º Toda a produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio Pós-Doutoral realizado na Universidade deverá mencionar como elementos de referência o Programa de Estudos Pós-Graduados em que se realizou o estágio e a PUC-SP.

Artigo 72 - A participação em Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o (a) pós-doutorado (a) e a Universidade.

Parágrafo único. Será garantido ao (à) pós-doutorado (a), para o cumprimento do Estágio, o acesso aos laboratórios de pesquisa, de informática e aos serviços das bibliotecas da Universidade.

DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 73 - Salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, no Regulamento Geral da Pós-Graduação, no Regimento Geral da PUC-SP ou no Estatuto da Universidade, os expedientes relacionados ao Programa, como processos, requerimentos, propostas e avaliações, seguirão a tramitação prevista neste título.

Artigo 74 - Os expedientes de que trata o artigo anterior poderão ser encaminhados pelos (as) docentes ou demais interessados (as) ao (à) Coordenador (a) do Programa ou ao (à) Chefe do Departamento a que estejam vinculados (as), quando for o caso.

Artigo 75 - Recebido o expediente pelo (a) Coordenador (a) do Programa, competirá a ele (a) instruí-lo adequadamente e fazer os competentes registros e, verificando ser a matéria de sua competência, proferir decisão.

§ 1º Verificando o (a) Coordenador (a) que a decisão é de competência do (a) Diretor (a) da Faculdade, a esse (a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução;

§ 2º Verificando o (a) Coordenador (a) que a decisão é de competência do (a) Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação, a ele (a) encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

Artigo 76 - Quando o expediente for enviado ao (à) Chefe de Departamento, após a instrução e os registros necessários, o (a) Chefe o encaminhará ao (à) diretor (a) da Faculdade, para providências.



Artigo 77 - Recebido o expediente pelo (a) Diretor (a) da Faculdade e verificando ser ele (a) a autoridade competente, proferirá sua decisão, dando conhecimento imediato ao (à) Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação.

Artigo 78 - Recebido o expediente pelo (a) Diretor (a) da Faculdade, se for verificado que a decisão ou apreciação da matéria é de competência do Conselho da Faculdade, ele incluirá o assunto na pauta da reunião desse Colegiado, designando relator (a).

§ 1º Da decisão do Conselho da Faculdade deverá ser notificado (a) imediatamente o (a) Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação.

Artigo 79 - Verificando o (a) Diretor (a) da Faculdade que a decisão ou apreciação da matéria não é de sua competência ou do Conselho da Faculdade, o expediente deverá ser devolvido ao (à) Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação.

Artigo 80 - Na hipótese do artigo anterior, encaminhado o expediente ao (à) Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação, caberá a esse (a) uma das seguintes alternativas:

- I - Decidir o caso, se dele (a) for a competência;
- II - Encaminhá-lo ao (à) Reitor (a), para decisão, a depender da matéria;
- III - incluí-lo na pauta da Reunião da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, designando relator (a), a depender da matéria;
- IV - Encaminhá-lo ao (à) Presidente do CEPE, para apreciação e decisão desse Colegiado, a depender da matéria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 81 - Este Regulamento está previsto pelo Art. 116 do Regimento Geral da Universidade e por ele é disciplinado.

Artigo 82 - Nas hipóteses de conflito entre o que preveem este Regulamento e o Regulamento Geral da Pós-Graduação, deverá prevalecer o que dispõe o último.

Artigo 83 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade, revogando o Regulamento anterior e as demais disposições em contrário.

finam
PUBLICADO
Em: 13/02/2020
Reitoria - PUC-SP

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM
CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CONTROLADORIA E FINANÇAS DA PUC-SP
Modelo elaborado pela PRPG - 03.06.2014



Regulamento do PPG





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE, CONTROLADORIA E FINANÇAS

SUMÁRIO

I -	INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	3
II -	DOS OBJETIVOS	3
III -	DA ESTRUTURA ACADÊMICA.....	4
IV -	DA COORDENAÇÃO.....	4
V -	DO COLEGIADO DO PROGRAMA.....	5
VI -	DO CORPO DOCENTE	6
VII -	DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	8
VIII -	DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	9
IX -	DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS.....	10
X -	DA MATRÍCULA INICIAL.....	11
XI -	DA MATRÍCULA ESPECIAL.....	12
XII -	DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	12
XIII -	DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	13
XIV -	DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	14
XV -	DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E DO RESTABELECIMENTO DE VÍNCULO..	16
XVI -	DA FREQUÊNCIA.....	17
XVII -	DA AVALIAÇÃO	18
XVIII -	DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR.....	20
XIX -	DA ORIENTAÇÃO, COORIENTAÇÃO, COTUTELA E DUPLO DIPLOMA.....	20
XX -	DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	21



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

XXI - DO DEPÓSITO DOS VOLUMES	22
XXII - DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO FINAL	23
XXIII - DO REGIME DISCIPLINAR.....	25
XXIV - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO.....	25
XXV - DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES RELATIVOS AO PROGRAMA.....	26
XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	27



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

I - INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos termos do Regulamento da Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais está a ela vinculado pela área epistemológica e oferece curso(s) em nível Mestrado Profissional regendo-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP, pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP e por este Regulamento.

II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças contribui para atender ao artigo 2º do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, que destaca os seguintes objetivos gerais da Pós-Graduação:

I - capacitar pessoal em nível de Mestrado Profissional, visando qualificar recursos humanos para o desenvolvimento de pesquisa científica orientada a responder aos desafios dos profissionais da área de Ciências Contábeis, habilitando-os tanto para o mercado profissional quanto para as atividades de docência.

II - estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática, científica ou tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos;

III - conferir, de acordo com o respectivo regime didático, o título de Mestre;

IV - acolher e estimular o desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado;

V - manter relações acadêmicas e científicas com programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;

VI - dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do país e da humanidade;

VII - capacitar profissionais em nível de Especialização para atuação nos ambientes de trabalho nas suas áreas de especialidades.

Artigo 3º - O PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças, tem como objetivos específicos:

I - capacitar profissionais para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos, visando atender às demandas da área contábil, de controladoria e de finanças corporativas;

II - contribuir e garantir a formação de profissionais de alto nível por meio do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, fortalecendo o saber crítico, prático e reflexivo na área de Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças;

III - transferir conhecimento para a sociedade de forma a atender às demandas na área, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;

IV - contribuir para agregar conhecimentos, de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas e outras organizações;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

V - desenvolver processos e procedimentos de inovação na área contábil, em diferentes setores da economia;

VI - participar e colaborar efetivamente em associações e entidades de classe, com o objetivo de difundir as melhores práticas das Ciências Contábeis e Finanças Corporativas;

VII - possibilitar e/ou compartilhar a realização de pesquisas acadêmicas com a participação conjunta de docentes e discentes, tanto do programa de mestrado, quanto de docentes e alunos da graduação, incluindo pesquisadores externos;

VIII - oferecer disciplinas em temas relevantes alinhados às linhas do Programa, formando gestores na área contábil;

IX - ampliar as perspectivas de adoção de técnicas pedagógicas, além de métodos e técnicas de pesquisa, voltadas ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e extensão;

X - formar docentes capazes de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, fortalecendo o saber crítico e reflexivo e capazes de buscar soluções para situações cotidianas.

III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 4º - As atividades do PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

I. Conselho Universitário (CONSUN);

II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

III. Conselho da Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais;

IV. Colegiado do Programa.

IV - DA COORDENAÇÃO

Artigo 5º - O PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças tem um (a) Coordenador (a) e um (a) Vice Coordenador (a) escolhidos (as) e nomeados (as) nos termos do artigo nº 64 do Estatuto da PUC-SP e da legislação vigente.

§ 1º. O mandato do (a) Coordenador (a) e do (a) Vice Coordenador (a) é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva, para o mesmo cargo.

§ 2º. As atribuições do (a) Coordenador (a), de acordo com o artigo nº 16 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, são as seguintes:

I - Coordenar o Programa;

II - integrar o Conselho da Faculdade;

III - convocar e presidir o Colegiado do Programa, com direito também a voto;

IV - manter, em consonância com a Direção da Faculdade, a ordem e a disciplina no Programa;

V - coordenar a elaboração e a implementação dos Planos Pedagógicos do Programa;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

VI - assegurar e promover a avaliação e atualização dos Planos de Ensino do Programa;

VII - propor e coordenar semestralmente a atribuição de atividades letivas do Programa, encaminhando solicitações, quando for o caso, para as Chefias de Departamento, quando houver, ou demais Coordenadores envolvidos;

VIII - orientar e decidir sobre as solicitações acadêmicas e pedagógicas dos alunos, nos termos do Regulamento do Programa, no seu âmbito de competência;

IX - cumprir outras atribuições inerentes à função.

Artigo 6º - É atribuição do (a) Vice Coordenador (a) substituir o (a) Coordenador (a) em suas ausências e impedimentos.

V - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 7º - O PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças possui um Colegiado que tem caráter deliberativo para assuntos de sua competência, conforme dispõe o artigo 34 do Estatuto da PUC-SP.

Artigo 8º - O Colegiado do Programa é constituído, no mínimo, pelos seguintes membros:

I – Coordenador(a) do Programa, seu presidente;

II – 01 (um) Docente credenciado do quadro permanente do Programa vinculado a cada uma das linhas de atuação existentes;

III - a representação discente, se houver, com representatividade de até 1/5 do total de membros do Colegiado.

§ 1º -A escolha do representante discente será realizada por meio de eleição organizada e promovida pelas entidades representativas dos discentes.

§ 2º - Todos os discentes, regularmente matriculados no Programa, têm direito a voto.

§ 3º -A eleição deverá ocorrer, por meio de reunião ordinária, no primeiro mês de aula do ano, ou, por meio de reunião extraordinária, no caso de não haver representante eleito.

§ 4º - O mandato do representante discente é de um ano.

Parágrafo único - Não haverá a figura do suplente para nenhum dos representantes previstos nos incisos I a III.

Artigo 9º - Compete ao Colegiado do Programa:

I - Definir a política acadêmica orientadora do desenvolvimento e planejamento dos programas de ensino definidos no Plano Pedagógico do Curso e no Regulamento do PPG, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da PUC-SP;

II - elaborar o Plano Acadêmico do Programa nos prazos previstos no Estatuto e Regimento e em acordo com as normas previstas pelo CEPE e CONSUN;

III - encaminhar para aprovação do Conselho da Faculdade os projetos de ensino, pesquisa e extensão, com respectiva manifestação sobre mérito;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

IV - propor ao Conselho da Faculdade a reforma/atualização do projeto acadêmico-científico do Programa;

V – fazer a avaliação da produção didática e científica do Programa, encaminhando relatório à apreciação do Conselho da Faculdade;

VI - atribuir, semestralmente, aos docentes as atividades de ensino, pesquisa ou extensão, no âmbito do Programa, ouvidos o Chefe de Departamento, quando houver, e demais Coordenadores envolvidos;

VII - solicitar de outras unidades, quando for o caso, a indicação de docentes para ministrar disciplinas ou realizar atividades no Programa no Projeto Pedagógico;

VIII - solicitar a contratação de professores convidados, quando houver disposição acadêmica para tanto;

IX - encaminhar para o (a) Diretor (a) da Faculdade lista tríplice, com nomes de docentes para a coordenação e vice coordenação do Programa.

VI - DO CORPO DOCENTE

Artigo 10 - O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças é formado por professores credenciados que estejam em efetivo exercício no PPG, de acordo com norma específica, expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação que disciplina a matéria.

Parágrafo único - Os professores mencionados no caput deste artigo devem ter, ao menos, o título de Doutor outorgado por instituição de ensino superior brasileira com diploma reconhecido pelo MEC ou por instituição de ensino superior estrangeira, sendo o diploma reconhecido nacionalmente.

Artigo 11 - Haverá credenciamento dos docentes do Programa a cada 02 (dois) anos de acordo com as normas em vigor.

Parágrafo único - Por iniciativa do Colegiado do Programa, poderá haver processo de credenciamento fora dos períodos previstos neste artigo, com vistas a atender demandas específicas das áreas a que pertençam e/ou necessidades de reestruturação de seus núcleos docentes, desde que atenda os critérios e regras do processo geral de credenciamento da Universidade e seja aprovado pelo respectivo colegiado e obtenha a concordância da respectiva Direção de Faculdade e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 12 - Nos processos de credenciamento e credenciamento dos professores serão avaliadas as seguintes dimensões, sem prejuízo de outras a serem definidas em regulamentação própria a ser expedida por Ato da Pró-Reitoria de Pós-Graduação:

I - produção intelectual do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;

II - Aderência da pesquisa na (s) área (s) de concentração e/ou linhas de pesquisa do Programa;

III - experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, em orientação de dissertação, tese, trabalho final;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

IV - participação do professor em atividades acadêmicas relevantes para a pós-graduação e para a Universidade.

Artigo 13 - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa do Programa, poderão ser contratados professores convidados, com as devidas justificativas acadêmicas, a previsão de suas atividades no período e a justificativa das competências científicas e acadêmicas do professor, nos termos previstos pelo Artigo 236 do Regimento da PUC-SP, mediante indicação do (a) Coordenador (a) do Programa e recomendação do Conselho de Faculdade.

Parágrafo único - A solicitação de contratação de professor convidado para o Programa será feita ao Reitor e ao Conselho de Administração (CONSAD), após a aprovação do Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 14 - São consideradas atividades próprias do corpo docente do Programa, sem prejuízo de outras que possam ser contempladas, conforme o artigo 220 do Regimento Geral da PUC-SP:

I - ensino, pesquisa e extensão no âmbito das atividades previstas no Programa;

II - orientação de mestrado, de doutorado, ou pesquisa independente;

III - supervisão de projetos de pesquisa de pós-doutorado;

IV - planejamento e execução de projetos de pesquisa individuais ou em grupos e redes de pesquisa;

V - produção científica, cultural ou artística expressa em publicações de artigos em periódicos, livros, capítulos, traduções, participações em congressos com apresentação de trabalhos ou palestras, exposições, trabalhos artísticos, promoção de eventos culturais, religiosos, publicações e participações na mídia impressa, televisiva, eletrônica, entre outras que venham a ser definidas pelo Programa ou pela Universidade;

VI - produção técnica expressa em textos e desenvolvimento de material didático, patentes, aplicativos, softwares, hardwares, relatórios, mapas, editoração, entre outras que venham a ser definidas pela Universidade;

VII - participações em bancas internas e externas de mestrado, doutorado, livre docência, concursos, entre outras que venham a ser definidas pelo Programa ou pela Universidade;

VIII - participação e representação em colegiados e conselhos do Programa e da PUC-SP;

IX - cargos de gestão no Programa e na PUC-SP;

X - participações como revisor, avaliador, editor e corpo editorial de periódicos;

XI - participações como membro gestor, revisor ou avaliador de agências regulatórias ou de fomento;

XII - participações como membro de colegiados e comissões acadêmicas, técnicas ou diretoras de agências de fomento e órgãos de representação acadêmica vinculados às atividades-fim do Programa ou da Universidade;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

XIII - participações em diretorias e comissões formais de associações e grupos acadêmicos vinculados à comunidade científica e acadêmica - de âmbito local, nacional ou internacional - de sua área de atuação;

XIV - participações em comissão organizadora, diretora ou de avaliação de eventos acadêmicos - de âmbito local, nacional ou internacional - de sua área de atuação;

XV - assessoria e consultoria técnica.

Artigo 15 - O professor do PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças poderá ausentar-se durante o período letivo para participar de atividades de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos ou acadêmicos de relevância, mediante aprovação do Coordenador do Programa e da Direção da Faculdade, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

Artigo 16 - O professor poderá se ausentar do Programa para a realização de estágio de pós-doutorado ou estágio de pesquisa no exterior, nos prazos de afastamento e vencimentos definidos em Acordo Interno, Convenção Coletiva de Trabalho ou outras normas estabelecidas pela Universidade e Mantenedora, e desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) apresentação de comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará o Pós-Doutorado;
- b) plano de cumprimento de sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pela DRH e acordos de trabalho com a FUNDASP;
- c) garantia de continuidade de suas orientações no período de realização do estágio;
- e) haja autorização do Coordenador do Programa;
- f) haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

Parágrafo único - Os estágios de Pós-Doutorado de pesquisa no exterior de que tratam o *caput* deste artigo não devem implicar outras despesas de contratação ao Programa, Departamento ou à Faculdade a qual o PPG está vinculado.

VII - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 17 - O PPG caracteriza-se pela atuação que visa produzir conhecimentos voltados à gestão empresarial, na área pública e privada, por meio de pesquisas em contabilidade, auditoria, finanças e controladoria. A partir deste referencial, o PPG visa à formação científica e profissional de recursos humanos com uma visão crítica e sistêmica e dotados de conhecimentos avançados e habilidades para intervir e fazer frente aos desafios corporativos.

Parágrafo único – A área de concentração do PPG é: Contabilidade e Finanças Corporativas.

Artigo 18 - Para atender às características citadas no artigo anterior deste Regulamento, o PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças está organizado a partir de 02 (duas) Linhas de Atuação elencadas a seguir, às quais se vinculam disciplinas e outras atividades de ensino e pesquisa:



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

Linha de Atuação 1 –Contabilidade e Controladoria: A linha de pesquisa aborda temas contemporâneos de Contabilidade e Controladoria, portanto contempla a mensuração e avaliação patrimonial e do lucro empresarial, tanto em relação aos princípios e convenções da teoria contábil, como aos ditames da legislação fiscal, contemplando os sistemas de informações contábeis, a gestão de custos e preços e a prática contábil considerando as Normas Internacionais. Também, contempla a formação do docente na área contábil.

Linha de Atuação 2 – Finanças e Riscos Corporativos: Com as temáticas voltadas à Finanças Corporativas e Riscos, compreende a análise do processo decisório e informações, engenharia financeira, análise empresarial e de mercado, além de demonstrativos e políticas sustentáveis corporativas, avaliação do desempenho econômico e *valuation*. A visão sistêmica e a tecnologia da informação contemplam de forma transversal todas estas temáticas.

VIII - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 19 - A estrutura curricular é organizada para possibilitar a titulação para o Mestrado Profissional em, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito do trabalho final.

Artigo 20 - O aluno de Mestrado Profissional deverá completar 25 créditos em:

I – Disciplinas Obrigatórias: três disciplinas básicas de 03 (três) créditos, totalizando 9 (nove) créditos.

II - Disciplinas específicas da alinha de atuação: duas disciplinas de 03 (tantos) créditos, totalizando 06 (seis) créditos.

III - Disciplinas eletivas: duas disciplinas de 03 (três) créditos, totalizando 06 (seis) créditos.

IV – Trabalho de conclusão, que contempla a orientação, aprovação na qualificação e defesa - totalizando 4 créditos.

§1º - As Disciplinas Obrigatórias são as seguintes:

- a) Contabilidade e Controladoria – 03 (três) créditos
- b) Finanças Corporativas, Análise Estatística e Modelagem Econométrica – 03 (três) créditos
- c) Práticas de pesquisa e produção científica aplicadas na área de Ciências Contábeis: processo, produção e impacto – 03 (três) créditos

§2º - As Atividades Programadas são obrigatórias e devem ser sobre temática relacionada ao Programa de Mestrado em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças. O mestrando deverá contemplar as duas atividades apresentadas a seguir:

Atividade 1: Em conjunto com o orientador, sobre temática relacionada ao Programa de Mestrado em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças, realizar uma das atividades:

- a) Publicar um relato tecnológico ou um artigo, necessariamente, em periódicos qualificados na base Qualis/CAPES.
- b) Publicar um capítulo de livro ou um livro;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

- c) Participar de congresso ou evento científico de relevância. A participação deve contemplar artigo, de autoria ou coautoria do aluno, aprovado e apresentado, conforme documento comprobatório.
- d) Desenvolver e registrar um software.

Atividade 2: publicar relato tecnológico ou artigo em periódicos qualificados na base Qualis/CAPES.

O orientador, pode substituir a segunda atividade, citada no parágrafo segundo deste artigo, caso considere que o aluno realizou outra atividade de relevância. O Orientador é responsável pela verificação da realização da atividade.

§3º - A Orientação tem por objetivo orientar o estudo, o levantamento, a coleta e a análise dos dados necessários à elaboração do Trabalho de Conclusão, culminando com a defesa pública.

§4º - O aluno, também, deverá demonstrar proficiência em Inglês, conforme a Seção XIII.

ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO		
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS		CRÉDITOS
1	Disciplina 1	3
2	Disciplina 2	3
3	Disciplina 3	3
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS - Total		9
DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DA LINHA DE ATUAÇÃO		CRÉDITOS
1	Disciplina 1	3
2	Disciplina 2	3
DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DA LINHA DE ATUAÇÃO - Total		6
DISCIPLINAS OPTATIVAS/ELETIVAS		CRÉDITOS
1	Optativa/Eletiva I	3
2	Optativa/Eletiva II	3
DISCIPLINAS OPTATIVAS/ELETIVAS - Total		6
TOTAL DE CRÉDITOS EM DISCIPLINAS		21
ORIENT/ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CURSO		04
TOTAL		25

IX - DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 21 - O ingresso no PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças será feito mediante processo seletivo previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

Artigo 22 - A seleção de candidatos (as), sob a responsabilidade do (a) Coordenador (a), será feita nos períodos previstos no Calendário Escolar Geral da PUC-SP, com base em critérios previamente definidos pelo Colegiado e divulgados pelo Programa em Edital, além da análise dos documentos relacionados nos artigos 34 e 35 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, conjugada aos requisitos especificados neste Regulamento e nos Editais de Seleção do Programa.

Artigo 23 - O processo de seleção é definido por edital que contempla os procedimentos, etapas, critérios de avaliação, prazos e outras regulações.

Artigo 24 - Poderão se inscrever para ingresso ao Mestrado Profissional candidatos (as) diplomados (as) em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação bem como as exigências prescritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

X - DA MATRÍCULA INICIAL

Artigo 25 - A matrícula inicial será destinada aos (às) candidatos (as) aprovados (as) na seleção.

§ 1º. Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar, os documentos indicados nos artigos 34 e 35 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao diploma de Graduação.

§ 3º. Os documentos exigidos na inscrição, não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, em razão da excepcionalidade prevista no § 2º deste artigo, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de cancelamento de matrícula.

Artigo 26 - A renovação de matrícula será feita pelo (a) aluno (a) a cada semestre letivo, na (s) disciplina (s) e/ou atividades curriculares e/ ou orientação do trabalho final, observadas as condições estipuladas neste Regulamento e os prazos fixados no Calendário Escolar Geral da PUC-SP.

Artigo 27 - O (a) aluno (a) que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos terá, automaticamente, sua matrícula cancelada.

Parágrafo único. O (a) aluno (a) nessas condições poderá solicitar restabelecimento de vínculo, conforme estabelecem os artigos 73 e seguintes do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 28 - O Programa poderá aceitar matrículas por transferência de discentes regulares de outros cursos de pós-graduação reconhecidos, condicionadas à existência de vagas, à aprovação da Coordenação do Programa e do Pró-Reitor de Pós-Graduação.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

Artigo 29 - As vagas para matrícula por transferência serão definidas por meio de normatização específica, obedecidas as normas internas e externas, cabendo a decisão final do número de vagas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Mesmo na hipótese de disponibilidade de vagas, será obrigatório o processo seletivo, que será realizado pelo Programa, após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 30 - Os (as) alunos (as) transferidos (as) poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga horária compatível, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas.

XI - DA MATRÍCULA ESPECIAL

Artigo 31 - A matrícula especial é destinada aos interessados em disciplinas ou atividades pedagógicas oferecidas por este PPG, e poderão ser oferecidas:

I - aos interessados que cumpram as exigências de titulação necessárias e que demonstrem capacidade para cursar as disciplinas ou atividades pedagógicas definidas por este PPG, obedecidas as normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento;

II - aos interessados que comprovem vinculação com outra Instituição de Ensino Superior na qual pretendam aproveitar as disciplinas ou atividades pedagógicas cursadas, obedecidas as normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

§ 1º - A inscrição para matrícula especial será feita de acordo com as normas fixadas pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação, condicionada à existência de vagas.

§ 2º - A matrícula especial só poderá ser efetuada depois da análise e aprovação da Coordenação do Programa e da aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 32 - O posterior aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas cumpridas pelo aluno especial ficará condicionado ao ingresso do aluno no Programa, por processo seletivo, como aluno regular e de acordo com normas fixadas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

XII - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 33 - O trancamento de matrícula poderá ser concedido pelo período máximo de 01 (um) semestre.

§ 1º - A reabertura de matrícula será feita nos termos previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento, respeitados os períodos previstos no Calendário Escolar Geral da PUC-SP.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula será considerado para efeito de tempo máximo previsto para integralização do curso de pós-graduação.

§ 3º - A contagem do período de integralização considerará a data da matrícula inicial na PUC-SP e o (s) período (s) de trancamento.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

§ 4º - Fica vedado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo do curso.

§ 5º - Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo título.

§ 6º - Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão do Trabalho Final.

§ 7º - Esgotado o prazo de trancamento de matrícula sem solicitação de reabertura de matrícula, cessará qualquer vínculo do discente com o Programa e com a PUC-SP, sem prejuízo da aplicação das normas administrativo-financeiras.

§ 8º - O trancamento de matrícula não se aplica aos alunos matriculados no PPG, com matrícula especial.

§ 9º - Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido no Calendário Escolar Geral da PUC-SP.

XIII - DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 34 - Os (as) pós-graduandos (as) em nível de Mestrado Profissional deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira.

§ 1º. Para o PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças, o idioma aceito será a Língua Inglesa.

Artigo 35 - O prazo máximo para demonstrar proficiência em língua estrangeira não poderá ser superior ao prazo de 01 (um) ano da data do ingresso.

Parágrafo único - A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

Artigo 36 - O aluno estrangeiro poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja uma das línguas adotadas previamente pelo Programa.

Artigo 37 - Os pós-graduandos (as) deverão demonstrar proficiência em inglês, por meio dos seguintes instrumentos:

I – comprovante ou certificado de conclusão de cursos de idiomas ofertados pela Escola de Línguas da PUC-SP e aprovado segundo os critérios da Instituição, desde que aceito pela Coordenação do Programa, que deverá considerar carga horária e a compatibilidade do Curso aos objetivos do PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças.

II – documento contendo avaliação realizada pela Escola de Línguas da PUC-SP, com objetivo de avaliar proficiência em inglês.

III - certificado de instituições oficiais, cabendo ao Coordenador do Programa analisar o certificado a fim de avaliar o nível e a relação com os objetivos do Curso.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

XIV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 38 - O posterior aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas, como aluno regular do PPG, ficará condicionado ao ingresso por processo seletivo e de acordo com normas fixadas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 39 - Quando solicitado aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas pelo discente matriculado no PPG, cabe ao Coordenador do Programa analisar os programas de disciplinas, atividades e demais componentes curriculares integralizados pelo discente, na PUC-SP ou em outras instituições de ensino superior em que o discente obteve aprovação, concedendo ou não o aproveitamento de estudos, desde que sejam equivalentes os conteúdos programáticos cursados e aqueles que o discente deveria cursar e que a solicitação esteja em acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação e este Regulamento.

Parágrafo único - O limite de equivalência não poderá ultrapassar 30 % (trinta por cento) do conteúdo programático do curso em que o discente está matriculado.

Artigo 40 - Havendo a concessão de aproveitamento de disciplinas, atividades e demais componentes curriculares, a Coordenação do PPG enviará os aproveitamentos concedidos à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG) para os devidos registros.

Artigo 41 - A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos no Programa, obedecerá ao Regulamento Geral da Pós-Graduação, este Regulamento, bem como às demais normas eventualmente estabelecidas pela Universidade.

Artigo 42 - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno regular só será aceito se ele estiver devidamente matriculado no respectivo curso e quando:

I - tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a (s) disciplina (s);

II - tiver cursado a (s) disciplina (s) em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devidamente recomendados pela CAPES/MEC.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, o aluno deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e a Coordenação deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

§ 2º - Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.

§ 3º - As disciplinas cursadas fora da PUC-SP, que tiverem seu aproveitamento deferido não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas no Programa.

Artigo 43 - Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos.

Artigo 44 - O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo estabelecido pelo artigo 57 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único - Todos os documentos exigidos para análise da possibilidade de aproveitamento de créditos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser traduzidos por tradutor juramentado se não estiverem em língua inglesa, francesa ou espanhola.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

Artigo 45 - Não serão concedidos créditos decorrentes da defesa.

Artigo 46 - A critério do Programa, poderá ser concedida a equivalência de disciplinas cursadas no próprio Programa ou em outros em programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, desde que devidamente recomendados pela CAPES/MEC-, até o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total de disciplinas exigidas.

Artigo 47 - Para aproveitamento de disciplinas cursadas na PUC-SP ou fora da PUC-SP para serem equivalentes devem ter temáticas compatíveis aos objetivos do PPG em Ciências Contábeis. Controladoria e Finanças, sendo cargas horárias iguais ou superiores às ofertadas pelo Programa.

Artigo 48 - O estudante que demonstre Extraordinário Aproveitamento de Estudos poderá ter abreviada a duração de seu curso, desde que se submeta e seja aprovado nas avaliações específicas fixadas pelo Conselho da Faculdade e pelo Programa, observadas as normas gerais da Universidade sobre a matéria e desde que em consonância com as normas estabelecidas na legislação brasileira, no Regulamento Geral da Pós-Graduação, no Regulamento da Faculdade e neste Regulamento.

Artigo 49 - O Extraordinário Aproveitamento de Estudos caracteriza-se pela comprovação, pelo aluno, de que possui formação e/ou conhecimentos extraordinários que suprem as exigências e conteúdos curriculares de determinadas disciplinas mediante as aferições necessárias.

Artigo 50 - O Extraordinário Aproveitamento de Estudos poderá ser requerido para dispensa de disciplinas; sendo vedado para a dispensa de conteúdos curriculares concernentes à Orientação e/ou elaboração de Dissertações de Mestrado ou Trabalhos Finais de Mestrado Profissional.

Artigo 51 - Não haverá aproveitamento parcial de disciplina. , estágio ou atividade pedagógica.

Artigo 52 - O pedido de análise de extraordinário aproveitamento de estudos deverá ser enviado pelo discente à Coordenação do Programa por meio do preenchimento de requerimento no Portal Acadêmico do aluno e somente seguirá a tramitação institucional se tiver a manifestação favorável da Coordenação do Programa. Caso contrário será arquivado.

§1º - Após a manifestação preliminar favorável da Coordenação do Programa, o expediente deverá ser aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e encaminhado à Faculdade para o prosseguimento do processo de análise do pedido.

§2º - No momento do preenchimento do requerimento o aluno deverá anexar memorial descritivo que apresente as experiências adquiridas que o tenham levado à apropriação de conhecimentos e/ou ao desenvolvimento de competências e habilidades inerentes à unidade curricular.

§3º - Poderá apresentar o pedido de análise de extraordinário aproveitamento de estudos o discente que:

I - estiver regularmente matriculado no Programa;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

II - não estiver matriculado no componente curricular para o qual solicita extraordinário aproveitamento de estudos;

III - não possuir reprovação no componente curricular para o qual solicita avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos.

Artigo 53 - O extraordinário aproveitamento de estudos fica limitado a até 30% (trinta por cento) da carga total de créditos em disciplinas do curso no qual o discente está matriculado na PUC-SP, conforme estabelece o artigo 57 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 54 - O extraordinário conhecimento do estudante deverá ser necessariamente aferido por meio de prova (s) específica (s), realizada (s) mediante banca examinadora especial, que deverá ocorrer no final do semestre letivo que antecede à oferta da disciplina e/ou atividades pedagógicas das quais o discente pleiteia a dispensa.

§1º - As regras sobre a competência, constituição e composição das bancas examinadoras especiais específicas, bem como sobre as provas a que deverão submeter-se os candidatos, documentos necessários a serem apresentados à banca pelo requerente e sobre sua tramitação são estabelecidas em normativa própria expedida pela Faculdade.

§2º - Todos os eventuais documentos em língua estrangeira exigidos para análise da possibilidade de extraordinário aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo deverão ser traduzidos por tradutor juramentado se não estiverem em língua inglesa, francesa ou espanhola.

§3º - O estudante que realizar o (s) exame (s) e for reprovado não poderá submeter-se a nova avaliação para dispensa da mesma disciplina ou atividade pedagógica.

Artigo 55 - Terá reconhecido o Extraordinário Aproveitamento de Estudos o requerente que obtiver como resultado da avaliação de seu desempenho a nota máxima exigida conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação e este Regulamento.

Artigo 56 - Reconhecido o Extraordinário Aproveitamento de Estudos, este deverá ser consignado no histórico escolar do aluno, com a nota correspondente, na disciplina (s), estágio (s) e/ou atividade (s) pedagógica (s) em que obteve dispensa.

XV - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E DO RESTABELECIMENTO DE VÍNCULO

Artigo 57 - Será cancelada a matrícula, cessando qualquer vínculo com a Universidade, sem prejuízo das normas financeiras vigentes, ao discente que:

I - Ultrapassar o prazo máximo previsto para a integralização do curso;

II - estiver com a matrícula trancada e não solicitar reabertura de matrícula ao final do período de trancamento;

III - tiver registro de abandono do curso decorrente de dois semestres consecutivos sem executar qualquer procedimento acadêmico;

IV - solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento, mediante oficialização do pedido à Secretaria de Administração Escolar - SAE de Pós-Graduação;

V - tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

VI - tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) ou mais dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;

VII - não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;

VIII - não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito do Trabalho Final;

IX - der causa à não realização da apresentação pública do Trabalho Final até 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes, sem justificativa aceita pela Coordenação;

X - for reprovado na arguição da apresentação pública do Trabalho Final;

XI - der causa ao cancelamento da matrícula por falta disciplinar nos termos do artigo nº 328 do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 58 - O aluno com matrícula cancelada poderá retornar, por meio de novo processo seletivo ou por meio do restabelecimento de vínculo.

Artigo 59 - O restabelecimento de vínculo poderá ser concedido apenas se o motivo do cancelamento se referir ao inciso IV do Artigo 72 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao cancelamento.

§ 1º - O aluno poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data do restabelecimento de vínculo.

§ 2º - O restabelecimento de vínculo poderá ser concedido uma única vez.

Artigo 60 - O pedido de restabelecimento de vínculo será encaminhado à Coordenação do Programa a quem competirá aceitá-lo ou recusá-lo, tendo por base a exposição de motivos apresentada pelo aluno e eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos e a existência de vagas, nos termos dos artigos 82 a 86 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Somente após avaliação positiva da Coordenação do Programa, o expediente poderá ser encaminhado para aprovação final da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, nos termos do artigo nº 136 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 2º - Uma vez aceito o pedido, o prazo mínimo a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo máximo não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do cancelamento da matrícula) mais o período concedido no restabelecimento de vínculo.

XVI - DA FREQUÊNCIA

Artigo 61 - Será obrigatória a frequência mínima de 86,5% (oitenta e seis e meio por cento) do total da carga horária nas disciplinas e/ou atividades acadêmicas curriculares presenciais no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º - O aluno que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R).



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

§ 2º - O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

§ 3º - No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria de Administração Escolar - SAE de Pós-Graduação fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI - Frequência Insuficiente para Aprovação.

§ 4º - O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

§ 5º - O abono de faltas será aplicado, exclusivamente, nas situações previstas em regulamentação específica, nos termos da lei.

Artigo 62 - O abono de faltas de estudantes somente poderá ser concedido nas seguintes situações:

I - estudante reservista (Decreto-Lei nº 715/69);

II - estudante participante em congresso científico ou competição artística ou desportiva de âmbito nacional e internacional (Decreto-Lei nº 69.053/71);

III - estudante que integra delegação desportiva nacional (Lei nº 9.615/98);

IV - estudante com representação no CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Lei nº 10.861/04);

V - estudante em dia de guarda religiosa (Lei nº 13.796/19).

§ 1º - Para fazer jus ao benefício disposto neste artigo, o(a) estudante deverá registrar seu pedido pelo Portal Acadêmico, informando as datas em que se ausentará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início do período letivo em que estiver matriculado(a).

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos I a IV deste artigo, o (a) discente deverá anexar ao requerimento prova documental da situação prevista na legislação que justifica as ausências nas atividades acadêmicas.

§ 3º - No caso previsto no inciso V deste artigo, o (a) discente deverá anexar ao requerimento declaração contendo a motivação da ausência em atividades acadêmicas, em consonância com os preceitos de sua religião.

§ 4º - Em todas as situações previstas neste artigo deverá o (a) discente agir com probidade.

XVII - DA AVALIAÇÃO

Artigo 63 - As normas de verificação do rendimento escolar no PPG são previstas neste Regulamento, em consonância com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º - As formas específicas de avaliação a serem adotadas em cada disciplina ou atividade acadêmica curricular constarão nos planejamentos de ensino e deverão ser enviados à Coordenação do Programa antes do início do período letivo, fazendo parte integrante dos Programas de disciplina ou da atividade acadêmica curricular.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

§ 2º - No fim do período letivo de cada disciplina ou atividade acadêmica curricular, o professor responsável deverá, no prazo estabelecido em calendário, registrar com precisão e completude os desempenhos parciais, o desempenho final, a frequência do discente e o resultado final da avaliação no período, na plataforma estabelecida pela Universidade.

§ 3º - Do resultado final da avaliação, deve constar se o discente foi aprovado, reprovado por desempenho ou reprovado por faltas nos termos estabelecidos pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação e por este Regulamento.

Artigo 64 - O discente tem direito a pedido de revisão de nota e frequência, nos prazos e nos termos estabelecidos pelo Calendário Escolar Geral da Universidade e pelas regulamentações específicas.

§ 1º - O pedido de revisão de nota e frequência somente poderá ser feito para disciplinas ou atividades curriculares cursadas nos 02 (dois) últimos períodos imediatamente anteriores à data da solicitação.

§ 2º - A responsabilidade pela tempestividade e objetividade da decisão sobre os pedidos de revisão de nota e frequência caberá ao Coordenador do Programa.

Artigo 65 - Em caso de impossibilidade de apresentação do pedido de revisão de nota e frequência, no período estabelecido no Calendário Escolar Geral da PUC-SP, poderá o discente, de forma excepcional, ingressar com o pedido em até 30 (trinta) dias após a data prevista no Calendário Escolar Geral da PUC-SP, desde que recolha a devida taxa administrativa.

§ 1º - A solicitação deverá ser formalizada pelo discente à Secretaria de Administração Escolar de Pós-Graduação (SAE-PG), que encaminhará o pedido à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, desde que anexado ao pedido o comprovante de recolhimento da taxa administrativa.

§º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para a tomada de decisão, ouvirá a Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 66 - A avaliação do aluno nas disciplinas e/ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto neste Regulamento, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete). O resultado da avaliação para será expresso pela seguinte escala:

CONCEITO	NOTA
A	9,0 a 10,0
B	8 a 8,9
C	7 a 7,9
D	0 a 6,9 Reprovado



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

§ 1º - Os alunos que obtiverem conceito C ou nota entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete vírgula nove) em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas ou atividades curriculares do curso ou 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares perderão o direito à apresentação do Trabalho Final e terão sua matrícula cancelada.

§ 2º - O aluno que teve sua matrícula cancelada nos termos do parágrafo anterior poderá ser aceito novamente no Programa apenas mediante aprovação em novo processo seletivo com a possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados, nos termos das normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

XVIII - DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 67 - Os prazos máximos de integralização curricular do Programa estão previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 68 - O período de trancamento de matrícula ou abandono de curso será considerado para efeito de prazo máximo de integralização curricular.

Artigo 69 - Para a conclusão do Mestrado Profissional, deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 70 - Para o Mestrado Profissional, o prazo mínimo será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito do Trabalho Final.

Parágrafo único - Os prazos estabelecidos no caput deste artigo poderão ser abreviados, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

Artigo 71 - O discente que não concluir o curso no prazo máximo de integralização curricular terá a matrícula cancelada e perderá o vínculo acadêmico com a Universidade, observadas as normas administrativas e financeiras aplicáveis.

Artigo 72 - O discente poderá solicitar a prorrogação do prazo para a integralização curricular nos termos estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 73 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador e por apenas 01 (um) semestre para o Mestrado. A autorização dependerá de análise da Coordenação do Programa e de aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

XIX - DA ORIENTAÇÃO, COORIENTAÇÃO, COTUTELA E DUPLO DIPLOMA

Artigo 74 - O candidato ao título de Mestre terá um professor orientador, segundo os critérios do Programa.

Artigo 75 - São atribuições do orientador:



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

- I** - estabelecer, juntamente com o aluno, programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração do Trabalho Final;
- II** - verificar o cumprimento deste Regulamento, em aspectos como número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;
- III** - propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de Trabalho Final;
- IV** - elaborar o Relatório de Encaminhamento do Trabalho Final, segundo Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para autorizar a Defesa do trabalho;
- V** - presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa do Trabalho Final.

Artigo 76 - A mudança de orientador só poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com o acordo dos docentes envolvidos.

Parágrafo único - Não poderá haver mudança de orientador no último semestre de curso, salvo em casos excepcionais.

Artigo 77 - Em casos excepcionais, será admitida a existência do coorientador caracterizando-se como cooperação técnico-acadêmica eventual de um professor com título de Doutor que tenha vínculo empregatício com outra Instituição de Ensino Superior e atue na Pós-Graduação e/ou tenha excelência na sua área de investigação.

Artigo 78 - A coorientação caracteriza-se como a situação na qual o aluno regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da PUC-SP obtém diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade ao final de sua formação, tendo um segundo orientador originário de instituição parceira que, juntamente com o orientador do Programa da PUC-SP, supervisiona e orienta o desenvolvimento do trabalho final do estudante.

Parágrafo único - A coorientação não caracteriza vínculo empregatício do coorientador externo com a PUC-SP ou FUNDASP.

Artigo 79 - A cooperação técnico-acadêmica em formato de duplo diploma caracteriza-se como a situação na qual o aluno matriculado em curso de Mestrado de PPG da PUC-SP tem a possibilidade de obter diploma de Mestre da PUC-SP e de outra instituição ao final de sua formação, em nível de Mestrado, quando a PUC-SP tiver convênio específico anteriormente firmado com a instituição estrangeira.

Artigo 80 - A cooperação técnico-acadêmica prevista nos casos de duplo diploma fica condicionada à existência prévia de convênio específico entre as instituições e os Programas de Pós-Graduação envolvidos, no qual estarão definidas as condições para aceitação dos alunos, a forma como ocorrerão essas atividades e as condições para expedição de diploma.

Artigo 81 - A coorientação e o duplo diploma são regulamentados por Ato da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

XX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 82 - O agendamento do Exame de Qualificação será solicitado pelo orientador à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas neste Regulamento.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

Artigo 83 - Para realizar o Exame de Qualificação, o aluno deve estar devidamente matriculado no semestre e precisa ter cumprido as exigências previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 84 - Para marcar o Exame de Qualificação, o aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa o resultado da “verificação de processo” realizada pela Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG).

§ 1º - A Coordenação do Programa autorizará a realização do Exame somente se for constatado que não há pendências registradas no documento “verificação de processo” recebido.

§ 2º - As exigências relacionadas ao cumprimento das atividades, obtenção de créditos e prazos necessários para a realização dos Exames de Qualificação são aquelas previstas neste Regulamento.

§ 3º - A solicitação de “verificação de processo” deverá ser formalizada pelo aluno por meio do preenchimento do formulário disponível no Portal Acadêmico e do seu envio eletronicamente para a Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG), que emitirá o documento em até 07 (sete) dias úteis.

Artigo 85 - O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG) para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do aluno.

§ 2º - Será considerado aprovado, no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

§ 3º - No caso de reprovação, o aluno deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 86 - Não poderá submeter-se à defesa do trabalho final o aluno que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

Artigo 87 - O prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o depósito do trabalho final não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 88 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação remota de membros da banca examinadora, exceto candidato (a) e orientador (a), por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem e desde que com a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis na PUC-SP.

XXI - DO DEPÓSITO DOS VOLUMES

Artigo 89 - Poderá depositar os volumes do Trabalho Final o aluno que, cumpridas as demais exigências, tenha:



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

I - completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa, cumpridas as exigências estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento;

II - demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado, nos prazos estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento;

III - obtido aprovação no Exame de Qualificação, nos prazos estipulados no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento;

IV - matrícula regular em orientação do Trabalho Final;

V -apresentado à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG), juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório de Encaminhamento, devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador, além de autorizado e assinado pelo Coordenador do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a defesa pública.

§ 1º - A data prevista para a defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito. Em casos excepcionais, que serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, será permitido um prazo menor.

§ 2º - Os exemplares do Trabalho Final deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 90 - Os Trabalhos Finais deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação-ou em outros casos especiais.

Parágrafo único - Nos casos em que o Trabalho Final seja apresentado em outro idioma deverá haver autorização prévia do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

Artigo 91 - Caso haja alguma pendência acadêmica, o aluno será impedido de efetuar o depósito.

Artigo 92 - Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso IX do artigo 55 sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG) e o aluno terá sua matrícula cancelada.

XXII - DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO FINAL

Artigo 93 - Para a obtenção do título de Mestre, o discente deverá ser aprovado na arguição de seu Trabalho Final, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo professor orientador, seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.

Parágrafo único - A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 94 - As bancas examinadoras para o Mestrado serão indicadas pelos orientadores, aprovadas pelo Coordenador do Programa.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

Artigo 95 - O coorientador, quando houver, terá direito a voz na banca examinadora e à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

Artigo 96 - Fica vedada a participação de parentes, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, e de cônjuges de alunos, na banca examinadora da defesa do Trabalho Final para obtenção do título de Mestre Profissional.

Artigo 97 - A defesa pública do Trabalho Final de Mestrado Profissional deverá ocorrer nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação remota de membros da banca examinadora, exceto candidato (a) e orientador (a), por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem e desde que com a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis na PUC-SP.

Artigo 98 - As eventuais alterações de datas de defesa do Trabalho Final devem ser informadas pelo orientador à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da nova data proposta.

Artigo 99 - Alterações de datas de defesa do Trabalho Final com antecedência menor de 10 (dez) dias da nova data proposta deverão ser solicitadas e justificadas pelo orientador, serem aprovadas pela Coordenação do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 100 - A banca de examinadores do Trabalho Final se manifestará pela aprovação ou reprovação, devendo constar a menção Aprovado ou Reprovado na Ata de Defesa.

Artigo 101 - No caso de a banca examinadora recomendar correções no Trabalho Final, o aluno terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a versão corrigida à Secretaria de Administração Escolar - SAE de Pós-Graduação, sob a responsabilidade do orientador, devendo observar as exigências contidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

§ 1º - A solicitação de revisão do Trabalho Final deverá ser realizada pelo orientador mediante preenchimento de formulário específico disponível no setor de Dissertações e Teses.

§ 2º - A revisão do Trabalho Final deverá ser supervisionada pelo orientador.

§ 3º - A versão final do Trabalho Final só será aceita pelo setor de Dissertações e Teses da Secretaria de Administração Escolar de Pós-Graduação (SAE-PG) se respeitado o prazo de 30 (trinta) dias e mediante documento assinado pelo orientador, autorizando sua entrega.

§ 4º - Nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será entregue ao aluno pelo setor de Dissertações e Teses da Secretaria de Administração Escolar de Pós-Graduação (SAE-PG) após o depósito da versão final pelo aluno, com a devida autorização do orientador.

§ 5º - Será permitido o recebimento de errata do trabalho final, em meio impresso e em arquivo eletrônico, até 7 (sete) dias após a defesa. O arquivo eletrônico deve ser enviado na extensão “.pdf” para Secretaria de Administração Escolar de Pós-Graduação (SAE-PG).

§ 6º - A errata em meio impresso e em arquivo eletrônico deverá ser entregue no setor de Dissertações e Teses, acompanhada de autorização expressa do orientador.

§ 7º - A errata em meio impresso será acostada após a página de rosto do exemplar encaminhado à Biblioteca. A errata do exemplar eletrônico deverá ser anexada pela Biblioteca, sendo vedada a retirada dos volumes do setor de Dissertações e Teses ou da Biblioteca.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis,
Controladoria e Finanças

XXIII - DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 102 - O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá àquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

XXIV - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 103 - O Pós-Doutorado na PUC-SP consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa realizada por portadores do título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida instituição superior.

Artigo 104 - O candidato ao Estágio Pós-Doutoral deverá apresentar, ao Programa, um projeto de pesquisa integrado a um plano de trabalho que indique especificamente o tempo de permanência e as contribuições da pesquisa a ser realizada.

§ 1º - Na apresentação do projeto de pesquisa e plano de trabalho, o candidato deverá indicar um supervisor, o qual deverá ser docente credenciado no Programa e deverá aceitar a proposta para que sua avaliação tenha continuidade.

§ 2º - O projeto de pesquisa deverá ser aprovado nos termos estabelecidos por este Regulamento.

Artigo 103 - Os candidatos a Estágio Pós-Doutoral devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) ter o projeto aprovado e financiado por entidades externas de fomento e/ou pesquisa;
- b) obter financiamento da própria IES de origem, seja na forma de bolsa, seja na forma de licença remunerada;
- c) apresentar produção bibliográfica e/ou técnica qualificada nos últimos 03 (três) anos, respeitadas as exigências da área na CAPES.

Artigo 104 - O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por, no máximo, mais 02 (dois) anos.

Artigo 105 - Ao término do Estágio Pós-Doutoral, o supervisor encaminhará relatório ao Coordenador do Programa, com seu parecer conclusivo, para a homologação do Conselho da Faculdade.

§ 1º - Homologado o relatório, será expedida a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral, pelo Programa, a qual deverá ser assinada pelo supervisor do Estágio, pelo Coordenador do Programa e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.

§ 2º - Toda a produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio Pós-Doutoral realizado no PPG deverá mencionar como elementos de referência o Programa e a PUC-SP.

Artigo 106 - A participação em Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o pós-doutorando e a Universidade.

Parágrafo único - Será garantido ao pós-doutorando, para o cumprimento do Estágio, o acesso aos laboratórios de pesquisa, de informática e aos serviços das bibliotecas da Universidade.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis,
Controladoria e Finanças

XXV - DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES RELATIVOS AO PROGRAMA

Artigo 105 - Salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, no Regimento Geral ou no Estatuto da Universidade, os expedientes relacionados a este Programa de Pós-Graduação, tais como processos, requerimentos, propostas e avaliações, seguirão a tramitação prevista neste título.

Artigo 106 - Os expedientes de que trata o artigo anterior poderão ser encaminhados pelos docentes ou demais interessados ao Coordenador do Programa, quando for o caso.

Artigo 107 - Recebido o expediente pelo Coordenador do Programa, competirá a ele instruí-lo adequadamente e fazer os competentes registros e, verificando ser a matéria de sua competência, proferir decisão.

Artigo 108 - § 1º - Verificando o Coordenador que a decisão é de competência do (a) Diretor (a) da Faculdade, a esse encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

Artigo 109 - § 2º - Verificando o Coordenador que a decisão é de competência do Pró-Reitor de Pós-Graduação, a ele encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

Artigo 110 - Recebido o expediente pelo Diretor da Faculdade e verificando ser ele a autoridade competente, proferirá sua decisão, dando conhecimento imediato ao Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 111 - Recebido o expediente pelo Diretor da Faculdade e verificando este que a decisão ou apreciação da matéria é de competência do Conselho da Faculdade, incluirá o assunto na pauta da reunião do Colegiado, designando relator.

Parágrafo único - Da decisão do Conselho da Faculdade deverá ser notificado imediatamente o Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 112 - Verificando a Direção da Faculdade que a decisão ou apreciação da matéria não é de sua competência ou do Conselho da Faculdade, deverá o expediente ser devolvido ao Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 113 - Na hipótese do artigo anterior, encaminhado o expediente ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, caberá a esse uma das seguintes alternativas:

I - decidir o caso, se dele for a competência;

II - encaminhá-lo ao Reitor, para decisão, a depender da matéria;

III - encaminhá-lo ao Presidente do CEPE, para apreciação e decisão desse Colegiado, a depender da matéria.

Artigo 114 - Todos os documentos oficiais expedidos pelo Programa e pelas Unidades Administrativas e Acadêmicas da Universidade, que dispõem sobre matérias de cunho acadêmico, tais como, exemplificativamente, ementas, programas de disciplinas, históricos escolares e congêneres deverão ser expedidos com a identificação completa da Unidade Administrativa ou Acadêmica expedidora.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

Parágrafo único - Os documentos mencionados no *caput* deste artigo deverão estar padronizados em consonância com as seguintes diretrizes:

I - descrição completa da Unidade Administrativa ou Acadêmica responsável pela emissão do documento, em papel timbrado da PUC-SP, em consonância com as normas e recomendações contidas no Manual de Identidade Visual da Universidade, disponível para consulta no site (<https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/manual-identidade-visual-puc-sp.pdf>);

II - identificação completa da pessoa física responsável pela emissão do documento, contendo o nome e o cargo;

III - data de emissão do documento

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 115 - Nas hipóteses de conflito entre o que preveem este Regulamento e o Regulamento Geral da Pós-Graduação, deverá prevalecer o que dispõe o último.

Artigo 116 - Em caso de conflito entre este Regulamento e o Regulamento da Faculdade, prevalece o da Faculdade.

Artigo 117 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade, revogando o Regulamento anterior, aprovado pela Deliberação nº..... do Conselho Universitário - CONSUN, de/...../....., e as demais disposições em contrário.

Aprovado pelo
Conselho Universitário - CONSUN /
PUC-SP, em ____/____/2021

Ficha Síntese da atualização do Regulamento do PPG





**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Ficha Síntese da atualização do Regulamento do PPG por conta do
disposto no art. 338 do Regimento Geral da Universidade**

PPG em: CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CONTROLADORIA E FINANÇAS

1) Além da atualização do Regulamento para adequação às novas normas superiores (Estatuto, Regimento Geral e Regulamento Geral da Pós-Graduação aprovados entre 2020-2021), o PPG propõe também reformulações acadêmicas?

☐ Não, apenas atualização do Regulamento para adequação às novas normas (atualização normativa)

☒ Sim, há reformulações acadêmicas além da atualização normativa.

2) Quais as atualizações normativas e/ou reformulações acadêmicas propostas, indique abaixo as mudanças realizadas:

☐ Mudança de nome do PPG

☐ Mudança de Área de Concentração

☒ Linhas de Pesquisa

☐ Alteração de Disciplinas

☐ Mudança de Modalidade

☐ Alteração de Carga Horária Total do Programa

☐ Alterações de procedimentos acadêmicos no âmbito do PPG

☐ Alteração de critérios e/ou documentações exigidas do processo seletivo/ etc.

☐ Alterações de critérios acadêmicos, prazos, apresentação de documentos, solicitações etc.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

3) Em caso de reformulações acadêmicas, insira abaixo as informações relativas às reformulações propostas:

CONFIGURAÇÃO ATUAL	CONFIGURAÇÃO PROPOSTA
--------------------	-----------------------

NOME DO PPG	
Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças	Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	
Contabilidade e Finanças Corporativas	Contabilidade e Finanças Corporativas

LINHAS DE PESQUISA/ATUAÇÃO			
1	Contabilidade e Auditoria	1	Contabilidade e Controladoria
2	Controladoria e Finanças Corporativas	2	Finanças e Riscos Corporativos

ESTRUTURA CURRICULAR MESTRADO			
Disciplinas Obrigatórias		Disciplinas Obrigatórias	
1	Contabilidade e Controladoria	1	Contabilidade e Controladoria
2	Finanças Corporativas, Análise Estatística e Modelagem Econométrica	2	Finanças Corporativas, Análise Estatística e Modelagem Econométrica
3	Práticas de pesquisa e produção científica aplicadas na área de Ciências Contábeis: processo, produção e impacto	3	Práticas de pesquisa e produção científica aplicadas na área de Ciências Contábeis: processo, produção e impacto



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Disciplinas optativas oferecidas pelas linhas	Disciplinas optativas oferecidas pelas linhas
Oferecidas semestralmente de acordo com a linha	Oferecidas semestralmente de acordo com a linha
Disciplinas optativas livres	Disciplinas optativas livres
Oferecidas semestralmente de acordo com os projetos de pesquisa	Oferecidas semestralmente de acordo com os projetos de pesquisa



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Nº de Créditos na configuração atual

MESTRADO PROFISSIONAL

Disciplinas Obrigatórias	Créditos
Contabilidade e Controladoria	3
Finanças Corporativas, Análise Estatística e Modelagem Econométrica	3
Práticas de pesquisa e produção científica aplicadas na área de Ciências Contábeis: processo, produção e impacto	3
Disciplinas da Linha de Pesquisa	Créditos
Disciplina 1	3
Disciplina 2	3
Disciplinas optativas livres	Créditos
Disciplina 1	3
Disciplina 2	3
-	-
-	-
Total de créditos em Disciplinas	21
Total de créditos de Orientação	04
Créditos Totais	25

Nº de Créditos na configuração proposta

MESTRADO PROFISSIONAL

Disciplinas Obrigatórias	Créditos
Contabilidade e Controladoria	3
Finanças Corporativas, Análise Estatística e Modelagem Econométrica	3
Práticas de pesquisa e produção científica aplicadas na área de Ciências Contábeis: processo, produção e impacto	3
-	-
Disciplinas da Linha de Pesquisa	Créditos
Disciplina 1	3
Disciplina 2	3
Disciplinas optativas livres	Créditos
Disciplina 1	3
Disciplina 2	3
Total de créditos em Disciplinas	21
Total de créditos de Orientação	04
Créditos Totais	25



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Previsão do oferecimento da estrutura curricular por semestre – MESTRADO

Semestre	Componente Curricular por semestre	Créditos	Total de Créditos a cursar (aluno)	
1º Sem	Disciplina Obrigatória 1	3	12	
	Disciplina Obrigatória 2	3		
	Disciplina da Linha de Pesquisa 1	3		
	Disciplina-Eletiva 1	3		
2º Sem	Disciplina Obrigatória 3	3	9	
	Disciplina da Linha de Pesquisa 2	3		
	Disciplina Eletiva 2	3		
3º Sem	Orientação	2	2	
	Atividade programada 1	-		
4º Sem	Orientação	2	2	
	Atividade programada 2	-		
Total de Créditos - Linha 1 e 2		Disciplinas	21	25
		Ativ. Programadas/Sem. Pratic.	0	
		Orientação	4	

Observação: Semestralmente são ofertadas 7 disciplinas de 3 créditos, portanto 21 Créditos referentes às disciplinas, além das orientações, que são ofertadas a partir do terceiro semestre.

Documento de aprovação do Regulamento pelo Colegiado do Programa





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis,
Controladoria e Finanças

São Paulo, 20 de fevereiro de 2024.

Assunto: Regulamento do Programa de Pós-graduação em Contabilidade,
Controladoria e Finanças

Encaminho o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Contabilidade, Controladoria e Finanças, aprovado em reunião do Colegiado do Mestrado Profissional em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças realizada em 31 de janeiro de 2024.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO DE ALMEIDA SANTOS
Data: 20/02/2024 17:12:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Fernando de Almeida Santos
Coordenador do Mestrado Profissional em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

Aprovação do Regulamento pelo Conselho da Faculdade





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais
Conselho de Faculdade – FEA-PUC-SP

São Paulo, 10 de março de 2024.

Ao

Prof. Dr. Márcio Alves da Fonseca

DD. Pró-Reitor de Pós-Graduação da PUC-SP e

Presidente do CEPE

Prezado Professor,

Encaminhamos, para providências, as minutas dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças e Economia – Economia Política, devidamente aprovados *ad referendum* pelo Conselho de Faculdade, em 12 de dezembro de 2023.

A homologação da decisão proferida será realizada na sessão do Conselho de Faculdade, agendada para o dia 21 de março de 2024.

Cordialmente,

Profa. Dra. Elizabeth Borelli

Diretora da FEA-PUC-SP



PUC-SP

Regulamento dos Programas de Pós-Graduação - FEA

Pro-Reitoria de Pos-Graduacao da PUC-SP <proposgrad@pucsp.br>

Seg, 11/03/2024 12:38

Para: Conselho de Ensino Pesquisa e Extensao - CEPE <cepe_apoio@pucsp.br>

Cc: Pro-Reitoria de Pos-Graduacao da PUC-SP <proposgrad@pucsp.br>

 3 anexos (10 MB)

Processo Regulamento PPG em Administração.pdf; Processo Regulamento PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças.pdf; Processo Regulamento PPG em Economia.pdf;

Ao Conselho de Ensino e Pesquisa – CEPE

Conforme definido nas “Diretrizes – Atualização e Tramitação dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação”, aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa – CEPE em reunião realizada no dia 22/11/2023, encaminhamos os **Processos** relativos aos Regulamentos dos Programas vinculados à Faculdade de Economia, Administração, C. Contábeis e Atuariais para continuidade da tramitação no âmbito do CEPE.

Em cada um dos Processos mencionados constam os seguintes documentos:

- a) o Regulamento do PPG
- b) a “Ficha Síntese da atualização do Regulamento do PPG”
- c) o documento de aprovação do Regulamento pelo Colegiado do Programa
- d) a aprovação do Regulamento pelo Conselho da Faculdade

Seguem abaixo os Processos dos seguintes Programas de Pós-Graduação:

- 1 - PPG em Administração - ADM
- 2 - PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças - CCF
- 3 - PPG em Economia - ECO

Atenciosamente,



Prof. Dr. Odair Furtado

Assistente Especializado da Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Rua Ministro Godói, 969 – 4º andar – sala 4E-12

Perdizes – São Paulo – SP – 05015-000

Tel.: (11) 3670-8522 / 8378

E-mail: proposgrad@pucsp.br | www.pucsp.br

Cláusula de Confidencialidade

Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

CEPE
Proc. R. 07/2024
Fl. 68
SGR – PUC-SP

Ao Conselheiro Prof. Dr. Ivo Ribeiro de Sá

Por solicitação do Prof. Dr. Márcio Alves da Fonseca, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, encaminhamos o Proc. R. 07/2024 - Proposta de Atualização do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças da Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais, que será apreciado pelo Colegiado na sessão ordinária de 13/03/2024.

Secretaria do CEPE

11/03/2024

Processos para relatoria_ CEPE 13/03/2024

Conselho de Ensino Pesquisa e Extensao - CEPE <cepe_apoio@pucsp.br>

Seg, 11/03/2024 14:32

Para:Ivo Ribeiro de Sa <ivos@pucsp.br>

Cc:Conselho de Ensino Pesquisa e Extensao - CEPE <cepe_apoio@pucsp.br>; Marilene de Marco Teixeira <mteixeira@pucsp.br>

 3 anexos (9 MB)

Diretrizes_Atualização e Tramitação dos Regulamentos de Pós-Graduação.pdf;
PropostaAtualizaçãoRegulamentoPPGciênciasContábeisControladoriaFinanças_Proc.R.07-2024.pdf;
PropostaAtualizaçãodoRegulamentodoPPGem Economia_Proc.R.07-2024.pdf;

Prezado Conselheiro Prof. Dr. Ivo Ribeiro de Sá,

A pedido do Prof. Dr. Márcio Alves da Fonseca, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), encaminhamos as Propostas de Atualização dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, abaixo, PROC. R. 07/2024, para serem relatados por V.Sa. na reunião do dia 13/03/2024. E o documento de Diretrizes - Atualização e Tramitação dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, que foi aprovado pelo CEPE.

- Proposta de Atualização do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças - CCF - (FEA)
- Proposta de Atualização do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Economia - ECO1 - (FEA).

Agradecendo a atenção, permanecemos à disposição.

Cordialmente,

Secretaria do CEPE



Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Tel.: (11) 3670.8244 / 3670.8600

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes – São Paulo/SP

E-mail: cepe_apoio@pucsp.br | www.pucsp.br

Cláusula de Confidencialidade

Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.

RES: Processos para relatoria_ CEPE 13/03/2024

Ivo Ribeiro de Sa <ivos@pucsp.br>

Ter, 12/03/2024 22:39

Para: Conselho de Ensino Pesquisa e Extensao - CEPE <cepe_apoio@pucsp.br>

 2 anexos (655 KB)Parecer PropostaAtualizaçãodoRegulamentodoPPGem Economia_Proc.R.07-2024.docx; Parecer
PropostaAtualizaçãoRegulamentoPPGCiênciasContábeisControladoriaFinanças_Proc.R.07-2024.docx;

Prezados, boa noite.

Estou encaminhando os pareceres da proposta de atualização dos regulamentos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças - CCF - (FEA) e do Programa de Pós-Graduação em Economia - ECO1 - (FEA).

Att.

Prof. Dr. Ivo Ribeiro de Sá



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Ao

Prof. Dr. Márcio Alves da Fonseca

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE

Parecer sobre o regulamento do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade Controladoria e Finanças

O documento apresentado se propõe a regulamentar o oferecimento de cursos em nível de Mestrado Profissional e Estágios de Pós-Doutoramento, e para tanto segue o Estatuto e Regimento Geral da PUCSP, o Regulamento Geral da Pós-Graduação e o Regulamento da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade/Atuariais.

Em seu escopo estão descritas os objetivos, a estrutura acadêmica, a composição tanto de coordenação como de vice coordenação e de seu colegiado.

Também explicita a composição do corpo docente estabelecendo critérios para ingresso e permanência no Programa conforme o que estabelece a CAPES. Apresenta a organização acadêmica estabelecendo duas linhas de atuação como norteadoras às quais se vinculam disciplinas e outras atividades de ensino e pesquisa.

Como alteração propõe a mudança das linhas de pesquisa de “Contabilidade e Auditoria” para “Contabilidade e Controladoria” e “Controladoria e Finanças Corporativas” para “Finanças e Riscos Corporativos”.

O regulamento estabelece como objetivo a concessão do título de Mestre e o acolhimento e desenvolvimento de projetos de Pós-doutoramento, condizente com as normativas acadêmicas.

Quanto a estrutura curricular estabelece a carga horária do curso, as disciplinas que deverão ser cursadas e o total de créditos a serem cumpridos pelos discentes.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Para o ingresso dos estudantes estabelece processo seletivo em períodos previstos pelo Calendário Escolar Geral da PUC-SP. Esta seleção obedece critérios previamente definidos pelo Colegiado e divulgados pelo Programa em Edital, além da análise dos documentos pessoais e relacionados a formação superior inicial.

Também regulamenta a matrícula, a renovação da matrícula, o trancamento, o cancelamento, o reestabelecimento e a matrícula especial.

Estabelece a proficiência em língua estrangeira como exigência para cumprimento do curso, prevendo a língua inglesa como única aceita, podendo esta ser cumprida por equivalência em curso de línguas oferecido pela PUCSP ou por instituições oficiais desde que tenha o aval da coordenação do programa.

O regulamento prevê aproveitamento de estudos de maneira adequada obedecendo as normativas universitárias. Estabelece frequência mínima para conclusão do curso de Mestrado Profissional explicitando o processo avaliativo e de integralização curricular.

Para acompanhar o estudante em seu processo de desenvolvimento acadêmico o Programa coloca em seu regulamento a forma como ocorrerá as orientações, coorientações, cotutela e duplo diploma.

Para o processo de cumprimento do trabalho acadêmico e certificação, além do que já foi citado, o programa define a forma que será realizada a qualificação, o depósito de dissertação e a defesa pública.

Para o Estágio pós-doutoral estão previstas normas específicas distintas do mestrado de maneira adequada.

Por fim, o regulamento estabelece a tramitação de expediente para que, quando necessário, se faça uso dele atribuindo as responsabilidades para o encaminhamento de cada caso.

Diante o exposto dou meu parecer favorável à aprovação do regulamento.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Prof. Dr. Ivo Ribeiro de Sá
Membro do Conselho de Ensino, Pesquisa e
Extensão da PUCSP

INFORMAÇÃO

Assunto: Proposta de Atualização do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças - CCF (FEA) - Proc. R. 07/2024

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária realizada no dia 13/03/2024, aprovou por unanimidade, a Proposta de Atualização do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças (CCF) da Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais (FEA), com base no parecer favorável do Relator Prof. Dr. Ivo Ribeiro de Sá, que foi concluído nos seguintes termos: “ (...) *Por fim, o regulamento estabelece a tramitação de expediente para que quando necessário se faça uso dele atribuindo as responsabilidades para o encaminhamento de cada caso. Diante o exposto dou meu parecer favorável à aprovação do regulamento.*”.

Com fundamento no parágrafo único do artigo 338 do Regimento Geral da PUC-SP, encaminhe-se ao Conselho Universitário (CONSUN).

São Paulo, 13 de março de 2023.



Prof. Dr. Márcio Alves da Fonseca
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Manifestação AJ-Reitoria: Propostas de Atualização dos Regulamentos de Programas de Pós-Graduação

Marilene de Marco Teixeira <mteixeira@pucsp.br>

Qua, 03/04/2024 17:58

Para: Fabio Nunes de Lima <fnlima@pucsp.br>; Assessoria Jurídica da Reitoria da PUC-SP <aj_reitoria@pucsp.br>
Cc: Fabio Mariano da Silva <fmariano@pucsp.br>; MARCIO ALVES DA FONSECA <mafonseca@pucsp.br>; Marilene de Marco Teixeira <mteixeira@pucsp.br>; Secretaria Geral da Reitoria <sgeralreitoria@pucsp.br>; Otavio Mora da Silva <omsilva@pucsp.br>

 4 anexos (22 MB)

PropostaAtualizaçãoRegulamentoPPGciênciasContControladoriaFinanças_Proc.R.07-2024.pdf;
PropostaAtualizaçãoRegulamentoPPGemCiênciadaReligião_Proc.R. 07.2024.pdf;
PropostaAtualizaçãoRegulamentoPPGemServiçoSocial_Proc.R.07.2024.pdf;
PropostaAtualizaçãoRegulamentoPPGTeologia_Proc.R. 07-2024.pdf;

Prezado Dr. Fábio Nunes, boa tarde!

A pedido do Dr. Fábio Mariano da Silva, Secretário Geral da Reitoria, encaminhamos as Propostas de Atualização dos Regulamentos de Programas de Pós-Graduação, aprovadas no CEPE de 13/03/2024, para manifestação preliminar dessa Assessoria Jurídica, por gentileza:

- Programa de Pós-Graduação em **Ciência da Religião - CRE (FCS)**;
- Programa de Pós-Graduação em **Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças - CCF (FEA)**;
- Programa de Pós-Graduação em **Serviço Social - SSO (FCS)**;
- Programa de Pós-Graduação em **Teologia - TEO (FT)**.

Na oportunidade, informamos que na reunião do CEPE de 10/04 serão submetidos à aprovação em média 18 Atualizações de Regulamentos e que, 2 dos aprovados no CEPE de 13/03, serão enviados a essa Assessoria oportunamente porque estão sendo providenciadas as diligências apontadas pelos relatores.

Estamos à disposição



Marilene de Marco Teixeira

Supervisora da Secretaria Geral da Reitoria

Secretaria Geral da Reitoria

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Tel.: (11) 3670.8440

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes – São Paulo/SP

E-mail: mteixeira@pucsp.br | www.pucsp.br

Cláusula de Confidencialidade

Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.

Assessoria Juridica da Reitoria da PUC-SP <aj_reitoria@pucsp.br>

Ter, 27/08/2024 15:24

Para: Marilene de Marco Teixeira <mteixeira@pucsp.br>

Cc: Secretaria Geral da Reitoria <sgeralreitoria@pucsp.br>; Vice Reitoria <vicereitoria@pucsp.br>; Reitoria - Chefe de Gabinete <chefe.gabinete@pucsp.br>; Fabio Nunes de Lima <fnlima@pucsp.br>

4 anexos (1 MB)

Regulamento PPG em Educação Matemática versão final.pdf; Regulamento do PPG CCCF versão final.pdf; Regulamento do PPG-EPS versão final.pdf; Controle Regulamentos PPGs 27ago.xlsx;

Prezada Marilene,

Encaminhamos as versões finais dos Regulamentos dos PPGs em Educação Matemática, Educação nas Profissões da Saúde e Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças.

Anexamos também a planilha atualizada.

Atenciosamente,



Estela Gonzalez

Assistente Administrativa
Assessoria Jurídica da Reitoria
Rua Monte Alegre, 984 - São Paulo/SP
+55 (11) 3670-8059
aj_reitoria@pucsp.br | www.pucsp.br

Cláusula de Confidencialidade

Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis,
Controladoria e Finanças

CONSUN
Proc. R. 07/2024
Fl. 77
SGR – PUC-SP

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONTABILIDADE,
CONTROLADORIA E FINANÇAS**

SUMÁRIO

I - INTRODUÇÃO E OBJETIVOS	3
II - DOS OBJETIVOS	3
III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA	4
IV - DA COORDENAÇÃO	4
V - DO COLEGIADO DO PROGRAMA	5
VI - DO CORPO DOCENTE	6
VII - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	8
VIII - DA ESTRUTURA CURRICULAR	9
IX - DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS	10
X - DA MATRÍCULA INICIAL	11
XI - DA MATRÍCULA ESPECIAL	12
XII - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	12
XIII - DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA	13
XIV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	14
XV - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E DO RESTABELECIMENTO DE VÍNCULO	16
XVI - DA FREQUÊNCIA	17
XVII - DA AVALIAÇÃO	18
XVIII - DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	20
XIX - DA ORIENTAÇÃO, COORIENTAÇÃO E DUPLO DIPLOMA	20
XX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	21



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis,
Controladoria e Finanças

CONSUN
Proc. R. 07/2024
Fl. 78
SGR – PUC-SP

XXI - DO DEPÓSITO DOS VOLUMES.....	22
XXII - DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO FINAL	23
XXIII - DO REGIME DISCIPLINAR.....	24
XXIV - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO.....	25
XXV - DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES RELATIVOS AO PROGRAMA	25
XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	27

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

I - INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos termos do Regulamento da Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais está a ela vinculado pela área epistemológica e oferece curso(s) em nível Mestrado Profissional regendo-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP, pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP e por este Regulamento.

II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças contribui para atender ao artigo 2º do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, que destaca os seguintes objetivos gerais da Pós-Graduação:

I - capacitar pessoal em nível de Mestrado Profissional, visando qualificar recursos humanos para o desenvolvimento de pesquisa científica orientada a responder aos desafios dos profissionais da área de Ciências Contábeis, habilitando-os tanto para o mercado profissional quanto para as atividades de docência.

II - estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática, científica ou tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos;

III - conferir, de acordo com o respectivo regime didático, o título de Mestre;

IV - acolher e estimular o desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado;

V - manter relações acadêmicas e científicas com programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;

VI - dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do país e da humanidade;

VII - capacitar profissionais em nível de Especialização para atuação nos ambientes de trabalho nas suas áreas de especialidades.

Artigo 3º - O PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças, tem como objetivos específicos:

I - capacitar profissionais para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos, visando atender às demandas da área contábil, de controladoria e de finanças corporativas;

II - contribuir e garantir a formação de profissionais de alto nível por meio do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, fortalecendo o saber crítico, prático e reflexivo na área de Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças;

III - transferir conhecimento para a sociedade de forma a atender às demandas na área, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;

IV - contribuir para agregar conhecimentos, de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas e outras organizações;

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

V - desenvolver processos e procedimentos de inovação na área contábil, em diferentes setores da economia;

VI - participar e colaborar efetivamente em associações e entidades de classe, com o objetivo de difundir as melhores práticas das Ciências Contábeis e Finanças Corporativas;

VII - possibilitar e/ou compartilhar a realização de pesquisas acadêmicas com a participação conjunta de docentes e discentes, tanto do programa de mestrado, quanto de docentes e alunos da graduação, incluindo pesquisadores externos;

VIII - oferecer disciplinas em temas relevantes alinhados às linhas do Programa, formando gestores na área contábil;

IX - ampliar as perspectivas de adoção de técnicas pedagógicas, além de métodos e técnicas de pesquisa, voltadas ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e extensão;

X - formar docentes capazes de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, fortalecendo o saber crítico e reflexivo e capazes de buscar soluções para situações cotidianas.

III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 4º - As atividades do PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

I. Conselho Universitário (CONSUN);

II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

III. Conselho da Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais;

IV. Colegiado do Programa.

IV - DA COORDENAÇÃO

Artigo 5º - O PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças tem um (a) Coordenador (a) e um (a) Vice Coordenador (a) escolhidos (as) e nomeados (as) nos termos do artigo nº 64 do Estatuto da PUC-SP e da legislação vigente.

§ 1º. O mandato do (a) Coordenador (a) e do (a) Vice Coordenador (a) é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva, para o mesmo cargo.

§ 2º. As atribuições do (a) Coordenador (a), de acordo com o artigo nº 16 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, são as seguintes:

I - Coordenar o Programa;

II - integrar o Conselho da Faculdade;

III - convocar e presidir o Colegiado do Programa, com direito também a voto;

IV - manter, em consonância com a Direção da Faculdade, a ordem e a disciplina no Programa;

V - coordenar a elaboração e a implementação dos Planos Pedagógicos do Programa;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

CONSUN
Proc. R. 07/2024
Fl. 81
SGR – PUC-SP

VI - assegurar e promover a avaliação e atualização dos Planos de Ensino do Programa;

VII - propor e coordenar semestralmente a atribuição de atividades letivas do Programa, encaminhando solicitações, quando for o caso, para as Chefias de Departamento, quando houver, ou demais Coordenadores envolvidos;

VIII - orientar e decidir sobre as solicitações acadêmicas e pedagógicas dos alunos, nos termos do Regulamento do Programa, no seu âmbito de competência;

IX - cumprir outras atribuições inerentes à função.

Artigo 6º - É atribuição do (a) Vice Coordenador (a) substituir o (a) Coordenador (a) em suas ausências e impedimentos.

V - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 7º - O PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças possui um Colegiado que tem caráter deliberativo para assuntos de sua competência, conforme dispõe o artigo 34 do Estatuto da PUC-SP.

Artigo 8º - O Colegiado do Programa é constituído, no mínimo, pelos seguintes membros:

I – Coordenador(a) do Programa, seu presidente;

II – um docente de cada uma das linhas de pesquisa do Programa;

III - a representação discente, se houver, com representatividade de até 1/5 do total de membros do Colegiado.

§ 1º -A escolha do representante discente será realizada por meio de eleição organizada e promovida pelas entidades representativas dos discentes.

§ 2º - Todos os discentes, regularmente matriculados no Programa, têm direito a voto.

§ 3º -A eleição deverá ocorrer, por meio de reunião ordinária, no primeiro mês de aula do ano, ou, por meio de reunião extraordinária, no caso de não haver representante eleito.

§ 4º - O mandato do representante discente é de um ano.

Parágrafo único - Não haverá a figura do suplente para nenhum dos representantes previstos nos incisos I a III.

Artigo 9º - Compete ao Colegiado do Programa:

I - Definir a política acadêmica orientadora do desenvolvimento e planejamento dos programas de ensino definidos no Plano Pedagógico do Curso e no Regulamento do PPG, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da PUC-SP;

II - elaborar o Plano Acadêmico do Programa nos prazos previstos no Estatuto e Regimento e em acordo com as normas previstas pelo CEPE e CONSUN;

III - encaminhar para aprovação do Conselho da Faculdade os projetos de ensino, pesquisa e extensão, com respectiva manifestação sobre mérito;



IV - propor ao Conselho da Faculdade a reforma/atualização do projeto acadêmico-científico do Programa;

V – fazer a avaliação da produção didática e científica do Programa, encaminhando relatório à apreciação do Conselho da Faculdade;

VI - atribuir, semestralmente, aos docentes as atividades de ensino, pesquisa ou extensão, no âmbito do Programa, ouvidos o Chefe de Departamento, quando houver, e demais Coordenadores envolvidos;

VII - solicitar de outras unidades, quando for o caso, a indicação de docentes para ministrar disciplinas ou realizar atividades no Programa;

VIII - solicitar a contratação de professores convidados, quando houver disposição acadêmica para tanto;

IX - encaminhar para o (a) Diretor (a) da Faculdade lista tríplice, com nomes de docentes para a coordenação e vice coordenação do Programa.

VI - DO CORPO DOCENTE

Artigo 10 - O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças é formado por professores credenciados que estejam em efetivo exercício no PPG, de acordo com norma específica, expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação que disciplina a matéria.

Parágrafo único - Os professores mencionados no caput deste artigo devem ter, ao menos, o título de Doutor outorgado por instituição de ensino superior brasileira com diploma reconhecido pelo MEC ou por instituição de ensino superior estrangeira, sendo o diploma reconhecido nacionalmente.

Artigo 11 - Haverá credenciamento dos docentes do Programa a cada 02 (dois) anos de acordo com as normas em vigor.

Parágrafo único - Por iniciativa do Colegiado do Programa, poderá haver processo de credenciamento fora dos períodos previstos neste artigo, com vistas a atender demandas específicas das áreas a que pertençam e/ou necessidades de reestruturação de seus núcleos docentes, desde que atenda os critérios e regras do processo geral de credenciamento da Universidade e seja aprovado pelo respectivo colegiado e obtenha a concordância da respectiva Direção de Faculdade e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 12 - Nos processos de credenciamento e credenciamento dos professores serão avaliadas as seguintes dimensões, sem prejuízo de outras a serem definidas em regulamentação própria a ser expedida por Ato da Pró-Reitoria de Pós-Graduação:

I - produção intelectual do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;

II - Aderência da pesquisa na (s) área (s) de concentração e/ou linhas de pesquisa do Programa;

III - experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, em orientação de dissertação, tese, trabalho final;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

IV - participação do professor em atividades acadêmicas relevantes para a pós-graduação e para a Universidade.

Artigo 13 - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa do Programa, poderão ser contratados professores convidados, com as devidas justificativas acadêmicas, a previsão de suas atividades no período e a justificativa das competências científicas e acadêmicas do professor, nos termos previstos pelo Artigo 236 do Regimento da PUC-SP, mediante indicação do (a) Coordenador (a) do Programa e recomendação do Conselho de Faculdade.

Parágrafo único - A solicitação de contratação de professor convidado para o Programa será feita ao Reitor e ao Conselho de Administração (CONSAD), após a aprovação do Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 14 - São consideradas atividades próprias do corpo docente do Programa, sem prejuízo de outras que possam ser contempladas, conforme o artigo 220 do Regimento Geral da PUC-SP:

I - ensino, pesquisa e extensão no âmbito das atividades previstas no Programa;

II - orientação de mestrado, de doutorado, ou pesquisa independente;

III - supervisão de projetos de pesquisa de pós-doutorado;

IV - planejamento e execução de projetos de pesquisa individuais ou em grupos e redes de pesquisa;

V - produção científica, cultural ou artística expressa em publicações de artigos em periódicos, livros, capítulos, traduções, participações em congressos com apresentação de trabalhos ou palestras, exposições, trabalhos artísticos, promoção de eventos culturais, religiosos, publicações e participações na mídia impressa, televisiva, eletrônica, entre outras que venham a ser definidas pelo Programa ou pela Universidade;

VI - produção técnica expressa em textos e desenvolvimento de material didático, patentes, aplicativos, softwares, hardwares, relatórios, mapas, editoração, entre outras que venham a ser definidas pela Universidade;

VII - participações em bancas internas e externas de mestrado, doutorado, livre docência, concursos, entre outras que venham a ser definidas pelo Programa ou pela Universidade;

VIII - participação e representação em colegiados e conselhos do Programa e da PUC-SP;

IX - cargos de gestão no Programa e na PUC-SP;

X - participações como revisor, avaliador, editor e corpo editorial de periódicos;

XI - participações como membro gestor, revisor ou avaliador de agências regulatórias ou de fomento;

XII - participações como membro de colegiados e comissões acadêmicas, técnicas ou diretoras de agências de fomento e órgãos de representação acadêmica vinculados às atividades-fim do Programa ou da Universidade;



CONSUN
Proc. R. 07/2024
Fl. 84
SGR – PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis,
Controladoria e Finanças

XIII - participações em diretorias e comissões formais de associações e grupos acadêmicos vinculados à comunidade científica e acadêmica - de âmbito local, nacional ou internacional - de sua área de atuação;

XIV - participações em comissão organizadora, diretora ou de avaliação de eventos acadêmicos - de âmbito local, nacional ou internacional - de sua área de atuação;

XV - assessoria e consultoria técnica.

Artigo 15 - O professor do PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças poderá ausentar-se durante o período letivo para participar de atividades de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos ou acadêmicos de relevância, mediante aprovação do Coordenador do Programa e da Direção da Faculdade, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

Artigo 16 - O professor poderá se ausentar do Programa para a realização de estágio de pós-doutorado ou estágio de pesquisa no exterior, nos prazos de afastamento e vencimentos definidos em Acordo Interno, Convenção Coletiva de Trabalho ou outras normas estabelecidas pela Universidade e Mantenedora, e desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) apresentação de comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará o Pós-Doutorado;
- b) plano de cumprimento de sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pela DRH e acordos de trabalho com a FUNDASP;
- c) garantia de continuidade de suas orientações no período de realização do estágio;
- d) haja autorização do Coordenador do Programa;
- e) haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

Parágrafo único - Os estágios de Pós-Doutorado de pesquisa no exterior de que tratam o *caput* deste artigo não devem implicar outras despesas de contratação ao Programa, Departamento ou à Faculdade a qual o PPG está vinculado.

VII - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 17 - O PPG caracteriza-se pela atuação que visa produzir conhecimentos voltados à gestão empresarial, na área pública e privada, por meio de pesquisas em contabilidade, auditoria, finanças e controladoria. A partir deste referencial, o PPG visa à formação científica e profissional de recursos humanos com uma visão crítica e sistêmica e dotados de conhecimentos avançados e habilidades para intervir e fazer frente aos desafios corporativos.

Parágrafo único – A área de concentração do PPG é: Contabilidade e Finanças Corporativas.

Artigo 18 - Para atender às características citadas no artigo anterior deste Regulamento, o PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças está organizado a partir de 02 (duas) Linhas de Atuação elencadas a seguir, às quais se vinculam disciplinas e outras atividades de ensino e pesquisa:

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

Linha de Atuação 1 –Contabilidade e Controladoria: A linha de pesquisa aborda temas contemporâneos de Contabilidade e Controladoria, portanto contempla a mensuração e avaliação patrimonial e do lucro empresarial, tanto em relação aos princípios e convenções da teoria contábil, como aos ditames da legislação fiscal, contemplando os sistemas de informações contábeis, a gestão de custos e preços e a prática contábil considerando as Normas Internacionais. Também, contempla a formação do docente na área contábil.

Linha de Atuação 2 – Finanças e Riscos Corporativos: Com as temáticas voltadas à Finanças Corporativas e Riscos, compreende a análise do processo decisório e informações, engenharia financeira, análise empresarial e de mercado, além de demonstrativos e políticas sustentáveis corporativas, avaliação do desempenho econômico e *valuation*. A visão sistêmica e a tecnologia da informação contemplam de forma transversal todas estas temáticas.

VIII - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 19 - A estrutura curricular é organizada para possibilitar a titulação para o Mestrado Profissional em, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito do trabalho final.

Artigo 20 - O aluno de Mestrado Profissional deverá completar 25 créditos em:

I – Disciplinas Obrigatórias: três disciplinas básicas de 03 (três) créditos, totalizando 9 (nove) créditos.

II - Disciplinas específicas da linha de atuação: duas disciplinas de 03 (três) créditos, totalizando 06 (seis) créditos.

III - Disciplinas eletivas: duas disciplinas de 03 (três) créditos, totalizando 06 (seis) créditos.

IV – Trabalho de conclusão, que contempla a orientação, aprovação na qualificação e defesa - totalizando 4 créditos.

§1º - As Disciplinas Obrigatórias são as seguintes:

- a) Contabilidade e Controladoria – 03 (três) créditos
- b) Finanças Corporativas, Análise Estatística e Modelagem Econométrica – 03 (três) créditos
- c) Práticas de pesquisa e produção científica aplicadas na área de Ciências Contábeis: processo, produção e impacto – 03 (três) créditos

§2º - As Atividades Programadas são obrigatórias e devem ser sobre temática relacionada ao Programa de Mestrado em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças. O mestrando deverá contemplar as duas atividades apresentadas a seguir:

Atividade 1: Em conjunto com o orientador, sobre temática relacionada ao Programa de Mestrado em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças, realizar uma das atividades:

- a) Publicar um relato tecnológico ou um artigo, necessariamente, em periódicos qualificados na base Qualis/CAPES.
- b) Publicar um capítulo de livro ou um livro;

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

- c) Participar de congresso ou evento científico de relevância. A participação deve contemplar artigo, de autoria ou coautoria do aluno, aprovado e apresentado, conforme documento comprobatório.
- d) Desenvolver e registrar um software.

Atividade 2: publicar relato tecnológico ou artigo em periódicos qualificados na base Qualis/CAPES.

O orientador, pode substituir a segunda atividade, citada no parágrafo segundo deste artigo, caso considere que o aluno realizou outra atividade de relevância. O Orientador é responsável pela verificação da realização da atividade.

§3º - A Orientação tem por objetivo orientar o estudo, o levantamento, a coleta e a análise dos dados necessários à elaboração do Trabalho de Conclusão, culminando com a defesa pública.

§4º - O aluno, também, deverá demonstrar proficiência em Inglês, conforme a Seção XIII.

ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO		
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS		CRÉDITOS
1	Disciplina 1	3
2	Disciplina 2	3
3	Disciplina 3	3
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS - Total		9
DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DA LINHA DE ATUAÇÃO		CRÉDITOS
1	Disciplina 1	3
2	Disciplina 2	3
DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DA LINHA DE ATUAÇÃO - Total		6
DISCIPLINAS OPTATIVAS/ELETIVAS		CRÉDITOS
1	Optativa/Eletiva I	3
2	Optativa/Eletiva II	3
DISCIPLINAS OPTATIVAS/ELETIVAS - Total		6
TOTAL DE CRÉDITOS EM DISCIPLINAS		21
ORIENT/ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CURSO		04
TOTAL		25

IX - DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 21 - O ingresso no PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças será feito mediante processo seletivo previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

Artigo 22 - A seleção de candidatos (as), sob a responsabilidade do (a) Coordenador (a), será feita nos períodos previstos no Calendário Escolar Geral da PUC-SP, com base em critérios previamente definidos pelo Colegiado e divulgados pelo Programa em Edital, além da análise dos documentos relacionados nos artigos 34 e 35 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, conjugada aos requisitos especificados neste Regulamento e nos Editais de Seleção do Programa.

Artigo 23 - O processo de seleção é definido por edital que contempla os procedimentos, etapas, critérios de avaliação, prazos e outras regulações.

Artigo 24 - Poderão se inscrever para ingresso ao Mestrado Profissional candidatos (as) diplomados (as) em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação bem como as exigências prescritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

X - DA MATRÍCULA INICIAL

Artigo 25 - A matrícula inicial será destinada aos (às) candidatos (as) aprovados (as) na seleção.

§ 1º. Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar, os documentos indicados nos artigos 34 e 35 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao diploma de Graduação.

§ 3º. Os documentos exigidos na inscrição, não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, em razão da excepcionalidade prevista no § 2º deste artigo, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de cancelamento de matrícula.

Artigo 26 - A renovação de matrícula será feita pelo (a) aluno (a) a cada semestre letivo, na (s) disciplina (s) e/ou atividades curriculares e/ ou orientação do trabalho final, observadas as condições estipuladas neste Regulamento e os prazos fixados no Calendário Escolar Geral da PUC-SP.

Artigo 27 - O (a) aluno (a) que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos terá, automaticamente, sua matrícula cancelada.

Parágrafo único. O (a) aluno (a) nessas condições poderá solicitar restabelecimento de vínculo, conforme estabelecem os artigos 73 e seguintes do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 28 - O Programa poderá aceitar matrículas por transferência de discentes regulares de outros cursos de pós-graduação reconhecidos, condicionadas à existência de vagas, à aprovação da Coordenação do Programa e do Pró-Reitor de Pós-Graduação.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

Artigo 29 - As vagas para matrícula por transferência serão definidas por meio de normatização específica, obedecidas as normas internas e externas, cabendo a decisão final do número de vagas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Mesmo na hipótese de disponibilidade de vagas, será obrigatório o processo seletivo, que será realizado pelo Programa, após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 30 - Os (as) alunos (as) transferidos (as) poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga horária compatível, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas.

XI - DA MATRÍCULA ESPECIAL

Artigo 31 - A matrícula especial é destinada aos interessados em disciplinas ou atividades pedagógicas oferecidas por este PPG, e poderão ser oferecidas:

I - aos interessados que cumpram as exigências de titulação necessárias e que demonstrem capacidade para cursar as disciplinas ou atividades pedagógicas definidas por este PPG, obedecidas as normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento;

II - aos interessados que comprovem vinculação com outra Instituição de Ensino Superior na qual pretendam aproveitar as disciplinas ou atividades pedagógicas cursadas, obedecidas as normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

§ 1º - A inscrição para matrícula especial será feita de acordo com as normas fixadas pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação, condicionada à existência de vagas.

§ 2º - A matrícula especial só poderá ser efetuada depois da análise e aprovação da Coordenação do Programa e da aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 32 - O posterior aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas cumpridas pelo aluno especial ficará condicionado ao ingresso do aluno no Programa, por processo seletivo, como aluno regular e de acordo com normas fixadas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

XII - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 33 - O trancamento de matrícula poderá ser concedido pelo período máximo de 01 (um) semestre.

§ 1º - A reabertura de matrícula será feita nos termos previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento, respeitados os períodos previstos no Calendário Escolar Geral da PUC-SP.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula será considerado para efeito de tempo máximo previsto para integralização do curso de pós-graduação.

§ 3º - A contagem do período de integralização considerará a data da matrícula inicial na PUC-SP e o (s) período (s) de trancamento.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

§ 4º - Fica vedado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo do curso.

§ 5º - Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo título.

§ 6º - Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão do Trabalho Final.

§ 7º - Esgotado o prazo de trancamento de matrícula sem solicitação de reabertura de matrícula, cessará qualquer vínculo do discente com o Programa e com a PUC-SP, sem prejuízo da aplicação das normas administrativo-financeiras.

§ 8º - O trancamento de matrícula não se aplica aos alunos matriculados no PPG, com matrícula especial.

§ 9º - Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido no Calendário Escolar Geral da PUC-SP.

XIII - DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 34 - Os (as) pós-graduandos (as) em nível de Mestrado Profissional deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira.

§ 1º. Para o PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças, o idioma aceito será a Língua Inglesa.

Artigo 35 - O prazo máximo para demonstrar proficiência em língua estrangeira não poderá ser superior ao prazo de 01 (um) ano da data do ingresso.

Parágrafo único - A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

Artigo 36 - O aluno estrangeiro poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja a língua inglesa, adotada pelo Programa.

Artigo 37 - Os pós-graduandos (as) deverão demonstrar proficiência em inglês, por meio dos seguintes instrumentos:

I – comprovante ou certificado de conclusão de cursos de idiomas ofertados pela Escola de Línguas da PUC-SP e aprovado segundo os critérios da Instituição, desde que aceito pela Coordenação do Programa, que deverá considerar carga horária e a compatibilidade do Curso aos objetivos do PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças.

II – documento contendo avaliação realizada pela Escola de Línguas da PUC-SP, com objetivo de avaliar proficiência em inglês.

III - certificado de instituições oficiais, cabendo ao Coordenador do Programa analisar o certificado a fim de avaliar o nível e a relação com os objetivos do Curso.

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

XIV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 38 - O posterior aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas, como aluno regular do PPG, ficará condicionado ao ingresso por processo seletivo e de acordo com normas fixadas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 39 - Quando solicitado aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas pelo discente matriculado no PPG, cabe ao Coordenador do Programa analisar os programas de disciplinas, atividades e demais componentes curriculares integralizados pelo discente, na PUC-SP ou em outras instituições de ensino superior em que o discente obteve aprovação, concedendo ou não o aproveitamento de estudos, desde que sejam equivalentes os conteúdos programáticos cursados e aqueles que o discente deveria cursar e que a solicitação esteja em acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação e este Regulamento.

Parágrafo único - O limite de equivalência não poderá ultrapassar 30 % (trinta por cento) do conteúdo programático do curso em que o discente está matriculado.

Artigo 40 - Havendo a concessão de aproveitamento de disciplinas, atividades e demais componentes curriculares, a Coordenação do PPG enviará os aproveitamentos concedidos à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG) para os devidos registros.

Artigo 41 - A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos no Programa, obedecerá ao Regulamento Geral da Pós-Graduação, este Regulamento, bem como às demais normas eventualmente estabelecidas pela Universidade.

Artigo 42 - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno regular só será aceito se ele estiver devidamente matriculado no respectivo curso e quando:

I - tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a (s) disciplina (s);

II - tiver cursado a (s) disciplina (s) em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devidamente recomendados pela CAPES/MEC.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, o aluno deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e a Coordenação deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

§ 2º - Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.

§ 3º - As disciplinas cursadas fora da PUC-SP, que tiverem seu aproveitamento deferido não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas no Programa.

Artigo 43 - Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos.

Artigo 44 - O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo estabelecido pelo artigo 57 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único - Todos os documentos exigidos para análise da possibilidade de aproveitamento de créditos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser traduzidos por tradutor juramentado se não estiverem em língua inglesa, francesa ou espanhola.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

Artigo 45 - Não serão concedidos créditos decorrentes da defesa.

Artigo 46 - A critério do Programa, poderá ser concedida a equivalência de disciplinas cursadas no próprio Programa ou em outros em programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, desde que devidamente recomendados pela CAPES/MEC-, até o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total de disciplinas exigidas.

Artigo 47 - Para aproveitamento de disciplinas cursadas na PUC-SP ou fora da PUC-SP para serem equivalentes devem ter temáticas compatíveis aos objetivos do PPG em Ciências Contábeis. Controladoria e Finanças, sendo cargas horárias iguais ou superiores às ofertadas pelo Programa.

Artigo 48 - O estudante que demonstre Extraordinário Aproveitamento de Estudos poderá ter abreviada a duração de seu curso, desde que se submeta e seja aprovado nas avaliações específicas fixadas pelo Conselho da Faculdade e pelo Programa, observadas as normas gerais da Universidade sobre a matéria e desde que em consonância com as normas estabelecidas na legislação brasileira, no Regulamento Geral da Pós-Graduação, no Regulamento da Faculdade e neste Regulamento.

Artigo 49 - O Extraordinário Aproveitamento de Estudos caracteriza-se pela comprovação, pelo aluno, de que possui formação e/ou conhecimentos extraordinários que suprem as exigências e conteúdos curriculares de determinadas disciplinas mediante as aferições necessárias.

Artigo 50 - O Extraordinário Aproveitamento de Estudos poderá ser requerido para dispensa de disciplinas; sendo vedado para a dispensa de conteúdos curriculares concernentes à Orientação e/ou elaboração de Trabalhos Finais de Mestrado Profissional.

Artigo 51 - Não haverá aproveitamento parcial de disciplina, estágio ou atividade pedagógica.

Artigo 52 - O pedido de análise de extraordinário aproveitamento de estudos deverá ser enviado pelo discente à Coordenação do Programa por meio do preenchimento de requerimento no Portal Acadêmico do aluno e somente seguirá a tramitação institucional se tiver a manifestação favorável da Coordenação do Programa. Caso contrário será arquivado.

§1º - Após a manifestação preliminar favorável da Coordenação do Programa, o expediente deverá ser aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e encaminhado à Faculdade para o prosseguimento do processo de análise do pedido.

§2º - No momento do preenchimento do requerimento o aluno deverá anexar memorial descritivo que apresente as experiências adquiridas que o tenham levado à apropriação de conhecimentos e/ou ao desenvolvimento de competências e habilidades inerentes à unidade curricular.

§3º - Poderá apresentar o pedido de análise de extraordinário aproveitamento de estudos o discente que:

I - estiver regularmente matriculado no Programa;

II - não estiver matriculado no componente curricular para o qual solicita extraordinário aproveitamento de estudos;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

III - não possuir reprovação no componente curricular para o qual solicita avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos.

Artigo 53 - O extraordinário aproveitamento de estudos fica limitado a até 30% (trinta por cento) da carga total de créditos em disciplinas do curso no qual o discente está matriculado na PUC-SP, conforme estabelece o artigo 57 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 54 - O extraordinário conhecimento do estudante deverá ser necessariamente aferido por meio de prova (s) específica (s), realizada (s) mediante banca examinadora especial, que deverá ocorrer no final do semestre letivo que antecede à oferta da disciplina e/ou atividades pedagógicas das quais o discente pleiteia a dispensa.

§1º - As regras sobre a competência, constituição e composição das bancas examinadoras especiais específicas, bem como sobre as provas a que deverão submeter-se os candidatos, documentos necessários a serem apresentados à banca pelo requerente e sobre sua tramitação são estabelecidas em normativa própria expedida pelo Conselho da Faculdade.

§2º - Todos os eventuais documentos em língua estrangeira, exigidos pelo Conselho da Faculdade para análise da possibilidade de extraordinário aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser traduzidos por tradutor juramentado se não estiverem em língua inglesa, francesa ou espanhola.

§3º - O estudante que realizar o (s) exame (s) e for reprovado não poderá submeter-se a nova avaliação para dispensa da mesma disciplina ou atividade pedagógica.

Artigo 55 - Terá reconhecido o Extraordinário Aproveitamento de Estudos o requerente que obtiver como resultado da avaliação de seu desempenho a nota máxima exigida conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação e este Regulamento.

Artigo 56 - Reconhecido o Extraordinário Aproveitamento de Estudos, este deverá ser consignado no histórico escolar do aluno, com a nota correspondente, na disciplina (s), estágio (s) e/ou atividade (s) pedagógica (s) em que obteve dispensa.

XV - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E DO RESTABELECIMENTO DE VÍNCULO

Artigo 57 - Será cancelada a matrícula, cessando qualquer vínculo com a Universidade, sem prejuízo das normas financeiras vigentes, ao discente que:

I - Ultrapassar o prazo máximo previsto para a integralização do curso;

II – estiver com a matrícula trancada e não solicitar reabertura de matrícula ao final do período de trancamento;

III - tiver registro de abandono do curso decorrente de dois semestres consecutivos sem executar qualquer procedimento acadêmico;

IV - solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento, mediante oficialização do pedido à Secretaria de Administração Escolar - SAE de Pós-Graduação;

V- tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;

VI - tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) ou mais dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

VII - não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;

VIII - for reprovado pela 2ª (segunda) vez no Exame de Qualificação

IX - não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito do Trabalho Final;

X - der causa à não realização da apresentação pública do Trabalho Final até 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;

XI - for reprovado na arguição da apresentação pública do Trabalho Final;

XII - der causa ao cancelamento da matrícula por falta disciplinar nos termos do artigo nº 328 do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 58 - O aluno com matrícula cancelada poderá retornar, por meio de novo processo seletivo ou por meio do restabelecimento de vínculo.

Artigo 59 - O restabelecimento de vínculo poderá ser concedido apenas se o motivo do cancelamento se referir ao inciso IV do Artigo 72 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao cancelamento.

§ 1º - O aluno poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data do restabelecimento de vínculo.

§ 2º - O restabelecimento de vínculo poderá ser concedido uma única vez.

Artigo 60 - O pedido de restabelecimento de vínculo será encaminhado à Coordenação do Programa a quem competirá aceitá-lo ou recusá-lo, tendo por base a exposição de motivos apresentada pelo aluno e eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos e a existência de vagas, nos termos dos artigos 82 a 86 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Somente após avaliação positiva da Coordenação do Programa, o expediente poderá ser encaminhado para aprovação final da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, nos termos do artigo nº 136 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 2º - Uma vez aceito o pedido, o prazo mínimo a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo máximo não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do cancelamento da matrícula) mais o período concedido no restabelecimento de vínculo.

XVI - DA FREQUÊNCIA

Artigo 61 - Será obrigatória a frequência mínima de 86,5% (oitenta e seis e meio por cento) do total da carga horária nas disciplinas e/ou atividades acadêmicas curriculares presenciais no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º - O aluno que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R).



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

CONSUN
Proc. R. 07/2024
Fl. 94
SGR – PUC-SP

§ 2º - O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

§ 3º - No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria de Administração Escolar - SAE de Pós-Graduação fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI - Frequência Insuficiente para Aprovação.

§ 4º - O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

§ 5º - O abono de faltas será aplicado, exclusivamente, nas situações previstas em regulamentação específica, nos termos da lei.

Artigo 62 - O abono de faltas de estudantes somente poderá ser concedido nas seguintes situações:

I - estudante reservista (Decreto-Lei nº 715/69);

II - estudante participante em congresso científico ou competição artística ou desportiva de âmbito nacional e internacional (Decreto-Lei nº 69.053/71);

III - estudante que integra delegação desportiva nacional (Lei nº 9.615/98);

IV - estudante com representação no CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Lei nº 10.861/04);

V - estudante em dia de guarda religiosa (Lei nº 13.796/19).

§ 1º - Para fazer jus ao benefício disposto neste artigo, o(a) estudante deverá registrar seu pedido pelo Portal Acadêmico, informando as datas em que se ausentará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início do período letivo em que estiver matriculado(a).

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos I a IV deste artigo, o (a) discente deverá anexar ao requerimento prova documental da situação prevista na legislação que justifica as ausências nas atividades acadêmicas.

§ 3º - No caso previsto no inciso V deste artigo, o (a) discente deverá anexar ao requerimento declaração contendo a motivação da ausência em atividades acadêmicas, em consonância com os preceitos de sua religião.

§ 4º - Em todas as situações previstas neste artigo deverá o (a) discente agir com probidade.

XVII - DA AVALIAÇÃO

Artigo 63 - As normas de verificação do rendimento escolar no PPG são previstas neste Regulamento, em consonância com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º - As formas específicas de avaliação a serem adotadas em cada disciplina ou atividade acadêmica curricular constarão nos planejamentos de ensino e deverão ser enviados à Coordenação do Programa antes do início do período letivo, fazendo parte integrante dos Programas de disciplina ou da atividade acadêmica curricular.

§ 2º - No fim do período letivo de cada disciplina ou atividade acadêmica curricular, o professor responsável deverá, no prazo estabelecido em calendário, registrar com precisão e completude os desempenhos parciais, o desempenho final, a frequência do discente e o resultado final da avaliação no período, na plataforma estabelecida pela Universidade.

§ 3º - Do resultado final da avaliação, deve constar se o discente foi aprovado, reprovado por desempenho ou reprovado por faltas nos termos estabelecidos pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação e por este Regulamento.

Artigo 64 - O discente tem direito a pedido de revisão de nota e frequência, nos prazos e nos termos estabelecidos pelo Calendário Escolar Geral da Universidade e pelas regulamentações específicas.

§ 1º - O pedido de revisão de nota e frequência somente poderá ser feito para disciplinas ou atividades curriculares cursadas nos 02 (dois) últimos períodos imediatamente anteriores à data da solicitação.

§ 2º - A responsabilidade pela tempestividade e objetividade da decisão sobre os pedidos de revisão de nota e frequência caberá ao Coordenador do Programa.

Artigo 65 - Em caso de impossibilidade de apresentação do pedido de revisão de nota e frequência, no período estabelecido no Calendário Escolar Geral da PUC-SP, poderá o discente, de forma excepcional, ingressar com o pedido em até 30 (trinta) dias após a data prevista no Calendário Escolar Geral da PUC-SP, desde que recolha a devida taxa administrativa.

§ 1º - A solicitação deverá ser formalizada pelo discente à Secretaria de Administração Escolar de Pós-Graduação (SAE-PG), que encaminhará o pedido à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, desde que anexado ao pedido o comprovante de recolhimento da taxa administrativa.

§º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para a tomada de decisão, ouvirá a Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 66 - A avaliação do aluno nas disciplinas e/ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto neste Regulamento, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete). O resultado da avaliação para será expresso pela seguinte escala:

CONCEITO	NOTA
A	9,0 a 10,0
B	8 a 8,9
C	7 a 7,9
D	0 a 6,9 Reprovado

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

§ 1º - Os alunos que obtiverem conceito C ou nota entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete vírgula nove) em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas ou atividades curriculares do curso ou 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares perderão o direito à apresentação do Trabalho Final e terão sua matrícula cancelada.

§ 2º - O aluno que teve sua matrícula cancelada nos termos do parágrafo anterior poderá ser aceito novamente no Programa apenas mediante aprovação em novo processo seletivo com a possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados, nos termos das normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

XVIII - DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 67 - Os prazos máximos de integralização curricular do Programa estão previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 68 - O período de trancamento de matrícula ou abandono de curso será considerado para efeito de prazo máximo de integralização curricular.

Artigo 69 - Para a conclusão do Mestrado Profissional, deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 70 - Para o Mestrado Profissional, o prazo mínimo será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito do Trabalho Final.

Parágrafo único - Os prazos estabelecidos no caput deste artigo poderão ser abreviados, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

Artigo 71 - O discente que não concluir o curso no prazo máximo de integralização curricular terá a matrícula cancelada e perderá o vínculo acadêmico com a Universidade, observadas as normas administrativas e financeiras aplicáveis.

Artigo 72 - O discente poderá solicitar a prorrogação do prazo para a integralização curricular nos termos estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 73 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador e por apenas 01 (um) semestre para o Mestrado. A autorização dependerá de análise da Coordenação do Programa e de aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

XIX - DA ORIENTAÇÃO, COORIENTAÇÃO E DUPLO DIPLOMA

Artigo 74 - O candidato ao título de Mestre terá um professor orientador, segundo os critérios do Programa.

Artigo 75 - São atribuições do orientador:

I - estabelecer, juntamente com o aluno, programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração do Trabalho Final;

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

II - verificar o cumprimento deste Regulamento, em aspectos como número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;

III - propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de Trabalho Final;

IV- elaborar o Relatório de Encaminhamento do Trabalho Final, segundo Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para autorizar a Defesa do trabalho;

V - presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa do Trabalho Final.

Artigo 76 - A mudança de orientador só poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com o acordo dos docentes envolvidos.

Parágrafo único - Não poderá haver mudança de orientador no último semestre de curso, salvo em casos excepcionais.

Artigo 77 - Em casos excepcionais, será admitida a existência do coorientador caracterizando-se como cooperação técnico-acadêmica eventual de um professor com título de Doutor que tenha vínculo empregatício com outra Instituição de Ensino Superior e atue na Pós-Graduação e/ou tenha excelência na sua área de investigação.

Artigo 78 - A coorientação caracteriza-se como a situação na qual o aluno regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da PUC-SP obtém diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade ao final de sua formação, tendo um segundo orientador originário de instituição parceira que, juntamente com o orientador do Programa da PUC-SP, supervisiona e orienta o desenvolvimento do trabalho final do estudante.

Parágrafo único - A coorientação não caracteriza vínculo empregatício do coorientador externo com a PUC-SP ou FUNDASP.

Artigo 79 - A cooperação técnico-acadêmica em formato de duplo diploma caracteriza-se como a situação na qual o aluno matriculado em curso de Mestrado de PPG da PUC-SP tem a possibilidade de obter diploma de Mestre da PUC-SP e de outra instituição ao final de sua formação, em nível de Mestrado, quando a PUC-SP tiver convênio específico anteriormente firmado com a instituição estrangeira.

Artigo 80 - A cooperação técnico-acadêmica prevista nos casos de duplo diploma fica condicionada à existência prévia de convênio específico entre as instituições e os Programas de Pós-Graduação envolvidos, no qual estarão definidas as condições para aceitação dos alunos, a forma como ocorrerão essas atividades e as condições para expedição de diploma.

Artigo 81 - A coorientação e o duplo diploma são regulamentados por Ato da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

XX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 82 - O agendamento do Exame de Qualificação será solicitado pelo orientador à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 83 - Para realizar o Exame de Qualificação, o aluno deve estar devidamente matriculado no semestre e precisa ter cumprido as exigências previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

Artigo 84 - Para marcar o Exame de Qualificação, o aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa o resultado da “verificação de processo” realizada pela Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG).

§ 1º - A Coordenação do Programa autorizará a realização do Exame somente se for constatado que não há pendências registradas no documento “verificação de processo” recebido.

§ 2º - As exigências relacionadas ao cumprimento das atividades, obtenção de créditos e prazos necessários para a realização dos Exames de Qualificação são aquelas previstas neste Regulamento.

§ 3º - A solicitação de “verificação de processo” deverá ser formalizada pelo aluno por meio do preenchimento do formulário disponível no Portal Acadêmico e do seu envio eletronicamente para a Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG), que emitirá o documento em até 07 (sete) dias úteis.

Artigo 85 - O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG) para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do aluno.

§ 2º - Será considerado aprovado, no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

§ 3º - No caso de reprovação, o aluno deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 86 - Não poderá submeter-se à defesa do trabalho final o aluno que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

Artigo 87 - O prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o depósito do trabalho final não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 88 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação remota de membros da banca examinadora, exceto candidato (a) e orientador (a), por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem e desde que com a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis na PUC-SP.

XXI - DO DEPÓSITO DOS VOLUMES

Artigo 89 - Poderá depositar os volumes do Trabalho Final o aluno que, cumpridas as demais exigências, tenha:

I - completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa, cumpridas as exigências estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento;

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

II - demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado, nos prazos estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento;

III - obtido aprovação no Exame de Qualificação, nos prazos estipulados no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento;

IV - matrícula regular em orientação do Trabalho Final;

V -apresentado à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG), juntamente com o número de exemplares exigidos, Relatório de Encaminhamento, devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador, além de autorizado e assinado pelo Coordenador do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a defesa pública.

§ 1º - A data prevista para a defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito. Em casos excepcionais, que serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, será permitido um prazo menor.

§ 2º - Os exemplares do Trabalho Final deverão ser entregues acompanhados de uma versão digital e de documento que autorize a publicação do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 90 - Os Trabalhos Finais deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação-ou em outros casos especiais.

Parágrafo único - Nos casos em que o Trabalho Final seja apresentado em outro idioma deverá haver autorização prévia do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

Artigo 91 - Caso haja alguma pendência acadêmica, o aluno será impedido de efetuar o depósito.

Artigo 92 - Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso X do artigo 57 sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG) e o aluno terá sua matrícula cancelada.

XXII - DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO FINAL

Artigo 93 - Para a obtenção do título de Mestre, o discente deverá ser aprovado na arguição de seu Trabalho Final, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo professor orientador, seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.

Parágrafo único - A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 94 - As bancas examinadoras para o Mestrado serão indicadas pelos orientadores, aprovadas pelo Coordenador do Programa.

Artigo 95 - O coorientador, quando houver, terá direito a voz na banca examinadora e à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

Artigo 96 - Fica vedada a participação de parentes, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, e de cônjuges de alunos, na banca examinadora da defesa do Trabalho Final para obtenção do título de Mestre Profissional.

Artigo 97 - A defesa pública do Trabalho Final de Mestrado Profissional deverá ocorrer nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação remota de membros da banca examinadora, exceto candidato (a) e orientador (a), por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem e desde que com a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis na PUC-SP.

Artigo 98 - As eventuais alterações de datas de defesa do Trabalho Final devem ser informadas pelo orientador à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da nova data proposta.

Artigo 99 - Alterações de datas de defesa do Trabalho Final com antecedência menor de 10 (dez) dias da nova data proposta deverão ser solicitadas e justificadas pelo orientador, serem aprovadas pela Coordenação do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 100 - A banca de examinadores do Trabalho Final se manifestará pela aprovação ou reprovação, devendo constar a menção Aprovado ou Reprovado na Ata de Defesa.

Artigo 101 - No caso de a banca examinadora recomendar correções no Trabalho Final, o aluno terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a versão corrigida à Secretaria de Administração Escolar - SAE de Pós-Graduação, sob a responsabilidade do orientador, devendo observar as exigências contidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

§ 1º - A solicitação de revisão do Trabalho Final deverá ser realizada pelo orientador mediante preenchimento de formulário específico disponível no setor de Dissertações e Teses.

§ 2º - A revisão do Trabalho Final deverá ser supervisionada pelo orientador.

§ 3º - A versão final do Trabalho Final só será aceita pelo setor de Dissertações e Teses da Secretaria de Administração Escolar de Pós-Graduação (SAE-PG) se respeitado o prazo de 30 (trinta) dias e mediante documento assinado pelo orientador, autorizando sua entrega.

§ 4º - Nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será entregue ao aluno pelo setor de Dissertações e Teses da Secretaria de Administração Escolar de Pós-Graduação (SAE-PG) após o depósito da versão final pelo aluno, com a devida autorização do orientador.

§ 5º - Será permitido o recebimento de errata do trabalho final, em arquivo eletrônico, até 7 (sete) dias após a defesa. O arquivo eletrônico deve ser enviado na extensão “.pdf” para Secretaria de Administração Escolar de Pós-Graduação (SAE-PG).

§ 6º - A errata deverá ser anexada pela Biblioteca.

XXIII - DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 102 - O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá àquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.



XXIV - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 103 - O Pós-Doutorado na PUC-SP consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa realizada por portadores do título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida instituição superior.

Artigo 104 - O candidato ao Estágio Pós-Doutoral deverá apresentar, ao Programa, um projeto de pesquisa integrado a um plano de trabalho que indique especificamente o tempo de permanência e as contribuições da pesquisa a ser realizada.

§ 1º - Na apresentação do projeto de pesquisa e plano de trabalho, o candidato deverá indicar um supervisor, o qual deverá ser docente credenciado no Programa e deverá aceitar a proposta para que sua avaliação tenha continuidade.

§ 2º - O projeto de pesquisa deverá ser aprovado nos termos estabelecidos por este Regulamento.

Artigo 103 - Os candidatos a Estágio Pós-Doutoral devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) ter o projeto aprovado e financiado por entidades externas de fomento e/ou pesquisa;
- b) obter financiamento da própria IES de origem, seja na forma de bolsa, seja na forma de licença remunerada;
- c) apresentar produção bibliográfica e/ou técnica qualificada nos últimos 03 (três) anos, respeitadas as exigências da área na CAPES.

Artigo 104 - O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por, no máximo, mais 02 (dois) anos.

Artigo 105 - Ao término do Estágio Pós-Doutoral, o supervisor encaminhará relatório ao Coordenador do Programa, com seu parecer conclusivo, para a homologação do Conselho da Faculdade.

§ 1º - Homologado o relatório, será expedida a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral, pelo Programa, a qual deverá ser assinada pelo supervisor do Estágio, pelo Coordenador do Programa e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.

§ 2º - Toda a produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio Pós-Doutoral realizado no PPG deverá mencionar como elementos de referência o Programa e a PUC-SP.

Artigo 106 - A participação em Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o pós-doutorando e a Universidade.

Parágrafo único - Será garantido ao pós-doutorando, para o cumprimento do Estágio, o acesso aos laboratórios de pesquisa, de informática e aos serviços das bibliotecas da Universidade.

XXV - DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES RELATIVOS AO PROGRAMA

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

Artigo 105 - Salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, no Regimento Geral ou no Estatuto da Universidade, os expedientes relacionados a este Programa de Pós-Graduação, tais como processos, requerimentos, propostas e avaliações, seguirão a tramitação prevista neste título.

Artigo 106 - Os expedientes de que trata o artigo anterior poderão ser encaminhados pelos docentes ou demais interessados ao Coordenador do Programa, quando for o caso.

Artigo 107 - Recebido o expediente pelo Coordenador do Programa, competirá a ele instruí-lo adequadamente e fazer os competentes registros e, verificando ser a matéria de sua competência, proferir decisão.

§ 1º - Verificando o Coordenador que a decisão é de competência do (a) Diretor (a) da Faculdade, a esse encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

§ 2º - Verificando o Coordenador que a decisão é de competência do Pró-Reitor de Pós-Graduação, a ele encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

Artigo 108 - Recebido o expediente pelo Diretor da Faculdade e verificando ser ele a autoridade competente, proferirá sua decisão, dando conhecimento imediato ao Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 109 - Recebido o expediente pelo Diretor da Faculdade e verificando este que a decisão ou apreciação da matéria é de competência do Conselho da Faculdade, incluirá o assunto na pauta da reunião do Colegiado, designando relator.

Parágrafo único - Da decisão do Conselho da Faculdade deverá ser notificado imediatamente o Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 110 - Verificando a Direção da Faculdade que a decisão ou apreciação da matéria não é de sua competência ou do Conselho da Faculdade, deverá o expediente ser devolvido ao Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 111 - Na hipótese do artigo anterior, encaminhado o expediente ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, caberá a esse uma das seguintes alternativas:

I - decidir o caso, se dele for a competência;

II - encaminhá-lo ao Reitor, para decisão, a depender da matéria;

III - encaminhá-lo ao Presidente do CEPE, para apreciação e decisão desse Colegiado, a depender da matéria.

Artigo 112 - Todos os documentos oficiais expedidos pelo Programa e pelas Unidades Administrativas e Acadêmicas da Universidade, que dispõem sobre matérias de cunho acadêmico, tais como, exemplificativamente, ementas, programas de disciplinas, históricos escolares e congêneres deverão ser expedidos com a identificação completa da Unidade Administrativa ou Acadêmica expedidora.

Parágrafo único - Os documentos mencionados no *caput* deste artigo deverão estar padronizados em consonância com as seguintes diretrizes:

I - descrição completa da Unidade Administrativa ou Acadêmica responsável pela emissão do documento, em papel timbrado da PUC-SP, em consonância com as normas e recomendações



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças

CONSUN
Proc. R. 07/2024
Fl. 103
SGR – PUC-SP

contidas no Manual de Identidade Visual da Universidade, disponível para consulta no site (<https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/manual-identidade-visual-puc-sp.pdf>);

II - identificação completa da pessoa física responsável pela emissão do documento, contendo o nome e o cargo;

III - data de emissão do documento

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 113 - Nas hipóteses de conflito entre o que preveem este Regulamento e o Regulamento Geral da Pós-Graduação, deverá prevalecer o que dispõe o último.

Artigo 114 - Em caso de conflito entre este Regulamento e o Regulamento da Faculdade, prevalece o da Faculdade.

Artigo 115 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade, revogando o Regulamento anterior, aprovado pela Deliberação nº do Conselho Universitário - CONSUN, de/...../....., e as demais disposições em contrário.

Aprovado pelo
Conselho Universitário - CONSUN /
PUC-SP, em ____/____/2024

Regulamentos PPGs EDM, CCF e EPS

Assessoria Jurídica da Reitoria da PUC-SP <aj_reitoria@pucsp.br>

Ter, 27/08/2024 15:24

Para: Marilene de Marco Teixeira <mteixeira@pucsp.br>

Cc: Secretaria Geral da Reitoria <sgeralreitoria@pucsp.br>; Vice Reitoria <vicereitoria@pucsp.br>; Reitoria - Chefe de Gabinete <chefe.gabinete@pucsp.br>; Fabio Nunes de Lima <fnlima@pucsp.br>

 4 anexos (1 MB)

Regulamento PPG em Educação Matemática versão final.pdf; Regulamento do PPG CCCF versão final.pdf; Regulamento do PPG-EPS versão final.pdf; Controle Regulamentos PPGs 27ago.xlsx;

Prezada Marilene,

Encaminhamos as versões finais dos Regulamentos dos PPGs em Educação Matemática, Educação nas Profissões da Saúde e **Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças.**

Anexamos também a planilha atualizada.

Atenciosamente,



Estela Gonzalez

Assistente Administrativa

Assessoria Jurídica da Reitoria

Rua Monte Alegre, 984 - São Paulo/SP

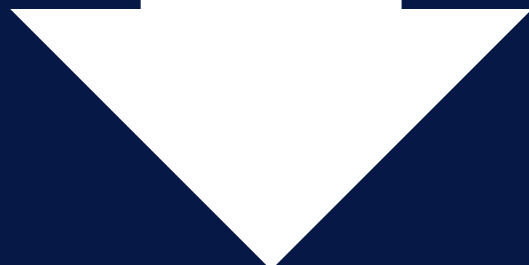
+55 (11) 3670-8059

aj_reitoria@pucsp.br | www.pucsp.br

Cláusula de Confidencialidade

Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.

Tramitação e Aprovação no CONSUN





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO REITORIA

CONSUN
Proc. R. 07/2024
Fl. 106
SGR – PUC-SP

São Paulo, 11 de setembro de 2024

Em 08 de novembro de 2022 o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) aprovou o documento “Diretrizes – Atualização e Tramitação dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação”, que orientou e forneceu modelo para a redação e tramitação de reformas dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG), para fazer face às exigências Regimentais da Universidade.

Chegam, agora, ao Conselho Universitário 26 (vinte e seis) processos de alteração de Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovados, como prevê o Artigo 26, inciso V do Estatuto, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nos dias 13 de março de 2024, (PPG em Biomateriais e Medicina Regenerativa, PPG em Ciência da Religião, PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças, PPG em Economia – Economia Política, PPG em Serviço Social, PPG em Teologia), 10 de abril de 2024 (PPG em Administração, PPG em Ciências Sociais, PPG em Comunicação Humana e Saúde, PPG em Educação Matemática, PPG em Educação: Currículo, PPG em Educação: Formação de Formadores, PPG em Educação: História, Política, Sociedade, PPG em Educação: Psicologia da Educação, PPG em Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais, PPG em História, PPG em Língua Portuguesa, PPG em Literatura e Crítica Literária, PPG em Psicologia Experimental: Análise do Comportamento, PPG em Psicologia Clínica, PPG em Psicologia Social, PPG em Tecnologias da Inteligência e Design Digital), 22 de maio (PPG em Comunicação e Semiótica, PPG em Educação nas Profissões da Saúde, PPG em Filosofia) e de 14 de agosto de 2024 (PPG em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem).

Cabe ao Conselho Universitário a homologação dos processos, conforme o Artigo 21, inciso VI do Estatuto.

Os processos respondem a determinação regimental da Universidade, que previu a revisão dos regulamentos dos Programas de Pós-graduação (PPG), após a publicação do Regulamento Geral da Pós-Graduação. As propostas dos PPG, encaminhadas pelos Programas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, após ajustes e aprovação nos seus colegiados e nos Conselhos de Faculdade, foram ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para discussão e aprovação e foram revisadas para publicação pela Assessoria Jurídica e no âmbito da Pró-Reitoria e Pós-Graduação.



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO REITORIA

Todos os Regulamentos foram organizados nos seguintes títulos: Introdução e Objetivos; Da Estrutura Acadêmica; Da Coordenação; Do Colegiado do Programa; Do Corpo Docente; Da Organização Acadêmica, Da Estrutura Curricular; Da Seleção e seus Critérios; Da Matrícula Inicial; Da Matrícula Especial; Do Trancamento de Matrícula; Do Exame de Língua Estrangeira; Do Aproveitamento de Estudos e Extraordinário Aproveitamento de Estudos; Do Cancelamento da Matrícula e Restabelecimento de Vínculo; Da Frequência; Da Avaliação; da Integralização Curricular; da Orientação, Coorientação, Cotutela e Duplo Diploma; Do Exame de Qualificação; Do Depósito de Volumes; Da Defesa Pública da Dissertação ou Tese (ou Trabalho Final, no caso dos Mestrados Profissionais); Do Regime Disciplinar; do Estágio de Pós-Doutorado; Da Tramitação; dos Expedientes Relativos ao Programa; Das Disposições Gerais e Transitórias.

Os capítulos *Introdução e Objetivos; Da Estrutura Acadêmica; Da Coordenação;; Do Corpo Docente; Da Matrícula Inicial; Da Matrícula Especial; Do Trancamento de Matrícula; Do Aproveitamento de Estudos e Extraordinário Aproveitamento de Estudos; Do Cancelamento da Matrícula e Restabelecimento de Vínculo; Da Frequência; Da Avaliação; da Integralização Curricular; da Orientação, Coorientação, Cotutela e Duplo Diploma; Do Exame de Qualificação; Do Depósito de Volumes; Da Defesa Pública da Dissertação ou Tese (ou Trabalho Final, no caso dos Mestrados Profissionais); Do Regime Disciplinar; do Estágio de Pós-Doutorado; Da Tramitação; dos Expedientes Relativos ao Programa; Das Disposições Gerais e Transitórias* seguem completamente o Estatuto, Regimento Geral e Regulamento da Pós-Graduação da PUCSP e são estritamente aderentes à normatização vigente.

No capítulo *Da Seleção e Seus Critérios* os PPG podem ou não incluir a avaliação de projetos e/ou provas de conhecimentos e/ou desempenho em entrevista e/ou análise de currículo. São critérios aceitos institucionalmente.

No capítulo *Do Exame de Língua Estrangeira* há variação das línguas aceitas pelos PPG e das formas de comprovação de conhecimento dessas línguas. Mais uma vez, são critérios aceitos pela instituição e consistentes com as normas vigentes.

Os capítulos *Do Colegiado do Programa; Da Organização Acadêmica, Da Estrutura Curricular* variam entre os PPG, como é de se esperar, uma vez que regulamentam a organização de pesquisa, a proposta acadêmica e de formação dos programas. No Quadro 1 (em Anexo) são apresentadas características gerais dos PPG mais diretamente relacionadas a esses capítulos, com destaque para a organização acadêmica e a participação do corpo docente no Colegiado do PPG, os níveis de atuação



PUC-SP

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO REITORIA

dos PPG, prazos mínimo e máximo De Mestrado e Doutorado, os créditos a serem cumpridos para obtenção dos títulos de Mestre e Doutor nos regulamentos atuais e nas versões revistas, bem como as datas de tramitação e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Todos os PPG mantiveram ou diminuíram os números de créditos nos Mestrados ou Doutorados e as demais características constantes dos Regulamentos são consistentes com as normas vigentes.

Os pareceres do Conselho de Ensino e Pesquisa, em conjunto com as versões aprovadas dos Regulamentos, indicam que o regramento geral do Regimento Geral da Universidade e o Regulamento da Pós-Graduação foram respeitados.

Indico pela homologação da decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprovou os Regulamentos, dos seguintes PPG:

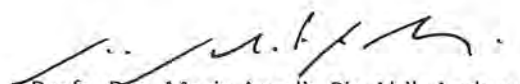
Educação Matemática
Tecnologias da Informação e Design Digital
Comunicação Humana e Saúde
Psicologia Experimental: Análise do Comportamento
Psicologia Clínica
Psicologia Social
Biomateriais e Medicina Regenerativa
Educação nas Profissões da Saúde
Ciência da Religião
Ciências Sociais
História
Serviço Social
Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais
Administração
Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças
Economia: Economia Política
Educação: Currículo
Educação: História, Política, Sociedade
Educação: Psicologia da Educação
Educação: Formação de Formadores
Comunicação e Semiótica
Língua Portuguesa
Literatura e Crítica literária
Filosofia
Teologia

Indico também pela devolução ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da proposta do PPG em *Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem* para cuidadosa análise da Assessoria Jurídica e daquele Conselho do Regulamento proposto, especificamente, do Artigo 20 e seus parágrafos. O Artigo estabelece um Centro de Pesquisa, chamado *Centro de Pesquisa, Recursos e Informação em*



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO REITORIA

Linguagem – CEPRIIL- e um *Laboratório Integrado de Análise Acústica e Cognição – LIAAC*, para o desenvolvimento de “atividades de pesquisa, docência e extensão da Universidade”. O Estatuto da Universidade em seus Artigos 5º e 6º estabelece as Faculdades e Coordenadorias como as unidades acadêmicas da Universidade e as Faculdades como unidades responsáveis pelo ensino, pesquisa e extensão. Já o Regimento da PUC/SP, em seu artigo 76, define que os PPG “são desenvolvidos por meio de programas de estudos e atividades de pesquisa”. Assim, parece que o referido Artigo 20 do Regulamento proposto pelo PPG em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem desborda de sua competência ao estabelecer duas unidades “de pesquisa, docência e extensão na Universidade” dentro do Programa (Artigo 20 do Regulamento proposto pelo PPG). Assim, recomendo e submeto ao Conselho Universitário a revisão do Artigo, fazendo constar desde já que não há outras anotações que impeçam a aprovação do Regulamento.



Prof. Dra. Maria Amália Pie Abib Andery
Relatora

Estrutura Acadêmica PPGs - PUC/SP

PPG	ano	colegiado	Níveis	areas de concentração	Linha	Mestrado			Doutorado			CEPE
	início	docentes			pesq	Cr atual	Cr Reg	Prazo	Cr atual	Cr Reg	Prazo	
Educação Matemática	1975	1 doc/ linha	MA e D	Educação Matemática	3	30	15	18 a 30	27	21	30 a 48	10/04/2024
Tecnologias da Inteligência e Design Digital	2006	1 doc/ linha	MA e D	Processos Cognitivos e Ambientes Digitais	4	30	30	18 a 30	32	32	30 a 48	10/04/2024
Comunicação Humana e Saúde	1979	1 doc/ linha	MA e D	Fonoaudiologia e Interfaces Disciplin	3	24	24	18 a 30	33	24	30 a 48	10/04/2024
Psicologia Experimental: An Cpto	1999	docentes	MA e D	Psicologia Experimental: An Cpto	3	32	32	18 a 30	33	33	30 a 48	10/04/2024
Psicologia Clínica	1976	docentes	MA e D	Psicologia Clínica: Tratam/ e Prevenç	3	36	36	18 a 30	32	32	30 a 48	10/04/2024
Psicologia Social	1971	1 doc/ nucle	MA e D	Psicologia Social	2	32	29	18 a 30	32	32	30 a 48	10/04/2024
Biomateriais e Med Regenerativa	2021	2 doc/ linha	MA	Biomateriais e Medicina Regenerativa	3	30	30	18 a 30	nc	nc	nc	13/03/2024
Educação nas Profissões da Saúde	2011	docentes	MP	Desenvolvimento Profissional e Integração Qualificada e Serviços ...	2	30	24	18 a 30	nc	nc	nc	22/05/2024
Ciência da Religião	1978	1 doc/ linha	MA e D	Estudos Histórico-empíricos das Religiões/Est Sistemático da Religião	4	30	30	18 a 30	30	30	30 a 48	13/03/2024
História	1977	1 doc/ linha	MA e D	História Social	4	30	30	18 a 30	32	32	30 a 48	10/04/2024
Serviço Social	1972	1 doc/ linha	MA e D	Serviço Social / Política Social	7	30	30	18 a 30	32	32	30 a 48	13/03/2024
Ciências Sociais	1973	1 doc/ linha	MA	Antropologia/ Sociologia/ Política	2	31	24	18 a 30	nc	nc	nc	10/04/2024
Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais	2019	1 doc/ linha	MP	Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais	4	38	34	18 a 30	nc	nc	nc	10/04/2024
Administração	1978	docentes	MA	Gestão Organizacional e Inovação	2	30	26	18 a 30	nc	nc	nc	10/04/2024
Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças	1978	1 doc/ linha	MP	Contabilidade e Finanças Corporativas	2	25	25	18 a 30	nc	nc	nc	13/03/2024
Economia: Economia Política	1977	1 doc/ linha	MA	Economia Política	4	30	27	18 a 30	nc	nc	nc	13/03/2024
Educ: Currículo	1975	docentes	MA e D	Currículo	4	30	30	18 a 30	34	34	30 a 48	10/04/2024
Educ: História, Política, Sociedade	1971	1 doc/ linha	MA e D	História da Educação / Educação e Ciências Sociais	4	32	30	18 a 30	32	32	30 a 48	10/04/2024
Educ: Psicologia da Educação	1969	1 doc/ linha	MA e D	Psicologia Educacional	2	33	33	18 a 30	33	33	30 a 48	10/04/2024
Educ: Formação de Formadores	2013	docentes	MP	Formação de Formadores: Formação Pedagógica e Avaliação	2	22	22	18 a 30	nc	nc	nc	10/04/2024
Comunicação e Semiótica	1970	1 doc/ linha	MA e D	Signo e Significação nos Processos Comunicacionais, Culturais, Políticos	3	30	30	18 a 30	32	32	30 a 48	22/05/2024
Língua Portuguesa	1974	docentes	MA e D	Língua Portuguesa	3	24	20	18 a 30	37	21	30 a 48	10/04/2024
Linguística Aplicada e Est Ling	1970	docentes	MA e D	Linguística Aplicada e Est Ling	4	29	29	18 a 30	32	32	30 a 48	14/08/2024
Literatura e Crítica Literária	2003	docentes	MA e D	Literatura	4	30	30	18 a 30	29	29	30 a 48	10/04/2024
Filosofia	1977	1 doc/ linha	MA e D	Filosofia	3	24	24	18 a 30	27	27	30 a 48	22/05/2024
Teologia	2003	1 doc/ linha	MA e D	Teologia Cristã	3	45	45	18 a 30	33	33	30 a 48	13/03/2024

Legenda

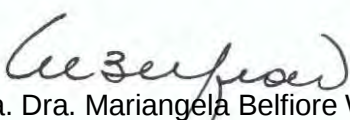
cr atual= número de créditos - regulamento atual
cr proposta = número de créditos - regulamento proosto
MA = Mestrado Acadêmico
D = Doutorado
MP = Mestadao Profissional
nc = Não cabe

INFORMAÇÃO

Assunto: Homologação dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação (PPG).

O Conselho Universitário (CONSUN) em sessão ordinária realizada em 11 de setembro de 2024, considerando a leitura do Parecer e as informações detalhadas prestadas pela Relatora, Profa. Dra. Maria Amalia Pie Abib Andery, **homologou, por unanimidade**, o Parecer da Relatora constante de fls. 106-110, do qual se destacam as indicações: “(...) Os pareceres do Conselho de Ensino e Pesquisa, em conjunto com as versões aprovadas dos Regulamentos, indicam que o regramento geral do Regimento Geral da Universidade e o Regulamento da Pós-Graduação foram respeitados. Indico pela homologação da decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprovou os Regulamentos, dos seguintes PPG: Educação Matemática; Tecnologias da Informação e Design Digital; Comunicação Humana e Saúde; Psicologia Experimental: Análise do Comportamento; Psicologia Clínica; Psicologia Social; Biomateriais e Medicina Regenerativa; Educação nas Profissões da Saúde; Ciência da Religião; Ciências Sociais; História; Serviço Social; Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais; Administração; **Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças**; Economia: Economia Política; Educação: Currículo; Educação: História, Política, Sociedade; Educação: Psicologia da Educação; Educação: Formação de Formadores; Comunicação e Semiótica; Língua Portuguesa; Literatura e Crítica Literária; Filosofia e Teologia. Indico também pela devolução ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da proposta do PPG em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem para cuidadosa análise da Assessoria Jurídica e daquele Conselho do Regulamento proposto, especificamente, do Artigo 20 e seus parágrafos. O Artigo estabelece um Centro de Pesquisa, chamado Centro de Pesquisa, Recursos e Informação em Linguagem – CEPRIL- e um Laboratório Integrado de Análise Acústica e Cognição – LIAAC, para o desenvolvimento de “atividades de pesquisa, docência e extensão da Universidade”. O Estatuto da Universidade em seus Artigos 5º e 6º estabelece as Faculdades e Coordenadorias como as unidades acadêmicas da Universidade e as Faculdades como unidades responsáveis pelo ensino, pesquisa e extensão. Já o Regimento da PUC/SP, em seu artigo 76, define que os PPG “são desenvolvidos por meio de programas de estudos e atividades de pesquisa”. Assim, parece que o referido Artigo 20 do Regulamento proposto pelo PPG em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem desborda de sua competência ao estabelecer duas unidades “de pesquisa, docência e extensão na Universidade” dentro do Programa (Artigo 20 do Regulamento proposto pelo PPG). Assim, recomendo e submeto ao Conselho Universitário a revisão do Artigo, fazendo constar desde já que não há outras anotações que impeçam a aprovação do Regulamento”.

São Paulo, 11 de setembro de 2024.


Prof. Dra. Mariângela Belfiore Wanderley
Chefe de Gabinete da Reitoria

Versão Final do Regulamento do PPG aprovado pelo CONSUN em 10/09/2024





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS,
CONTROLADORIA E FINANÇAS

CONSUN
Proc. R. 07/2024
Fl. 113
SGR – PUC-SP

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
CONTÁBEIS, CONTROLADORIA E FINANÇAS

2024

SUMÁRIO

I -	INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.....	3
II -	DOS OBJETIVOS.....	3
III -	DA ESTRUTURA ACADÊMICA	4
IV -	DA COORDENAÇÃO.....	4
V -	DO COLEGIADO DO PROGRAMA	5
VI -	DO CORPO DOCENTE.....	6
VII -	DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	8
VIII -	DA ESTRUTURA CURRICULAR	9
IX -	DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS.....	11
X -	DA MATRÍCULA INICIAL	11
XI -	DA MATRÍCULA ESPECIAL	12
XII -	DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	13
XIII -	DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA	14
XIV -	DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXTRAORDINÁRIO PROVEITAMENTO DE ESTUDOS	14
XV -	DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E DO RESTABELECIMENTO DE VÍNCULO	17
XVI -	DA FREQUÊNCIA	18
XVII -	DA AVALIAÇÃO	19
XVIII -	DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	21
XIX -	DA ORIENTAÇÃO, COORIENTAÇÃO E DUPLO DIPLOMA.....	22
XX -	DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	23
XXI -	DO DEPÓSITO	24
XXII -	DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO FINAL	25
XXIII -	DO REGIME DISCIPLINAR.....	26
XXIV -	DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO.....	26
XXV -	DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES RELATIVOS AO PROGRAMA..	27
XXVI -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	29

I - INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos termos do Regulamento da Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais está a ela vinculado pela área epistemológica e oferece curso(s) em nível Mestrado Profissional regendo-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP, pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP e por este Regulamento.

II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças contribui para atender ao artigo 2º do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, que destaca os seguintes objetivos gerais da Pós-Graduação:

I - capacitar pessoal em nível de Mestrado Profissional, visando qualificar recursos humanos para o desenvolvimento de pesquisa científica orientada a responder aos desafios dos profissionais da área de Ciências Contábeis, habilitando-os tanto para o mercado profissional quanto para as atividades de docência.

II - estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática, científica ou tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos;

III - conferir, de acordo com o respectivo regime didático, o título de Mestre;

IV - acolher e estimular o desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado;

V - manter relações acadêmicas e científicas com programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;

VI - dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do país e da humanidade;

VII - capacitar profissionais em nível de Especialização para atuação nos ambientes de trabalho nas suas áreas de especialidades.

Artigo 3º - O PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças, tem como objetivos específicos:

I - capacitar profissionais para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos, visando atender às demandas da área contábil, de controladoria e de finanças corporativas;

II - contribuir e garantir a formação de profissionais de alto nível por meio do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, fortalecendo o saber crítico, prático e reflexivo na área de Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças;

III - transferir conhecimento para a sociedade de forma a atender às demandas na área, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS,
CONTROLADORIA E FINANÇAS**

- IV** - contribuir para agregar conhecimentos, de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas e outras organizações;
- V** - desenvolver processos e procedimentos de inovação na área contábil, em diferentes setores da economia;
- VI** - participar e colaborar efetivamente em associações e entidades de classe, com o objetivo de difundir as melhores práticas das Ciências Contábeis e Finanças Corporativas;
- VII** - possibilitar e/ou compartilhar a realização de pesquisas acadêmicas com a participação conjunta de docentes e discentes, tanto do programa de mestrado, quanto de docentes e alunos da graduação, incluindo pesquisadores externos;
- VIII** - oferecer disciplinas em temas relevantes alinhados às linhas do Programa, formando gestores na área contábil;
- IX** - ampliar as perspectivas de adoção de técnicas pedagógicas, além de métodos e técnicas de pesquisa, voltadas ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e extensão;
- X** - formar docentes capazes de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, fortalecendo o saber crítico e reflexivo e capazes de buscar soluções para situações cotidianas.

III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 4º - As atividades do PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

- I** - Conselho Universitário (CONSUN);
- II** - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III** - Conselho da Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais;
- IV** - Colegiado do Programa.

IV - DA COORDENAÇÃO

Artigo 5º - O PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças tem um (a) Coordenador (a) e um (a) Vice Coordenador (a) escolhidos (as) e nomeados (as) nos termos do artigo nº 64 do Estatuto da PUC-SP e da legislação vigente.

§ 1º. O mandato do (a) Coordenador (a) e do (a) Vice Coordenador (a) é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva, para o mesmo cargo.

§ 2º. As atribuições do (a) Coordenador (a), de acordo com o artigo nº 17 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, são as seguintes:

- I** - Coordenar o Programa;
- II** - integrar o Conselho da Faculdade;
- III** - convocar e presidir o Colegiado do Programa, com direito também a voto;



PUC-SP

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CONTROLADORIA E FINANÇAS

CONSUN
Proc. R. 07/2024
Fl. 117
SGR – PUC-SP

IV - manter, em consonância com a Direção da Faculdade, a ordem e a disciplina no Programa;

V - coordenar a elaboração e a implementação dos Planos Pedagógicos do Programa;

VI - assegurar e promover a avaliação e atualização dos Planos de Ensino do Programa;

VII - propor e coordenar semestralmente a atribuição de atividades letivas do Programa, encaminhando solicitações, quando for o caso, para as Chefias de Departamento, quando houver, ou demais Coordenadores envolvidos;

VIII - orientar e decidir sobre as solicitações acadêmicas e pedagógicas dos alunos, nos termos do Regulamento do Programa, no seu âmbito de competência;

IX - cumprir outras atribuições inerentes à função.

Artigo 6º - É atribuição do (a) Vice Coordenador (a) substituir o (a) Coordenador (a) em suas ausências e impedimentos.

V - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 7º - O PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças possui um Colegiado que tem caráter deliberativo para assuntos de sua competência, conforme dispõe o artigo 34 do Estatuto da PUC-SP.

Artigo 8º - O Colegiado do Programa é constituído, no mínimo, pelos seguintes membros:

I – Coordenador(a) do Programa, seu presidente;

II – um docente de cada uma das linhas de pesquisa do Programa;

III - a representação discente, se houver, com representatividade de até 1/5 do total de membros do Colegiado.

§ 1º -A escolha do representante discente será realizada por meio de eleição organizada e promovida pelas entidades representativas dos discentes.

§ 2º - Todos os discentes, regularmente matriculados no Programa, têm direito a voto.

§ 3º -A eleição deverá ocorrer, por meio de reunião ordinária, no primeiro mês de aula do ano, ou, por meio de reunião extraordinária, no caso de não haver representante eleito.

§ 4º - O mandato do representante discente é de um ano.

Parágrafo único - Não haverá a figura do suplente para nenhum dos representantes previstos nos incisos I a III.

Artigo 9º - Compete ao Colegiado do Programa:

I - Definir a política acadêmica orientadora do desenvolvimento e planejamento dos programas de ensino definidos no Plano Pedagógico do Curso e no Regulamento do PPG, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da PUC-SP;

- II** - elaborar o Plano Acadêmico do Programa nos prazos previstos no Estatuto e Regimento e em acordo com as normas previstas pelo CEPE e CONSUN;
- III** - encaminhar para aprovação do Conselho da Faculdade os projetos de ensino, pesquisa e extensão, com respectiva manifestação sobre mérito;
- IV** - propor ao Conselho da Faculdade a reforma/atualização do projeto acadêmico-científico do Programa;
- V** – fazer a avaliação da produção didática e científica do Programa, encaminhando relatório à apreciação do Conselho da Faculdade;
- VI** - atribuir, semestralmente, aos docentes as atividades de ensino, pesquisa ou extensão, no âmbito do Programa, ouvidos o Chefe de Departamento, quando houver, e demais Coordenadores envolvidos;
- VII** - solicitar de outras unidades, quando for o caso, a indicação de docentes para ministrar disciplinas ou realizar atividades no Programa;
- VIII** - solicitar a contratação de professores convidados, quando houver disposição acadêmica para tanto;
- IX** - encaminhar para o (a) Diretor (a) da Faculdade lista triplíce, com nomes de docentes para a coordenação e vice coordenação do Programa.

VI - DO CORPO DOCENTE

Artigo 10 - O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças é formado por professores credenciados que estejam em efetivo exercício no PPG, de acordo com norma específica, expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação que disciplina a matéria.

Parágrafo único - Os professores mencionados no caput deste artigo devem ter, ao menos, o título de Doutor outorgado por instituição de ensino superior brasileira com diploma reconhecido pelo MEC ou por instituição de ensino superior estrangeira, sendo o diploma reconhecido nacionalmente.

Artigo 11 - Haverá credenciamento dos docentes do Programa a cada 02 (dois) anos de acordo com as normas em vigor.

Parágrafo único - Por iniciativa do Colegiado do Programa, poderá haver processo de credenciamento fora dos períodos previstos neste artigo, com vistas a atender demandas específicas das áreas a que pertençam e/ou necessidades de reestruturação de seus núcleos docentes, desde que atenda os critérios e regras do processo geral de credenciamento da Universidade e seja aprovado pelo respectivo colegiado e obtenha a concordância da respectiva Direção de Faculdade e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 12 - Nos processos de credenciamento e credenciamento dos professores serão avaliadas as seguintes dimensões, sem prejuízo de outras a serem definidas em regulamentação própria a ser expedida por Ato da Pró-Reitoria de Pós-Graduação:



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS,
CONTROLADORIA E FINANÇAS**

PUC-SP

I - produção intelectual do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;

II - Aderência da pesquisa na (s) área (s) de concentração e/ou linhas de pesquisa do Programa;

III - experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, em orientação de dissertação, tese, trabalho final;

IV - participação do professor em atividades acadêmicas relevantes para a pós-graduação e para a Universidade.

Artigo 13 - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa do Programa, poderão ser contratados professores convidados, com as devidas justificativas acadêmicas, a previsão de suas atividades no período e a justificativa das competências científicas e acadêmicas do professor, nos termos previstos pelo Artigo 236 do Regimento da PUC-SP, mediante indicação do (a) Coordenador (a) do Programa e recomendação do Conselho de Faculdade.

Parágrafo único - A solicitação de contratação de professor convidado para o Programa será feita ao Reitor e ao Conselho de Administração (CONSAD), após a aprovação do Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 14 - São consideradas atividades próprias do corpo docente do Programa, sem prejuízo de outras que possam ser contempladas, conforme o artigo 220 do Regimento Geral da PUC-SP:

I - ensino, pesquisa e extensão no âmbito das atividades previstas no Programa;

II - orientação de mestrado, de doutorado, ou pesquisa independente;

III - supervisão de projetos de pesquisa de pós-doutorado;

IV - planejamento e execução de projetos de pesquisa individuais ou em grupos e redes de pesquisa;

V - produção científica, cultural ou artística expressa em publicações de artigos em periódicos, livros, capítulos, traduções, participações em congressos com apresentação de trabalhos ou palestras, exposições, trabalhos artísticos, promoção de eventos culturais, religiosos, publicações e participações na mídia impressa, televisiva, eletrônica, entre outras que venham a ser definidas pelo Programa ou pela Universidade;

VI - produção técnica expressa em textos e desenvolvimento de material didático, patentes, aplicativos, softwares, hardwares, relatórios, mapas, editoração, entre outras que venham a ser definidas pela Universidade;

VII - participações em bancas internas e externas de mestrado, doutorado, livre docência, concursos, entre outras que venham a ser definidas pelo Programa ou pela Universidade;

VIII - participação e representação em colegiados e conselhos do Programa e da PUC-SP;

IX - cargos de gestão no Programa e na PUC-SP;

X - participações como revisor, avaliador, editor e corpo editorial de periódicos;

XI - participações como membro gestor, revisor ou avaliador de agências regulatórias ou de fomento;

XII - participações como membro de colegiados e comissões acadêmicas, técnicas ou diretoras de agências de fomento e órgãos de representação acadêmica vinculados às atividades-fim do Programa ou da Universidade;

XIII - participações em diretorias e comissões formais de associações e grupos acadêmicos vinculados à comunidade científica e acadêmica - de âmbito local, nacional ou internacional - de sua área de atuação;

XIV - participações em comissão organizadora, diretora ou de avaliação de eventos acadêmicos - de âmbito local, nacional ou internacional - de sua área de atuação;

XV - assessoria e consultoria técnica.

Artigo 15 - O professor do PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças poderá se ausentar durante o período letivo para participar de atividades de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos ou acadêmicos de relevância, mediante aprovação do Coordenador do Programa e da Direção da Faculdade, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

Artigo 16 - O professor poderá se ausentar do Programa para a realização de estágio de pós-doutorado ou estágio de pesquisa no exterior, nos prazos de afastamento e vencimentos definidos em Acordo Interno, Convenção Coletiva de Trabalho ou outras normas estabelecidas pela Universidade e Mantenedora, e desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) apresentação de comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará o Pós-Doutorado;
- b) plano de cumprimento de sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pela DRH e acordos de trabalho com a FUNDASP;
- c) garantia de continuidade de suas orientações no período de realização do estágio;
- d) haja autorização do Coordenador do Programa;
- e) haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

Parágrafo único - Os estágios de Pós-Doutorado de pesquisa no exterior de que tratam o *caput* deste artigo não devem implicar outras despesas de contratação ao Programa, Departamento ou à Faculdade a qual o PPG está vinculado.

VII - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 17 - O PPG caracteriza-se pela atuação que visa produzir conhecimentos voltados à gestão empresarial, na área pública e privada, por meio de pesquisas em contabilidade, auditoria, finanças e controladoria. A partir deste referencial, o PPG visa à formação científica e profissional de recursos humanos com uma visão crítica e sistêmica e dotados de conhecimentos avançados e habilidades para intervir e fazer frente aos desafios corporativos.

Parágrafo único – A área de concentração do PPG é: Contabilidade e Finanças Corporativas.

Artigo 18 - Para atender às características citadas no artigo anterior deste Regulamento, o PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças está organizado a partir de 02 (duas) Linhas de Atuação elencadas a seguir, às quais se vinculam disciplinas e outras atividades de ensino e pesquisa:

Linha de Atuação 1 – Contabilidade e Controladoria: A linha de pesquisa aborda temas contemporâneos de Contabilidade e Controladoria, portanto contempla a mensuração e avaliação patrimonial e do lucro empresarial, tanto em relação aos princípios e convenções da teoria contábil, como aos ditames da legislação fiscal, contemplando os sistemas de informações contábeis, a gestão de custos e preços e a prática contábil considerando as Normas Internacionais. Também, contempla a formação do docente na área contábil.

Linha de Atuação 2 – Finanças e Riscos Corporativos: Com as temáticas voltadas à Finanças Corporativas e Riscos, compreende a análise do processo decisório e informações, engenharia financeira, análise empresarial e de mercado, além de demonstrativos e políticas sustentáveis corporativas, avaliação do desempenho econômico e *valuation*. A visão sistêmica e a tecnologia da informação contemplam de forma transversal todas estas temáticas.

VIII - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 19 - A estrutura curricular é organizada para possibilitar a titulação para o Mestrado Profissional em, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito do trabalho final.

Artigo 20 - O aluno de Mestrado Profissional deverá completar 25 créditos em:

I – Disciplinas Obrigatórias: três disciplinas básicas de 03 (três) créditos, totalizando 9 (nove) créditos.

II - Disciplinas específicas da linha de atuação: duas disciplinas de 03 (três) créditos, totalizando 06 (seis) créditos.

III - Disciplinas eletivas: duas disciplinas de 03 (três) créditos, totalizando 06 (seis) créditos.

IV - Trabalho de conclusão, que contempla a orientação, aprovação na qualificação e defesa- totalizando 4 créditos.

§ 1º - As Disciplinas Obrigatórias são as seguintes:

a) Contabilidade e Controladoria – 03 (três) créditos

b) Finanças Corporativas, Análise Estatística e Modelagem Econométrica – 03 (três) créditos

c) Práticas de pesquisa e produção científica aplicadas na área de Ciências Contábeis: processo, produção e impacto – 03 (três) créditos

§ 2º - As Atividades Programadas são obrigatórias e devem ser sobre temática relacionada ao Programa de Mestrado em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças. O mestrando deverá contemplar as duas atividades apresentadas a seguir:

Atividade 1: Em conjunto com o orientador, sobre temática relacionada ao Programa de Mestrado em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças, realizar uma das atividades:

a) Publicar um relato tecnológico ou um artigo, necessariamente, em periódicos qualificados na base Qualis/CAPES.

b) Publicar um capítulo de livro ou um livro;

c) Participar de congresso ou evento científico de relevância. A participação deve contemplar artigo, de autoria ou coautoria do aluno, aprovado e apresentado, conforme documento comprobatório.

d) Desenvolver e registrar um software.

Atividade 2: publicar relato tecnológico ou artigo em periódicos qualificados na base Qualis/CAPES.

O orientador, pode substituir a segunda atividade, citada no parágrafo segundo deste artigo, caso considere que o aluno realizou outra atividade de relevância. O Orientador é responsável pela verificação da realização da atividade.

§ 3º - A orientação tem por objetivo orientar o estudo, o levantamento, a coleta e a análise dos dados necessários à elaboração do Trabalho de Conclusão, culminando com a defesa pública.

§ 4º - O aluno, também, deverá demonstrar proficiência em Inglês, conforme a Seção XIII.

ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO		
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS		CRÉDITOS
1	Disciplina 1	3
2	Disciplina 2	3
3	Disciplina 3	3
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS - Total		9
DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DA LINHA DE ATUAÇÃO		CRÉDITOS
1	Disciplina 1	3
2	Disciplina 2	3
DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DA LINHA DE ATUAÇÃO - Total		6
DISCIPLINAS OPTATIVAS/ELETIVAS		CRÉDITOS
1	Optativa/Eletiva 1	3

2	Optativa/Eletiva II	3
DISCIPLINAS OPTATIVAS/ELETIVAS - Total		6
TOTAL DE CRÉDITOS EM DISCIPLINAS		21
ORIENT/ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CURSO		04
TOTAL		25

IX - DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 21 - O ingresso no PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças será feito mediante processo seletivo previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 22 - A seleção de candidatos (as), sob a responsabilidade do (a) Coordenador (a), será feita nos períodos previstos no Calendário Escolar Geral da PUC-SP, com base em critérios previamente definidos pelo Colegiado e divulgados pelo Programa em Edital, além da análise dos documentos relacionados nos artigos 59 e 60 do Regulamento Geral da Pós-Graduação, conjugada aos requisitos especificados neste Regulamento e nos Editais de Seleção do Programa.

Artigo 23 - O processo de seleção é definido por edital que contempla os procedimentos, etapas, critérios de avaliação, prazos e outras regulações.

Artigo 24 - Poderão se inscrever para ingresso ao Mestrado Profissional candidatos (as) diplomados (as) em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação bem como as exigências prescritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

X - DA MATRÍCULA INICIAL

Artigo 25 - A matrícula inicial será destinada aos (às) candidatos (as) aprovados (as) na seleção.

§ 1º. Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar, os documentos indicados nos artigos 59 e 60 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.



PUC-SP

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CONTROLADORIA E FINANÇAS

CONSUN
Proc. R. 07/2024
Fl. 124
SGR – PUC-SP

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao diploma de Graduação.

§ 3º. Os documentos exigidos na inscrição, não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, em razão da excepcionalidade prevista no § 2º deste artigo, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de cancelamento de matrícula.

Artigo 26 - A renovação de matrícula será feita pelo (a) aluno (a) a cada semestre letivo, na (s) disciplina (s) e/ou atividades curriculares e/ ou orientação do trabalho final, observadas as condições estipuladas neste Regulamento e os prazos fixados no Calendário Escolar Geral da PUC-SP.

Artigo 27 - O (a) aluno (a) que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos terá, automaticamente, sua matrícula cancelada.

Parágrafo único. O (a) aluno (a) nessas condições poderá solicitar restabelecimento de vínculo, conforme estabelecem os artigos 98 e seguintes do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 28 - O Programa poderá aceitar matrículas por transferência de discentes regulares de outros cursos de pós-graduação reconhecidos, condicionadas à existência de vagas, à aprovação da Coordenação do Programa e do Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 29 - As vagas para matrícula por transferência serão definidas por meio de normatização específica, obedecidas as normas internas e externas, cabendo a decisão final do número de vagas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Mesmo na hipótese de disponibilidade de vagas, será obrigatório o processo seletivo, que será realizado pelo Programa, após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 30 - Os (as) alunos (as) transferidos (as) poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga horária compatível, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas.

XI - DA MATRÍCULA ESPECIAL

Artigo 31 - A matrícula especial é destinada aos interessados em disciplinas ou atividades pedagógicas oferecidas por este PPG, e poderão ser oferecidas:

I - aos interessados que cumpram as exigências de titulação necessárias e que demonstrem capacidade para cursar as disciplinas ou atividades pedagógicas definidas por este PPG, obedecidas as normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento;

II - aos interessados que comprovem vinculação com outra Instituição de Ensino Superior na qual pretendam aproveitar as disciplinas ou atividades pedagógicas cursadas, obedecidas as normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

§ 1º - A inscrição para matrícula especial será feita de acordo com as normas fixadas pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação, condicionada à existência de vagas.

§ 2º - A matrícula especial só poderá ser efetuada depois da análise e aprovação da Coordenação do Programa e da aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 32 - O posterior aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas cumpridas pelo aluno especial ficará condicionado ao ingresso do aluno no Programa, por processo seletivo, como aluno regular e de acordo com normas fixadas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

XII - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 33 - O trancamento de matrícula poderá ser concedido pelo período máximo de 01 (um) semestre.

§ 1º - A reabertura de matrícula será feita nos termos previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento, respeitados os períodos previstos no Calendário Escolar Geral da PUC-SP.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula será considerado para efeito de tempo máximo previsto para integralização do curso de pós-graduação.

§ 3º - A contagem do período de integralização considerará a data da matrícula inicial na PUC-SP e o (s) período (s) de trancamento.

§ 4º - Fica vedado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo do curso.

§ 5º - Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo título.

§ 6º - Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão do Trabalho Final.

§ 7º - Esgotado o prazo de trancamento de matrícula sem solicitação de reabertura de matrícula, cessará qualquer vínculo do discente com o Programa e com a PUC-SP, sem prejuízo da aplicação das normas administrativo-financeiras.

§ 8º - O trancamento de matrícula não se aplica aos alunos matriculados no PPG, com matrícula especial.

§ 9º - Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido no Calendário Escolar Geral da PUC-SP.

XIII - DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 34 - Os (as) pós-graduandos (as) em nível de Mestrado Profissional deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira.

§ 1º. Para o PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças, o idioma aceito será a Língua Inglesa.

Artigo 35 - O prazo máximo para demonstrar proficiência em língua estrangeira não poderá ser superior ao prazo de 01 (um) ano da data do ingresso.

Parágrafo único - A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

Artigo 36 - O aluno estrangeiro poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja a língua inglesa, adotada pelo Programa.

Artigo 37 - Os pós-graduandos (as) deverão demonstrar proficiência em inglês, por meio dos seguintes instrumentos:

I – comprovante ou certificado de conclusão de cursos de idiomas ofertados pela Escola de Línguas da PUC-SP e aprovado segundo os critérios da Instituição, desde que aceito pela Coordenação do Programa, que deverá considerar carga horária e a compatibilidade do Curso aos objetivos do PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças.

II – documento contendo avaliação realizada pela Escola de Línguas da PUC-SP, com objetivo de avaliar proficiência em inglês.

III - certificado de instituições oficiais, cabendo ao Coordenador do Programa analisar o certificado a fim de avaliar o nível e a relação com os objetivos do Curso.

XIV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXTRAORDINÁRIO PROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 38 - O posterior aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas, como aluno regular do PPG, ficará condicionado ao ingresso por processo seletivo e de acordo com normas fixadas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 39 - Quando solicitado aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas pelo discente matriculado no PPG, cabe ao Coordenador do Programa analisar os programas de disciplinas, atividades e demais componentes curriculares integralizados pelo discente, na PUC-SP ou em outras instituições de ensino superior em que o discente obteve aprovação, concedendo ou não o aproveitamento de estudos, desde que sejam equivalentes os conteúdos programáticos cursados e aqueles que o discente deveria cursar e que a solicitação esteja em acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação e este Regulamento.

Parágrafo único - O limite de equivalência não poderá ultrapassar 30 % (trinta por cento) do conteúdo programático do curso em que o discente está matriculado.

Artigo 40 - Havendo a concessão de aproveitamento de disciplinas, atividades e demais componentes curriculares, a Coordenação do PPG enviará os aproveitamentos concedidos à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG) para os devidos registros.

Artigo 41 - A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos no Programa, obedecerá ao Regulamento Geral da Pós-Graduação, este Regulamento, bem como às demais normas eventualmente estabelecidas pela Universidade.

Artigo 42 - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno regular só será aceito se ele estiver devidamente matriculado no respectivo curso e quando:

I - tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a (s) disciplina (s);

II - tiver cursado a (s) disciplina (s) em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devidamente recomendados pela CAPES/MEC.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, o aluno deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e a Coordenação deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

§ 2º - Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.

§ 3º - As disciplinas cursadas fora da PUC-SP, que tiverem seu aproveitamento deferido não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas no Programa.

Artigo 43 - Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos.

Artigo 44 - O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo estabelecido pelo artigo 57 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único - Todos os documentos exigidos para análise da possibilidade de aproveitamento de créditos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser traduzidos por tradutor juramentado se não estiverem em língua inglesa, francesa ou espanhola.

Artigo 45 - Não serão concedidos créditos decorrentes da defesa.

Artigo 46 - A critério do Programa, poderá ser concedida a equivalência de disciplinas cursadas no próprio Programa ou em outros em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que devidamente recomendados pela CAPES/MEC-, até o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total de disciplinas exigidas.

Artigo 47 - Para aproveitamento de disciplinas cursadas na PUC-SP ou fora da PUC-SP para serem equivalentes devem ter temáticas compatíveis aos objetivos do PPG em Ciências



PUC-SP

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS,
CONTROLADORIA E FINANÇAS

CONSUN
Proc. R. 07/2024
Fl. 128
SGR – PUC-SP

Contábeis. Controladoria e Finanças, sendo cargas horárias iguais ou superiores às ofertadas pelo Programa.

Artigo 48 - O estudante que demonstre Extraordinário Aproveitamento de Estudos poderá ter abreviada a duração de seu curso, desde que se submeta e seja aprovado nas avaliações específicas fixadas pelo Conselho da Faculdade e pelo Programa, observadas as normas gerais da Universidade sobre a matéria e desde que em consonância com as normas estabelecidas na legislação brasileira, no Regulamento Geral da Pós-Graduação, no Regulamento da Faculdade e neste Regulamento.

Artigo 49 - O Extraordinário Aproveitamento de Estudos caracteriza-se pela comprovação, pelo aluno, de que possui formação e/ou conhecimentos extraordinários que suprem as exigências e conteúdos curriculares de determinadas disciplinas mediante as aferições necessárias.

Artigo 50 - O Extraordinário Aproveitamento de Estudos poderá ser requerido para dispensa de disciplinas; sendo vedado para a dispensa de conteúdos curriculares concernentes à Orientação e/ou elaboração de Trabalhos Finais de Mestrado Profissional.

Artigo 51 - Não haverá aproveitamento parcial de disciplina, estágio ou atividade pedagógica.

Artigo 52 - O pedido de análise de extraordinário aproveitamento de estudos deverá ser enviado pelo discente à Coordenação do Programa por meio do preenchimento de requerimento no Portal Acadêmico do aluno e somente seguirá a tramitação institucional se tiver a manifestação favorável da Coordenação do Programa. Caso contrário será arquivado.

§ 1º - Após a manifestação preliminar favorável da Coordenação do Programa, o expediente deverá ser aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e encaminhado à Faculdade para o prosseguimento do processo de análise do pedido.

§ 2º - No momento do preenchimento do requerimento o aluno deverá anexar memorial descritivo que apresente as experiências adquiridas que o tenham levado à apropriação de conhecimentos e/ou ao desenvolvimento de competências e habilidades inerentes à unidade curricular.

§ 3º - Poderá apresentar o pedido de análise de extraordinário aproveitamento de estudos o discente que:

I - estiver regularmente matriculado no Programa;

II - não estiver matriculado no componente curricular para o qual solicita extraordinário aproveitamento de estudos;

III - não possuir reprovação no componente curricular para o qual solicita avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos.

Artigo 53 - O extraordinário aproveitamento de estudos fica limitado a até 30% (trinta por cento) da carga total de créditos em disciplinas do curso no qual o discente está matriculado na PUC-SP, conforme estabelece o artigo 57 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 54 - O extraordinário conhecimento do estudante deverá ser necessariamente aferido por meio de prova (s) específica (s), realizada (s) mediante banca examinadora especial, que deverá ocorrer no final do semestre letivo que antecede à oferta da disciplina e/ou atividades pedagógicas das quais o discente pleiteia a dispensa.

§ 1º - As regras sobre a competência, constituição e composição das bancas examinadoras especiais específicas, bem como sobre as provas a que deverão submeter-se os candidatos, documentos necessários a serem apresentados à banca pelo requerente e sobre sua tramitação são estabelecidas em normativa própria expedida pelo Conselho da Faculdade.

§ 2º - Todos os eventuais documentos em língua estrangeira, exigidos pelo Conselho da Faculdade para análise da possibilidade de extraordinário aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser traduzidos por tradutor juramentado se não estiverem em língua inglesa, francesa ou espanhola.

§ 3º - O estudante que realizar o (s) exame (s) e for reprovado não poderá submeter-se a nova avaliação para dispensa da mesma disciplina ou atividade pedagógica.

Artigo 55 - Terá reconhecido o Extraordinário Aproveitamento de Estudos o requerente que obtiver como resultado da avaliação de seu desempenho a nota máxima exigida conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação e este Regulamento.

Artigo 56 - Reconhecido o Extraordinário Aproveitamento de Estudos, este deverá ser consignado no histórico escolar do aluno, com a nota correspondente, na disciplina (s), estágio (s) e/ou atividade (s) pedagógica (s) em que obteve dispensa.

XV - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E DO RESTABELECIMENTO DE VÍNCULO

Artigo 57 - Será cancelada a matrícula, cessando qualquer vínculo com a Universidade, sem prejuízo das normas financeiras vigentes, ao discente que:

- I** - Ultrapassar o prazo máximo previsto para a integralização do curso;
- II** - estiver com a matrícula trancada e não solicitar reabertura de matrícula ao final do período de trancamento;
- III** - tiver registro de abandono do curso decorrente de dois semestres consecutivos sem executar qualquer procedimento acadêmico;
- IV** - solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento, mediante oficialização do pedido à Secretaria de Administração Escolar - SAE de Pós-Graduação;
- V** - tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS,
CONTROLADORIA E FINANÇAS**

PUC-SP

VI - tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) ou mais dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;

VII - não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;

VIII - for reprovado pela 2ª (segunda) vez no Exame de Qualificação

IX - não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito do Trabalho Final;

X - der causa à não realização da apresentação pública do Trabalho Final até 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;

XI - for reprovado na arguição da apresentação pública do Trabalho Final;

XII - der causa ao cancelamento da matrícula por falta disciplinar nos termos do artigo nº 328 do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 58 - O aluno com matrícula cancelada poderá retornar, por meio de novo processo seletivo ou por meio do restabelecimento de vínculo.

Artigo 59 - O restabelecimento de vínculo poderá ser concedido apenas se o motivo do cancelamento se referir ao inciso IV do Artigo 72 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao cancelamento.

§ 1º - O aluno poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data do restabelecimento de vínculo.

§ 2º - O restabelecimento de vínculo poderá ser concedido uma única vez.

Artigo 60 - O pedido de restabelecimento de vínculo será encaminhado à Coordenação do Programa a quem competirá aceitá-lo ou recusá-lo, tendo por base a exposição de motivos apresentada pelo aluno e eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a viabilidade de prazos e a existência de vagas, nos termos dos artigos 82 a 86 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Somente após avaliação positiva da Coordenação do Programa, o expediente poderá ser encaminhado para aprovação final da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, nos termos do artigo nº 136 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 2º - Uma vez aceito o pedido, o prazo mínimo a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo máximo não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do cancelamento da matrícula) mais o período concedido no restabelecimento de vínculo.

XVI - DA FREQUÊNCIA

Artigo 61 - Será obrigatória a frequência mínima de 86,5% (oitenta e seis e meio por cento) do total da carga horária nas disciplinas e/ou atividades acadêmicas curriculares presenciais no semestre, salvo os casos previstos em lei.



PUC-SP

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CONTROLADORIA E FINANÇAS

CONSUN
Proc. R. 07/2024
Fl. 131
SGR – PUC-SP

§ 1º - O aluno que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R).

§ 2º - O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

§ 3º - No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria de Administração Escolar - SAE de Pós-Graduação fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI-Frequência Insuficiente para Aprovação.

§ 4º - O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

§ 5º - O abono de faltas será aplicado, exclusivamente, nas situações previstas em regulamentação específica, nos termos da lei.

Artigo 62 - O abono de faltas de estudantes somente poderá ser concedido nas seguintes situações:

I - estudante reservista (Decreto-Lei nº 715/69);

II - estudante participante em congresso científico ou competição artística ou desportiva de âmbito nacional e internacional (Decreto-Lei nº 69.053/71);

III - estudante que integra delegação desportiva nacional (Lei nº 9.615/98);

IV - estudante com representação no CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Lei nº 10.861/04);

V - estudante em dia de guarda religiosa (Lei nº 13.796/19).

§ 1º - Para fazer jus ao benefício disposto neste artigo, o(a) estudante deverá registrar seu pedido pelo Portal Acadêmico, informando as datas em que se ausentará, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início do período letivo em que estiver matriculado(a).

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos I a IV deste artigo, o (a) discente deverá anexar ao requerimento prova documental da situação prevista na legislação que justifica as ausências nas atividades acadêmicas.

§ 3º - No caso previsto no inciso V deste artigo, o (a) discente deverá anexar ao requerimento declaração contendo a motivação da ausência em atividades acadêmicas, em consonância com os preceitos de sua religião.

§ 4º - Em todas as situações previstas neste artigo deverá o (a) discente agir com probidade.

XVII - DA AVALIAÇÃO

Artigo 63 - As normas de verificação do rendimento escolar no PPG são previstas neste Regulamento, em consonância com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º - As formas específicas de avaliação a serem adotadas em cada disciplina ou atividade acadêmica curricular constarão nos planejamentos de ensino e deverão ser enviados à Coordenação do Programa antes do início do período letivo, fazendo parte integrante dos Programas de disciplina ou da atividade acadêmica curricular.

§ 2º - No fim do período letivo de cada disciplina ou atividade acadêmica curricular, o professor responsável deverá, no prazo estabelecido em calendário, registrar com precisão e completude os desempenhos parciais, o desempenho final, a frequência do discente e o resultado final da avaliação no período, na plataforma estabelecida pela Universidade.

§ 3º - Do resultado final da avaliação, deve constar se o discente foi aprovado, reprovado por desempenho ou reprovado por faltas nos termos estabelecidos pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação e por este Regulamento. O discente tem direito a pedido de revisão de nota e frequência, nos prazos e nos termos estabelecidos pelo Calendário Escolar Geral da Universidade e pelas regulamentações específicas.

§ 1º - O pedido de revisão de nota e frequência somente poderá ser feito para disciplinas ou atividades curriculares cursadas nos 02 (dois) últimos períodos imediatamente anteriores à data da solicitação.

§ 2º - A responsabilidade pela tempestividade e objetividade da decisão sobre os pedidos de revisão de nota e frequência caberá ao Coordenador do Programa.

Artigo 64 - Em caso de impossibilidade de apresentação do pedido de revisão de nota e frequência, no período estabelecido no Calendário Escolar Geral da PUC-SP, poderá o discente, de forma excepcional, ingressar com o pedido em até 30 (trinta) dias após a data prevista no Calendário Escolar Geral da PUC-SP, desde que recolha a devida taxa administrativa.

§ 1º - A solicitação deverá ser formalizada pelo discente à Secretaria de Administração Escolar de Pós-Graduação (SAE-PG), que encaminhará o pedido à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, desde que anexado ao pedido o comprovante de recolhimento da taxa administrativa.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para a tomada de decisão, ouvirá a Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 65 - A avaliação do aluno nas disciplinas e/ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto neste Regulamento, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete). O resultado da avaliação para será expresso pela seguinte escala:

CONCEITO	NOTA	
A	9,0 a 10,0	
B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
D	0 a 6,9	Reprovado



PUC-SP

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS,
CONTROLADORIA E FINANÇAS**

CONSUN
Proc. R. 07/2024
Fl. 133
SGR – PUC-SP

§ 1º - Os alunos que obtiverem conceito C ou nota entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete vírgula nove) em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas ou atividades curriculares do curso ou 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares perderão o direito à apresentação do Trabalho Final e terão sua matrícula cancelada.

§ 2º - O aluno que teve sua matrícula cancelada nos termos do parágrafo anterior poderá ser aceito novamente no Programa apenas mediante aprovação em novo processo seletivo com a possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados, nos termos das normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

XVIII - DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 66 - Os prazos máximos de integralização curricular do Programa estão previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 67 - O período de trancamento de matrícula ou abandono de curso será considerado para efeito de prazo máximo de integralização curricular.

Artigo 68 - Para a conclusão do Mestrado Profissional, deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 69 - Para o Mestrado Profissional, o prazo mínimo será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito do Trabalho Final.

Parágrafo único - Os prazos estabelecidos no caput deste artigo poderão ser abreviados, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

Artigo 70 - O discente que não concluir o curso no prazo máximo de integralização curricular terá a matrícula cancelada e perderá o vínculo acadêmico com a Universidade, observadas as normas administrativas e financeiras aplicáveis.

Artigo 71 - O discente poderá solicitar a prorrogação do prazo para a integralização curricular nos termos estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 72 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador e por apenas 01 (um) semestre para o Mestrado. A autorização dependerá de análise da Coordenação do Programa e de aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

XIX - DA ORIENTAÇÃO, COORIENTAÇÃO E DUPLO DIPLOMA

Artigo 73 - O candidato ao título de Mestre terá um professor orientador, segundo os critérios do Programa.

Artigo 74 - São atribuições do orientador:

- I** - estabelecer, juntamente com o aluno, programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração do Trabalho Final;
- II** - verificar o cumprimento deste Regulamento, em aspectos como número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;
- III** - propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de Trabalho Final;
- IV** - elaborar o Relatório de Encaminhamento do Trabalho Final, segundo Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para autorizar a Defesa do trabalho;
- V** - presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa do Trabalho Final.

Artigo 75 - A mudança de orientador só poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com o acordo dos docentes envolvidos.

Parágrafo único - Não poderá haver mudança de orientador no último semestre de curso, salvo em casos excepcionais.

Artigo 76 - Em casos excepcionais, será admitida a existência do coorientador caracterizando-se como cooperação técnico-acadêmica eventual de um professor com título de Doutor que tenha vínculo empregatício com outra Instituição de Ensino Superior e atue na Pós-Graduação e/ou tenha excelência na sua área de investigação.

Artigo 77 - A coorientação caracteriza-se como a situação na qual o aluno regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da PUC-SP obtém diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade ao final de sua formação, tendo um segundo orientador originário de instituição parceira que, juntamente com o orientador do Programa da PUC-SP, supervisiona e orienta o desenvolvimento do trabalho final do estudante.

Parágrafo único - A coorientação não caracteriza vínculo empregatício do coorientador externo com a PUC-SP ou FUNDAESP.

Artigo 78 - A cooperação técnico-acadêmica em formato de duplo diploma caracteriza-se como a situação na qual o aluno matriculado em curso de Mestrado de PPG da PUC-SP tem a possibilidade de obter diploma de Mestre da PUC-SP e de outra instituição ao final de sua formação, em nível de Mestrado, quando a PUC-SP tiver convênio específico anteriormente firmado com a instituição estrangeira.

Artigo 79 - A cooperação técnico-acadêmica prevista nos casos de duplo diploma fica condicionada à existência prévia de convênio específico entre as instituições e os Programas de Pós-Graduação envolvidos, no qual estarão definidas as condições para aceitação dos alunos, a forma como ocorrerão essas atividades e as condições para expedição de diploma.

Artigo 80 - A coorientação e o duplo diploma são regulamentados por Ato da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

XX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 81 - O agendamento do Exame de Qualificação será solicitado pelo orientador à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 82 - Para realizar o Exame de Qualificação, o aluno deve estar devidamente matriculado no semestre e precisa ter cumprido as exigências previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 83 - Para marcar o Exame de Qualificação, o aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa o resultado da “verificação de processo” realizada pela Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG).

§ 1º - A Coordenação do Programa autorizará a realização do Exame somente se for constatado que não há pendências registradas no documento “verificação de processo” recebido.

§ 2º - As exigências relacionadas ao cumprimento das atividades, obtenção de créditos e prazos necessários para a realização dos Exames de Qualificação são aquelas previstas neste Regulamento.

§ 3º - A solicitação de “verificação de processo” deverá ser formalizada pelo aluno por meio do preenchimento do formulário disponível no Portal Acadêmico e do seu envio eletronicamente para a Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG), que emitirá o documento em até 07 (sete) dias úteis.

Artigo 84 - O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG) para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do aluno.

§ 2º - Será considerado aprovado, no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

§ 3º - No caso de reprovação, o aluno deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 85 - Não poderá submeter-se à defesa do trabalho final o aluno que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

Artigo 86 - O prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o depósito do trabalho final não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 87 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação remota de membros da banca examinadora, exceto candidato (a) e orientador (a), por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem e desde que com a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis na PUC-SP.

XXI - DO DEPÓSITO

Artigo 88 - Poderá depositar o Trabalho Final o aluno que, cumpridas as demais exigências, tenha:

I - completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa, cumpridas as exigências estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento;

II - demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado, nos prazos estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento;

III - obtido aprovação no Exame de Qualificação, nos prazos estipulados no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento;

IV - matrícula regular em orientação do Trabalho Final;

V - apresentado à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG), juntamente com o Relatório de Encaminhamento, devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador, além de autorizado e assinado pelo Coordenador do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a defesa pública.

§ 1º - A data prevista para a defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito. Em casos excepcionais, que serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, será permitido um prazo menor.

§ 2º - O exemplar do Trabalho Final deverá ser entregue em uma versão digital e de documento que autorize a publicação do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 89 - Os Trabalhos Finais deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação-ou em outros casos especiais.

Parágrafo único - Nos casos em que o Trabalho Final seja apresentado em outro idioma deverá haver autorização prévia do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

Artigo 90 - Caso haja alguma pendência acadêmica, o aluno será impedido de efetuar o depósito.

Artigo 91 - Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso X do artigo 57 sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG) e o aluno terá sua matrícula cancelada.

XXII - DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO FINAL

Artigo 92 - Para a obtenção do título de Mestre, o discente deverá ser aprovado na arguição de seu Trabalho Final, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo professor orientador, seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.

Parágrafo único - A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 93 - As bancas examinadoras para o Mestrado serão indicadas pelos orientadores, aprovadas pelo Coordenador do Programa.

Artigo 94 - O coorientador, quando houver, terá direito a voz na banca examinadora e à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

Artigo 95 - Fica vedada a participação de parentes, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, e de cônjuges de alunos, na banca examinadora da defesa do Trabalho Final para obtenção do título de Mestre Profissional.

Artigo 96 - A defesa pública do Trabalho Final de Mestrado Profissional deverá ocorrer nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação remota de membros da banca examinadora, exceto candidato (a) e orientador (a), por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem e desde que com a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis na PUC-SP.

Artigo 97 - As eventuais alterações de datas de defesa do Trabalho Final devem ser informadas pelo orientador à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da nova data proposta.

Artigo 98 - Alterações de datas de defesa do Trabalho Final com antecedência menor de 10 (dez) dias da nova data proposta deverão ser solicitadas e justificadas pelo orientador, serem aprovadas pela Coordenação do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 99 - A banca de examinadores do Trabalho Final se manifestará pela aprovação ou reprovação, devendo constar a menção Aprovado ou Reprovado na Ata de Defesa.

Artigo 100 - No caso de a banca examinadora recomendar correções no Trabalho Final, o aluno terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a versão corrigida à Secretaria de Administração Escolar - SAE de Pós-Graduação, sob a responsabilidade do orientador, devendo observar as exigências contidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

§ 1º - A solicitação de revisão do Trabalho Final deverá ser realizada pelo orientador mediante preenchimento de formulário específico disponível no setor de Dissertações e Teses.

§ 2º - A revisão do Trabalho Final deverá ser supervisionada pelo orientador.

§ 3º - A versão final do Trabalho Final só será aceita pelo setor de Dissertações e Teses da Secretaria de Administração Escolar de Pós-Graduação (SAE-PG) se respeitado o prazo de 30 (trinta) dias e mediante documento assinado pelo orientador, autorizando sua entrega.

§ 4º - Nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será entregue ao aluno pelo setor de Dissertações e Teses da Secretaria de Administração Escolar de Pós-Graduação (SAE-PG) após o depósito da versão final pelo aluno, com a devida autorização do orientador.

§ 5º - Será permitido o recebimento de errata do trabalho final, em arquivo eletrônico, até 7 (sete) dias após a defesa. O arquivo eletrônico deve ser enviado na extensão “.pdf” para Secretaria de Administração Escolar de Pós-Graduação (SAE-PG).

§ 6º - A errata deverá ser anexada pela Biblioteca.

XXIII - DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 101 - O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá àquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

XXIV - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 102 - O Pós-Doutorado na PUC-SP consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa realizada por portadores do título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida instituição superior.

Artigo 103 - O candidato ao Estágio Pós-Doutoral deverá apresentar, ao Programa, um projeto de pesquisa integrado a um plano de trabalho que indique especificamente o tempo de permanência e as contribuições da pesquisa a ser realizada.

§ 1º - Na apresentação do projeto de pesquisa e plano de trabalho, o candidato deverá indicar um supervisor, o qual deverá ser docente credenciado no Programa e deverá aceitar a proposta para que sua avaliação tenha continuidade.

§ 2º - O projeto de pesquisa deverá ser aprovado nos termos estabelecidos por este Regulamento.

Artigo 103 - Os candidatos a Estágio Pós-Doutoral devem cumprir os seguintes requisitos:

- a)** ter o projeto aprovado e financiado por entidades externas de fomento e/ou pesquisa;
- b)** obter financiamento da própria IES de origem, seja na forma de bolsa, seja na forma de licença remunerada;
- c)** apresentar produção bibliográfica e/ou técnica qualificada nos últimos 03 (três) anos, respeitadas as exigências da área na CAPES.

Artigo 104 - O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por, no máximo, mais 02 (dois) anos.

Artigo 105 - Ao término do Estágio Pós-Doutoral, o supervisor encaminhará relatório ao Coordenador do Programa, com seu parecer conclusivo, para a homologação do Conselho da Faculdade.

§ 1º - Homologado o relatório, será expedida a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral, pelo Programa, a qual deverá ser assinada pelo supervisor do Estágio, pelo Coordenador do Programa e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.

§ 2º - Toda a produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio Pós-Doutoral realizado no PPG deverá mencionar como elementos de referência o Programa e a PUC-SP.

Artigo 106 - A participação em Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o pós-doutorando e a Universidade.

Parágrafo único - Será garantido ao pós-doutorando, para o cumprimento do Estágio, o acesso aos laboratórios de pesquisa, de informática e aos serviços das bibliotecas da Universidade.

XXV - DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES RELATIVOS AO PROGRAMA

Artigo 104 - Salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, no Regimento Geral ou no Estatuto da Universidade, os expedientes relacionados a este Programa de Pós-Graduação, tais como processos, requerimentos, propostas e avaliações, seguirão a tramitação prevista neste título.

Artigo 105 - Os expedientes de que trata o artigo anterior poderão ser encaminhados pelos docentes ou demais interessados ao Coordenador do Programa, quando for o caso.

Artigo 106 - Recebido o expediente pelo Coordenador do Programa, competirá a ele instruí-lo adequadamente e fazer os competentes registros e, verificando ser a matéria de sua competência, proferir decisão.



PUC-SP

§ 1º - Verificando o Coordenador que a decisão é de competência do (a) Diretor (a) da Faculdade, a esse encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

§ 2º - Verificando o Coordenador que a decisão é de competência do Pró-Reitor de Pós-Graduação, a ele encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

Artigo 107 - Recebido o expediente pelo Diretor da Faculdade e verificando ser ele a autoridade competente, proferirá sua decisão, dando conhecimento imediato ao Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 108 - Recebido o expediente pelo Diretor da Faculdade e verificando este que a decisão ou apreciação da matéria é de competência do Conselho da Faculdade, incluirá o assunto na pauta da reunião do Colegiado, designando relator.

Parágrafo único - Da decisão do Conselho da Faculdade deverá ser notificado imediatamente o Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 109 - Verificando a Direção da Faculdade que a decisão ou apreciação da matéria não é de sua competência ou do Conselho da Faculdade, deverá o expediente ser devolvido ao Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 110 - Na hipótese do artigo anterior, encaminhado o expediente ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, caberá a esse uma das seguintes alternativas:

I - decidir o caso, se dele for a competência;

II - encaminhá-lo ao Reitor, para decisão, a depender da matéria;

III - encaminhá-lo ao Presidente do CEPE, para apreciação e decisão desse Colegiado, a depender da matéria.

Artigo 111 - Todos os documentos oficiais expedidos pelo Programa e pelas Unidades Administrativas e Acadêmicas da Universidade, que dispõem sobre matérias de cunho acadêmico, tais como, exemplificativamente, ementas, programas de disciplinas, históricos escolares e congêneres deverão ser expedidos com a identificação completa da Unidade Administrativa ou Acadêmica expedidora.

Parágrafo único - Os documentos mencionados no *caput* deste artigo deverão estar padronizados em consonância com as seguintes diretrizes:

I - descrição completa da Unidade Administrativa ou Acadêmica responsável pela emissão do documento, em papel timbrado da PUC-SP, em consonância com as normas e recomendações contidas no Manual de Identidade Visual da Universidade, disponível para consulta no site (<https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/manual-identidade-visual-puc-sp.pdf>);

II - identificação completa da pessoa física responsável pela emissão do documento, contendo o nome e o cargo;

III - data de emissão do documento.

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 112 - Nas hipóteses de conflito entre o que preveem este Regulamento e o Regulamento Geral da Pós-Graduação, deverá prevalecer o que dispõe o último.

Artigo 113 - Em caso de conflito entre este Regulamento e o Regulamento da Faculdade, prevalece o da Faculdade.

Artigo 114 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade, revogando o Regulamento anterior, aprovado pela Deliberação nº..... do Conselho Universitário - CONSUN, de/...../....., e as demais disposições em contrário.

Aprovado pelo
Conselho Universitário - CONSUN /
PUC-SP, em ____/____/2024



Processos Atualização dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação

De Pro-Reitoria de Pos-Graduacao da PUC-SP <proposgrad@pucsp.br>

Data Seg, 21/10/2024 10:56

Para Secretaria Geral da Reitoria <sgeralreitoria@pucsp.br>

Cc Marilene de Marco Teixeira <mteixeira@pucsp.br>; Mariangela B. Wanderley <mariwan@pucsp.br>;
ANGELA BRAMBILLA C. T. LESSA <alessa@pucsp.br>

À Secretaria Geral da Reitoria

Prezados(as),

Encaminhamos os processos relativos à atualização dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação.

Informamos que os processos foram reorganizados conforme orientação da Mag. Reitora e as versões finais dos Regulamentos estão inseridos ao final do Processo após checagem e ajustes de formatação pela equipe da Pró-Reitoria e verificação final da Assessoria Jurídica da Reitoria.

Os processos podem ser acessados pelo link abaixo:

https://pucsp-my.sharepoint.com/:f/g/personal/agurraro_pucsp_br/ErroA6b1IVhHkjbvOcngCV4B0Efz0uGZ1bzs8-h69kzwKw?e=S2m6SO

Atenciosamente,



Prof. Dr. Odair Furtado

Assistente Especializado da Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Rua Ministro Godói, 969 – 4º andar – sala 4E-12

Perdizes – São Paulo – SP – 05015-000

Tel.: (11) 3670-8522 / 8378

E-mail: proposgrad@pucsp.br | www.pucsp.br

Cláusula de Confidencialidade

Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.



Propostas de Atualização dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação (Proc. R. 07/2024)

De Secretaria Geral da Reitoria <sgeralreitoria@pucsp.br>

Data Ter, 22/10/2024 20:43

Para Conselho de Administracao e Financas <consad@pucsp.br>; Sergio Ricardo Campos Pinto <srcampos@pucsp.br>

Cc Secretaria Geral da Reitoria <sgeralreitoria@pucsp.br>; Marilene de Marco Teixeira <mteixeira@pucsp.br>

[Proc-Atual-Regulamento-PPG-Administração.pdf](#)
[Proc-Atual-Regulamento-PPG-Biomateriais.pdf](#)
[Proc-Atual-Regulamento-PPG-Ciência-da-Religião.pdf](#)
[Proc-Atual-Regulamento-PPG-Ciências-Contabeis.pdf](#)
[Proc-Atual-Regulamento-PPG-Ciencias-Sociais.pdf](#)
[Proc-Atual-Regulamento-PPG-Comunicação e Semiótica.pdf](#)
[Proc-Atual-Regulamento-PPG-Comunicação-Humana-e-Saúde.pdf](#)
[Proc-Atual-Regulamento-PPG-Economia.pdf](#)
[Proc-Atual-Regulamento-PPG-Educação Matemática.pdf](#)
[Proc-Atual-Regulamento-PPG-Educação nas Profissões da Saúde.pdf](#)
[Proc-Atual-Regulamento-PPG-Educação-Currículo.pdf](#)
[Proc-atual-Regulamento-PPG-Educação-História-Politica-Sociedade.pdf](#)
[Proc-atual-Regulamento-PPG-Educação-Psicologia-da-Educação.pdf](#)
[Proc-Atual-Regulamento-PPG-Filosofia.pdf](#)
[Proc-Atual-Regulamento-PPG-Formação de Formadores.pdf](#)
[Proc-Atual-Regulamento-PPG-Governança Global.pdf](#)
[Proc-Atual-Regulamento-PPG-História.pdf](#)
[Proc-Atual-Regulamento-PPG-Lingua Portuguesa.pdf](#)
[Proc-Atual-Regulamento-PPG-Literatura-Critica-Literaria.pdf](#)
[Proc-Atual-Regulamento-PPG-Psicologia-Clinica.pdf](#)
[Proc-atual-Regulamento-PPG-Psicologia-Social.pdf](#)
[Proc-Atual-Reg-PPG-Psicologia-Experimental-A-Comportamento.pdf](#)
[Proc-Atual-Regulamento-PPG-Serviço-Social.pdf](#)
[Proc-Atual-Reg-PPG-Tecnologia-Inteligencia-Design-Digital.pdf](#)
[Proc-Atual-Regulamento-PPG-Teologia.pdf](#)

Ao Conselho de Administração (CONSAD)

Prezado Sr. Sérgio Campos,

Nos termos do artigo 66 do Regimento Geral da PUC-SP, encaminhamos as Propostas de Atualização dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação - PPGs (Proc. R.07/2024), que foram aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e homologadas pelo Conselho Universitário (CONSUN) em 11/09/2024, para as providências de rigor, por gentileza.

- Administração - ADM (FEA) - **(fls. 92/96 - Homologação CONSUN)**
- Biomateriais e Medicina Regenerativa - BMR (FCMS) - **(fls. 122/126 - Homologação CONSUN)**
- Ciência da Religião - CRE (FCS) - **(fls. 89/93 - Homologação CONSUN)**
- Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças - CCF (FEA) - **(fls. 106/110 - Homologação CONSUN)**
- Ciências Sociais - CSO (FCS) - **(fls. 93/97 - Homologação CONSUN)**
- Comunicação e Semiótica - COS (FAFICLA) - **(fls. 177-181 - Homologação CONSUN)**
- Comunicação Humana e Saúde - CHS (FACHS) - **(fls. 170/174 - Homologação CONSUN)**

- Economia - ECO1 (FEA) - **(fls. 113/117 - Homologação CONSUN)**
- Educação Matemática - EDM (FCET) - **(fls. 109/113 - Homologação CONSUN)**
- Educação nas Profissões da Saúde - EPS (FCMS) - **(fls. 114/118 - Homologação CONSUN)**
- Educação: Currículo - CED (FE) - **(fls. 107/111 - Homologação CONSUN)**
- Educação: Formação de Formadores - FORMEP (FE) - **(fls. 113/117 - Homologação CONSUN)**
- Educação: História, Política, Sociedade - EHPS (FE) - **(fls. 135/139 - Homologação CONSUN)**
- Educação: Psicologia da Educação - PED (FE) - **(fls. 132/136 - Homologação CONSUN)**
- Filosofia - FIL (FAFICLA) - **(fls. 163/167 - Homologação CONSUN)**
- Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais - GGFPI (FCS) - **(fls. 127/131 - Homologação CONSUN)**
- História - HIS (FCS) - **(fls. 141/145 - Homologação CONSUN)**
- Língua Portuguesa - LPO (FAFICLA) - **(fls. 151/155 - Homologação CONSUN)**
- Literatura e Crítica Literária - LCL (FAFICLA) - **(fls. 155/159 - Homologação CONSUN)**
- Psicologia Clínica - PCL (FACHS) - **(fls. 92/99 - Homologação CONSUN)**
- Psicologia Experimental: Análise do Comportamento - PEXP (FACHS) - **(fls. 91/95 - Homologação CONSUN)**
- Psicologia Social - PSO (FACHS) - **(fls. 129/133 - Homologação CONSUN)**
- Serviço Social - SSO (FCS) - **(fls. 183/187 - Homologação CONSUN)**
- Tecnologias da Inteligência e Design Digital - TIDD (FCET) - **(fls. 98/105 - Homologação CONSUN)**
- Teologia - TEO (FT) - **(fls. 82/89 - Homologação CONSUN)**

Atenciosamente,

Profa. Dra. Mariangela Belfiore Wanderley
Chefe de Gabinete da Reitora



Secretaria Geral da Reitoria

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Tel.: (11) 3670.8440 / 3670.8441
Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes – São Paulo/SP
E-mail: sgeralreitoria@pucsp.br | www.pucsp.br

Cláusula de Confidencialidade

Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Conselho de Administração e Finanças
CONSAD

CONSUN
Proc. R. 07/2024
Fl. 145
SGR – PUC-SP

ASSUNTO: Propostas de Atualização dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação - PPGs (Proc. R. 07/2024), aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e homologadas pelo Conselho Universitário (CONSUN) em 11/09/2024. Requerem a aprovação final do CONSAD, à luz do art. 66 do Regimento Geral da PUC-SP.

Na reunião do Conselho de Administração e Finanças (CONSAD), realizada nesta data, em formato presencial, após deliberação, por unanimidade, os Srs. Conselheiros decidiram:

I- Aprovar, no âmbito de sua competência prevista no art. 66 do Regimento Geral da PUC-SP, as propostas de Atualização dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação - PPGs (Proc. R.07/2024), conforme relacionadas abaixo, considerando, para tanto, o estudo de viabilidade financeira positivo, realizado pela Controladoria (FUNDASP). Os Srs. Conselheiros estabeleceram nessa decisão que, caso se verifique o aumento dos custos nas referidas propostas, por ocasião de sua implantação, revelando-se os cursos deficitários em algum de seus módulos ou períodos, tais matérias deverão retornar ao E. CONSAD, para análise.

1. Administração - ADM (FEA) - **fls. 92/96 - Homologação CONSUN**
2. Biomateriais e Medicina Regenerativa - BMR (FCMS) - **fls. 122/126 - Homologação CONSUN**
3. Ciência da Religião - CRE (FCS) - **fls. 89/93 - Homologação CONSUN**
4. Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças - CCF (FEA) - **fls. 106/110 - Homologação CONSUN**
5. Comunicação Humana e Saúde - CHS (FACHS) - **fls. 170/174 - Homologação CONSUN**
6. Economia - ECO (FEA) - **fls. 113/117 - Homologação CONSUN**
7. Educação nas Profissões da Saúde - EPS (FCMS) - **fls. 114/118 - Homologação CONSUN**
8. Educação: Currículo - CED (FE) - **fls. 107/111 - Homologação CONSUN**
9. Educação: Formação de Formadores - FORMEP (FE) - **fls. 113/117 - Homologação CONSUN**
10. Educação: História, Política, Sociedade - EHPS (FE) - **fls. 135/139 - Homologação CONSUN**
11. Educação: Psicologia da Educação - PED (FE) - **fls. 132/136 - Homologação CONSUN**
12. Filosofia - FIL (FAFICLA) - **fls. 163/167 - Homologação CONSUN**
13. Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais - GGFPI (FCS) - **fls. 127/131 - Homologação CONSUN**
14. História - HIS (FCS) - **fls. 141/145 - Homologação CONSUN**
15. Língua Portuguesa - LPO (FAFICLA) - **fls. 151/155 - Homologação CONSUN**
16. Literatura e Crítica Literária - LCL (FAFICLA) - **fls. 155/159 - Homologação CONSUN**
17. Psicologia Clínica - PCL (FACHS) - **fls. 92/99 - Homologação CONSUN**
18. Psicologia Experimental: Análise do Comportamento - PEXP (FACHS) - **fls. 91/95 - Homologação CONSUN**
19. Psicologia Social - PSO (FACHS) - **(fls. 129/133- Homologação CONSUN)**
20. Serviço Social - SSO (FCS) - **fls. 183/187 - Homologação CONSUN**
21. Tecnologias da Inteligência e Design Digital - TIDD (FCET) - **fls. 98/105 - Homologação CONSUN**
22. Teologia - TEO (FT) - **fls. 82/89 - Homologação CONSUN**

São Paulo, 31 de julho de 2025.


Sérgio Campos
Secretário do CONSAD



Conselho de Administração (CONSAD). DECISÃO. Propostas de Atualização dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação (Proc. R. 07/2024). Requer a aprovação final do CONSAD, nos termos do artigo 66 do Regimento Geral da PUC-SP

De Conselho de Administracao e Financas <consad@pucsp.br>

Data Qua, 2025-08-13 12:08

Para Conselho de Ensino Pesquisa e Extensao - CEPE <cepesecretaria@pucsp.br>; Marilene de Marco Teixeira <mteixeira@pucsp.br>; Reitoria da PUCSP <reitoria@pucsp.br>; Reitoria - Chefe de Gabinete <chefe.gabinete@pucsp.br>; Luciana Carnicelli Herbst <lherbst@pucsp.br>; Leonardo Florencio de Carvalho <lfdecarvalho@pucsp.br>; VIDAL SERRANO NUNES JUNIOR <vsnunes@pucsp.br>; Carla Reis Longhi <clonghi@pucsp.br>

À: Secretaria Geral da Reitoria.

Ref.: **Propostas de Atualização dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação - PPGs (Proc. R. 07/2024)**, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e homologadas pelo Conselho Universitário (CONSUN) em 11/09/2024. Requer a aprovação final do CONSAD, à luz do art. 66 do Regimento Geral da PUC-SP (vide anexo).

Prezados(as), boa tarde

Em complemento à mensagem abaixo, segue a decisão do CONSAD (anexa - [Clique aqui](#)), que aprovou a Proposta de Atualização do Regulamento do PPG em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem-LAEL (Proc. R. 07/2024).

Lembrando que, as propostas relacionadas abaixo não constam da decisão anexa porque já foram aprovadas ou estão em tramitação:

1. Proposta de Atualização do Regulamento do PPG DIR foi aprovado em 15/04/2025 (Proc. R. 05/2025);
2. Proposta de Atualização do Regulamento do PPG EDM foi aprovada em 19/11/2024 (Proc. R. 07-2024);
3. Proposta de Atualização Regulamento do PPG CSO (Proc. R. 07/2024) está suspensa, pois há outra versão em andamento/tramitação;
4. Proposta de Atualização do Regulamento do PPG COS – NÍVEL: DOUTORADO (Proc. R. 07/2024), permanece em análise na Controladoria (FUNDASP).

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,



Sergio Campos

Secretário do Conselho de Administração (CONSAD)
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes – São Paulo/SP
E-mail: consad@pucsp.br | www.pucsp.br

Cláusula de Confidencialidade

Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.



De: Marilene de Marco Teixeira <mteixeira@pucsp.br>

Enviado: quarta-feira, 13 de agosto de 2025 12:32

Para: Assessoria Jurídica da Reitoria da PUC-SP <aj_reitoria@pucsp.br>; João Pedro Mascarenhas Brandão <jpmbbrandao@pucsp.br>

Cc: Luciana Carnicelli Herbst <lherbst@pucsp.br>; Secretaria Geral da Reitoria <sgeralreitoria@pucsp.br>; Marilene de Marco Teixeira <mteixeira@pucsp.br>

Assunto: Deliberações do CONSUN_AJ-Reitoria: (CONSAD). DECISÃO. Propostas de Atualização dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação (Proc. R. 07/2024). Requer a aprovação final do CONSAD, nos termos do artigo 66 do Regimento Geral da PUC-SP

Prezado Dr. João Pedro Mascarenhas Brandão, bom dia!

A pedido da Secretária Geral da Reitoria, Sra. Luciana Carnicelli Herbst, encaminhamos os processos constantes do link  [00. Regulamentos PPGs Aprovados em 31-07-2025](#), no qual constam as Propostas de atualização dos Regulamentos dos PPGs aprovadas e encaminhadas pelo Conselho de Administração (CONSAD), abaixo relacionadas, para preparar as respectivas Deliberações do CONSUN, por favor:

1. Administração;
2. Biomateriais e Medicina Regenerativa;
3. Ciência da Religião;
4. Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças;
5. Comunicação Humana e da Saúde;
6. Economia;
7. Educação nas Profissões da Saúde;
8. Educação: Currículo;
9. Educação: História, Política e Sociedade;
10. Educação; Psicologia da Educação;
11. Filosofia;
12. Formação de Formadores;
13. Governança Global e Formulação de Políticas Internacionais;
14. História;
15. Língua Portuguesa;
16. Literatura e Crítica Literária;
17. Psicologia Clínica;
18. Psicologia Social;
19. Psicologia Experimental: Análise do Comportamento;
20. Serviço Social;
21. Tecnologias da Inteligência e Design Digital;
22. Teologia;
23. Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem

Informamos que o próximo número de Deliberação do CONSUN é 07/2025.

À disposição,

Atenciosamente,



Marilene de Marco Teixeira

Supervisora da Secretaria Geral da Reitoria

Secretaria Geral da Reitoria

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Tel.: (11) 3670.8440

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes – São Paulo/SP

E-mail: mteixeira@pucsp.br | www.pucsp.br

De: Secretaria Geral da Reitoria <sgeralreitoria@pucsp.br>

Enviado: quarta-feira, 3 de setembro de 2025 15:22

Para: Marcus Vinicius Machado Rosa <mvroza@pucsp.br>; Pro-Reitoria de Pos-Graduacao da PUC-SP <proposgrad@pucsp.br>

Cc: Antonio Jose Romera Valverde <valverde@pucsp.br>; João Pedro Mascarenhas Brandão <jpmbrandao@pucsp.br>; Luciana Carnicelli Herbst <lherbst@pucsp.br>; Secretaria Geral da Reitoria <sgeralreitoria@pucsp.br>; Marilene de Marco Teixeira <mteixeira@pucsp.br>

Assunto: Versões em Word_ Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação (Proc. R. 07/2024)



[Regulamentos PPGs Aprovados em 31-07-2025](#)

Prezado Marcus,

A pedido da Secretária Geral da Reitoria, Sra. Luciana Carnicelli Herbst, encaminhamos as Propostas de Atualização dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação - PPGs (Proc. R.07/2024), aprovadas pelo CONSAD em 31/07/2025 e solicitamos que sejam enviadas, por gentileza, as versões finais em *word* dos Regulamentos dos PPGs aprovadas pelo CONSUN e adicionadas nos processos por essa Pró-Reitoria como "*Versão Final do Regulamento do PPG aprovado pelo CONSUN*".

Atenciosamente,



PUC-SP

Secretaria Geral da Reitoria

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Tel.: (11) 3670.8440 / 3670.8441

Rua Monte Alegre, 984 - Perdizes – São

Paulo/SP

E-mail: sgeralreitoria@pucsp.br |

www.pucsp.br

De: Pro-Reitoria de Pos-Graduacao da PUC-SP <proposgrad@pucsp.br>

Enviado: terça-feira, novembro 25, 2025 10:17 PM

Para: Secretaria Geral da Reitoria <sgeralreitoria@pucsp.br>

Cc: Assessoria Jurídica da Reitoria da PUC-SP <aj_reitoria@pucsp.br>; João Pedro Mascarenhas Brandão <jpmbrandao@pucsp.br>; Luciana Carnicelli Herbst <lherbst@pucsp.br>; Marilene de Marco Teixeira <mteixeira@pucsp.br>; Antonio Jose Romera Valverde <valverde@pucsp.br>; Marcus Vinicius Machado Rosa <mvrosa@pucsp.br>; Pro-Reitoria de Pos-Graduacao da PUC-SP <proposgrad@pucsp.br>

Assunto: RE: Versões em Word_ Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação (Proc. R. 07/2024)

À Secretaria Geral da Reitoria

Com cópia

À Assessoria Jurídica da Reitoria - AJ

Prezados,

Conforme salientado na reunião realizada em 01/10/2025, o processo do novo Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que previa a incorporação do *Lato Sensu*, tramitou em conjunto com os processos de atualização dos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Considerando a informação fornecida pela Assessoria Jurídica da Reitoria, na mesma oportunidade, de que o processo deste novo Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* continuou sua tramitação nas instâncias superiores da Universidade (CONSUN e CONSAD);

Tendo em vista também a informação da AJ de que a Fundasp pediu vistas do processo do novo Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e que até o momento não obtivemos informação sobre devolutiva da Fundasp a respeito da matéria, a pedido do Sr. Pró-Reitor de Pós-Graduação encaminhamos abaixo duas versões dos Regulamentos dos Programas.

Consoante o acordado na referida reunião, em observância à exigência da SAE-PG, realizamos um ajuste pontual nos Regulamentos que consistiu na complementação das informações relativas à carga horária das estruturas curriculares dos Programas. Estas informações foram inseridas nas seções concernentes à estrutura curricular, entre os artigos 19 a 23.

Em cada uma das pastas compartilhadas nos links abaixo estão os Regulamentos em versão Word dos seguintes Programas:

- 1 ADMINISTRAÇÃO
- 2 BIOMATERIAIS E MEDICINA REGENERATIVA
- 3 CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CONTROLADORIA E FINANÇAS
- 4 CIÊNCIAS DA RELIGIÃO
- 5 COMUNICAÇÃO E SEMIÓTICA
- 6 COMUNICAÇÃO HUMANA E SAÚDE
- 7 ECONOMIA
- 8 EDUCAÇÃO NAS PROFISSÕES DA SAÚDE
- 9 EDUCAÇÃO: CURRÍCULO

- 10 EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO DE FORMADORES
- 11 EDUCAÇÃO: HISTÓRIA, POLÍTICA, SOCIEDADE
- 12 EDUCAÇÃO: PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO
- 13 FILOSOFIA
GOVERNANÇA GLOBAL E FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS
- 14 INTERNACIONAIS
- 15 HISTÓRIA
- 16 LÍNGUA PORTUGUESA
- 17 LINGÜÍSTICA APLICADA E ESTUDOS DA LINGUAGEM
- 18 LITERATURA E CRÍTICA LITERÁRIA
- 19 PSICOLOGIA EXPERIMENTAL: ANÁLISE DO COMPORTAMENTO
- 20 PSICOLOGIA: PSICOLOGIA CLÍNICA
- 21 PSICOLOGIA: PSICOLOGIA SOCIAL
- 22 SERVIÇO SOCIAL
- 23 TECNOLOGIAS DA INTELIGÊNCIA E DESIGN DIGITAL
- 24 TEOLOGIA

Regulamentos que remetem ao Regulamento Geral da Pós-Graduação com a incorporação do Lato Sensu:

https://pucsp-my.sharepoint.com/:f/g/personal/mvroso_pucsp_br/lgAds8sHI1FVS4ssIEWG3TCgAZH5x-F0460yQiBdwXrJrLk?e=xClpyX

Regulamentos que remetem ao Regulamento Geral da Pós-Graduação sem o Lato Sensu:

https://pucsp-my.sharepoint.com/:f/g/personal/mvroso_pucsp_br/lgDOHP8ZMHNDRrc1nL-9z0OuAcU2mnUHdOF8rc_tc_-1rqo?e=m8BTeu

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius
Assistente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Rua Ministro Godói, 969 – 4º andar – sala 4E-12
Perdizes – São Paulo – SP – 05015-000
Tel.: (11) 3670-8378
E-mail: proposgrad@pucsp.br | www.pucsp.br

De: Pro-Reitoria de Pos-Graduacao da PUC-SP <proposgrad@pucsp.br>

Enviado: quarta-feira, 17 de dezembro de 2025 08:33

Para: Assessoria Juridica da Reitoria da PUC-SP <aj_reitoria@pucsp.br>; João Pedro Mascarenhas Brandão <jpmbrandao@pucsp.br>

Assunto: Fw: Versões em Word_ Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação (Proc. R. 07/2024)

Prezado João,

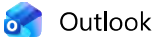
Conforme solicitado, reencaminho o e-mail abaixo relativo aos Regulamentos dos Programas.

Fico à disposição em caso de qualquer dúvida.

Atenciosamente,



Marcus Vinicius
Assistente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Rua Ministro Godói, 969 – 4º andar – sala 4E-12
Perdizes – São Paulo – SP – 05015-000
Tel.: (11) 3670-8378
E-mail: proposgrad@pucsp.br | www.pucsp.br



ENC: Versões em Word_ Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação (Proc. R. 07/2024)

De Assessoria Jurídica da Reitoria da PUC-SP <aj_reitoria@pucsp.br>
Data Qui, 18/12/2025 16:19
Para Secretaria Geral da Reitoria <sgeralreitoria@pucsp.br>
Cc Marilene de Marco Teixeira <mteixeira@pucsp.br>; João Pedro Mascarenhas Brandão <jpmbrandao@pucsp.br>

Prezados,

A pedido do Assessor Jurídico da Reitoria, encaminho os arquivos em "word" dos Regulamentos dos PPGs, para publicação

- [Regulamento PPG ADM versão final - com CH AJ.docx](#)
- [Regulamento PPG BMR versão final - com CH AJ.docx](#)
- [Regulamento PPG CCCF versão final - com CH AJ.docx](#)
- [Regulamento PPG CED versão final - com CH AJ.docx](#)
- [Regulamento PPG CHS versão final - com CH AJ.docx](#)
- [Regulamento PPG COS versão final - com CH AJ.docx](#)
- [Regulamento PPG CRE - versão final - com CH AJ.docx](#)
- [Regulamento PPG ECO versão final - com CH AJ.docx](#)
- [Regulamento PPG EHPS versão final - com CH AJ.docx](#)
- [Regulamento PPG EPS versão final - com CH AJ.docx](#)
- [Regulamento PPG FIL versão final - com CH AJ.docx](#)
- [Regulamento PPG FORMEP versão final - com CH AJ.docx](#)
- [Regulamento PPG GGFPI versão final - com CH AJ.docx](#)
- [Regulamento PPG HIS versão final - com CH AJ.docx](#)
- [Regulamento PPG LCL Versão final - com CH AJ.docx](#)
- [Regulamento PPG LPO versão final - com CH AJ.docx](#)
- [Regulamento PPG PCL versão final - com CH AJ.docx](#)
- [Regulamento PPG PED versão final - com CH AJ.docx](#)
- [Regulamento PPG PEXP versão final - com CH AJ.docx](#)
- [Regulamento PPG PSO versão final - com CH AJ.docx](#)
- [Regulamento PPG SSO versão final - com CH AJ.docx](#)
- [Regulamento PPG TEO versão final - com CH AJ.docx](#)
- [Regulamento PPG TIDD versão final - com CH AJ.docx](#)
- [Regulamento_PPG_LAEL_Versao_Final - com CH AJ.docx](#)

Atenciosamente,



Estela Gonzalez

Assistente Administrativa
Assessoria Jurídica da Reitoria
Rua Monte Alegre, 984 - São Paulo/SP
+55 (11) 3670-8059
aj_reitoria@pucsp.br | www.pucsp.br

Cláusula de Confidencialidade

Esta mensagem é reservada e sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor eliminá-la imediatamente. This message is reserved and its disclosure, distribution, reproduction or any other form of use is prohibited and shall depend upon previous proper authorization. The sender uses the electronic mail in the exercise of his/her work or by virtue thereof, and the institution accepts no liability for its undue use. If you have received this e-mail by mistake, please delete it immediately.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Reitoria

DELIBERAÇÃO DO CONSUN Nº 11/2025

Dispõe sobre proposta de atualização do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças da Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais da PUC-SP.

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sessão ordinária de 11/09/24,

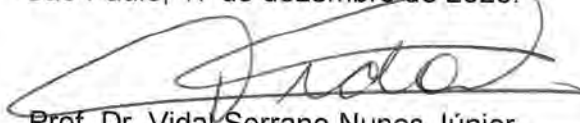
DELIBEROU:

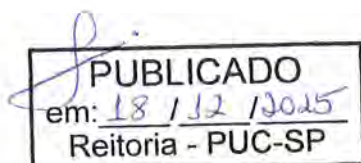
Artigo 1º - Homologar a aprovação do E. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da proposta de atualização do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças da Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais da PUC-SP, constante do Processo R-07/2024.

Parágrafo único - A estrutura curricular, disciplinas e demais especificidades do Programa encontram-se descritas no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças, que integra esta Deliberação para todos os efeitos.

Artigo 2º - Definir como data de início da vigência desta Deliberação o dia de sua publicação.

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.


Prof. Dr. Vidal Serrano Nunes Júnior
Presidente do CONSUN





PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS,
CONTROLADORIA E FINANÇAS

CONSUN
Proc. R. 07/2024
Fl. 154
SGR – PUC-SP

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
CONTÁBEIS, CONTROLADORIA E FINANÇAS

2025

SUMÁRIO

I -	INTRODUÇÃO E OBJETIVOS.....	3
II -	DOS OBJETIVOS.....	3
III -	DA ESTRUTURA ACADÊMICA	4
IV -	DA COORDENAÇÃO.....	4
V -	DO COLEGIADO DO PROGRAMA	5
VI -	DO CORPO DOCENTE.....	6
VII -	DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	8
VIII -	DA ESTRUTURA CURRICULAR	9
IX -	DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS.....	11
X -	DA MATRÍCULA INICIAL	12
XI -	DA MATRÍCULA ESPECIAL	13
XII -	DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	13
XIII -	DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA	14
XIV -	DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXTRAORDINÁRIO PROVEITAMENTO DE ESTUDOS	15
XV -	DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E DO RESTABELECIMENTO DE VÍNCULO	18
XVI -	DA FREQUÊNCIA	19
XVII -	DA AVALIAÇÃO	20
XVIII -	DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	21
XIX -	DA ORIENTAÇÃO, COORIENTAÇÃO E DUPLO DIPLOMA	22
XX -	DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	23
XXI -	DO DEPÓSITO	24
XXII -	DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO FINAL	25
XXIII -	DO REGIME DISCIPLINAR.....	27
XXIV -	DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO.....	27
XXV -	DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES RELATIVOS AO PROGRAMA..	28
XXVI -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	29

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS,
CONTROLADORIA E FINANÇAS**

I - INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos termos do Regulamento da Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais está a ela vinculado pela área epistemológica e oferece curso(s) em nível Mestrado Profissional regendo-se pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da PUC-SP, pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP e por este Regulamento.

II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças contribui para atender ao artigo 2º do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, que destaca os seguintes objetivos gerais da Pós-Graduação:

I - capacitar pessoal em nível de Mestrado Profissional, visando qualificar recursos humanos para o desenvolvimento de pesquisa científica orientada a responder aos desafios dos profissionais da área de Ciências Contábeis, habilitando-os tanto para o mercado profissional quanto para as atividades de docência.

II - estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática, científica ou tecnológica, tendo em vista a produção, ampliação e difusão de conhecimentos;

III - conferir, de acordo com o respectivo regime didático, o título de Mestre;

IV - acolher e estimular o desenvolvimento de projetos de Pós-Doutorado;

V - manter relações acadêmicas e científicas com programas congêneres oferecidos por instituições de ensino superior brasileiras e estrangeiras;

VI - dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do país e da humanidade;

VII - capacitar profissionais em nível de Especialização para atuação nos ambientes de trabalho nas suas áreas de especialidades.

Artigo 3º - O PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças, tem como objetivos específicos:

I - capacitar profissionais para práticas avançadas, inovadoras e transformadoras dos processos, visando atender às demandas da área contábil, de controladoria e de finanças corporativas;

II - contribuir e garantir a formação de profissionais de alto nível por meio do desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, fortalecendo o saber crítico, prático e reflexivo na área de Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças;

III - transferir conhecimento para a sociedade de forma a atender às demandas na área, com vistas ao desenvolvimento nacional, regional e local;

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS,
CONTROLADORIA E FINANÇAS**

IV - contribuir para agregar conhecimentos, de forma a impulsionar o aumento da produtividade em empresas e outras organizações;

V - desenvolver processos e procedimentos de inovação na área contábil, em diferentes setores da economia;

VI - participar e colaborar efetivamente em associações e entidades de classe, com o objetivo de difundir as melhores práticas das Ciências Contábeis e Finanças Corporativas;

VII - possibilitar e/ou compartilhar a realização de pesquisas acadêmicas com a participação conjunta de docentes e discentes, tanto do programa de mestrado, quanto de docentes e alunos da graduação, incluindo pesquisadores externos;

VIII - oferecer disciplinas em temas relevantes alinhados às linhas do Programa, formando gestores na área contábil;

IX - ampliar as perspectivas de adoção de técnicas pedagógicas, além de métodos e técnicas de pesquisa, voltadas ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e extensão;

X - formar docentes capazes de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, fortalecendo o saber crítico e reflexivo e capazes de buscar soluções para situações cotidianas.

III - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 4º - As atividades do PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças estão vinculadas, em ordem hierárquica, às seguintes instâncias:

I - Conselho Universitário (CONSUN);

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

III - Conselho da Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais;

IV - Colegiado do Programa.

IV - DA COORDENAÇÃO

Artigo 5º - O PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças tem um (a) Coordenador (a) e um (a) Vice Coordenador (a) escolhidos (as) e nomeados (as) nos termos do artigo nº 64 do Estatuto da PUC-SP e da legislação vigente.

§ 1º. O mandato do (a) Coordenador (a) e do (a) Vice Coordenador (a) é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva, para o mesmo cargo.

§ 2º. As atribuições do (a) Coordenador (a), de acordo com o artigo nº 16 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, são as seguintes:

I - Coordenar o Programa;

II - integrar o Conselho da Faculdade;

III - convocar e presidir o Colegiado do Programa, com direito também a voto;

IV - manter, em consonância com a Direção da Faculdade, a ordem e a disciplina no Programa;

V - coordenar a elaboração e a implementação dos Planos Pedagógicos do Programa;

VI - assegurar e promover a avaliação e atualização dos Planos de Ensino do Programa;

VII - propor e coordenar semestralmente a atribuição de atividades letivas do Programa, encaminhando solicitações, quando for o caso, para as Chefias de Departamento, quando houver, ou demais Coordenadores envolvidos;

VIII - orientar e decidir sobre as solicitações acadêmicas e pedagógicas dos alunos, nos termos do Regulamento do Programa, no seu âmbito de competência;

IX - cumprir outras atribuições inerentes à função.

Artigo 6º - É atribuição do (a) Vice Coordenador (a) substituir o (a) Coordenador (a) em suas ausências e impedimentos.

V - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Artigo 7º - O PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças possui um Colegiado que tem caráter deliberativo para assuntos de sua competência, conforme dispõe o artigo 34 do Estatuto da PUC-SP.

Artigo 8º - O Colegiado do Programa é constituído, no mínimo, pelos seguintes membros:

I – Coordenador(a) do Programa, seu presidente;

II – um docente de cada uma das linhas de pesquisa do Programa;

III - a representação discente, se houver, com representatividade de até 1/5 do total de membros do Colegiado.

§ 1º -A escolha do representante discente será realizada por meio de eleição organizada e promovida pelas entidades representativas dos discentes.

§ 2º - Todos os discentes, regularmente matriculados no Programa, têm direito a voto.

§ 3º -A eleição deverá ocorrer, por meio de reunião ordinária, no primeiro mês de aula do ano, ou, por meio de reunião extraordinária, no caso de não haver representante eleito.

§ 4º - O mandato do representante discente é de um ano.

Parágrafo único - Não haverá a figura do suplente para nenhum dos representantes previstos nos incisos I a III.

Artigo 9º - Compete ao Colegiado do Programa:

I - Definir a política acadêmica orientadora do desenvolvimento e planejamento dos programas de ensino definidos no Plano Pedagógico do Curso e no Regulamento do PPG, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional da PUC-SP;

II - elaborar o Plano Acadêmico do Programa nos prazos previstos no Estatuto e Regimento e em acordo com as normas previstas pelo CEPE e CONSUN;

III - encaminhar para aprovação do Conselho da Faculdade os projetos de ensino, pesquisa e extensão, com respectiva manifestação sobre mérito;

IV - propor ao Conselho da Faculdade a reforma/atualização do projeto acadêmico-científico do Programa;

V – fazer a avaliação da produção didática e científica do Programa, encaminhando relatório à apreciação do Conselho da Faculdade;

VI - atribuir, semestralmente, aos docentes as atividades de ensino, pesquisa ou extensão, no âmbito do Programa, ouvidos o Chefe de Departamento, quando houver, e demais Coordenadores envolvidos;

VII - solicitar de outras unidades, quando for o caso, a indicação de docentes para ministrar disciplinas ou realizar atividades no Programa;

VIII - solicitar a contratação de professores convidados, quando houver disposição acadêmica para tanto;

IX - encaminhar para o (a) Diretor (a) da Faculdade lista triplíce, com nomes de docentes para a coordenação e vice coordenação do Programa.

VI - DO CORPO DOCENTE

Artigo 10 - O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças é formado por professores credenciados que estejam em efetivo exercício no PPG, de acordo com norma específica, expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação que disciplina a matéria.

Parágrafo único - Os professores mencionados no caput deste artigo devem ter, ao menos, o título de Doutor outorgado por instituição de ensino superior brasileira com diploma reconhecido pelo MEC ou por instituição de ensino superior estrangeira, sendo o diploma reconhecido nacionalmente.

Artigo 11 - Haverá credenciamento dos docentes do Programa a cada 02 (dois) anos de acordo com as normas em vigor.

Parágrafo único - Por iniciativa do Colegiado do Programa, poderá haver processo de credenciamento fora dos períodos previstos neste artigo, com vistas a atender demandas específicas das áreas a que pertençam e/ou necessidades de reestruturação de seus núcleos docentes, desde que atenda os critérios e regras do processo geral de credenciamento da Universidade e seja aprovado pelo respectivo colegiado e obtenha a concordância da respectiva Direção de Faculdade e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 12 - Nos processos de credenciamento e credenciamento dos professores serão avaliadas as seguintes dimensões, sem prejuízo de outras a serem definidas em regulamentação própria a ser expedida por Ato da Pró-Reitoria de Pós-Graduação:



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS,
CONTROLADORIA E FINANÇAS**

PUC-SP

I - produção intelectual do docente, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação, incluindo aquelas específicas da área do Programa;

II - Aderência da pesquisa na (s) área (s) de concentração e/ou linhas de pesquisa do Programa;

III - experiência em orientação de iniciação científica ou trabalho de conclusão de curso e, especialmente, em orientação de dissertação, tese, trabalho final;

IV - participação do professor em atividades acadêmicas relevantes para a pós-graduação e para a Universidade.

Artigo 13 - Para atender às necessidades de ensino e pesquisa do Programa, poderão ser contratados professores convidados, com as devidas justificativas acadêmicas, a previsão de suas atividades no período e a justificativa das competências científicas e acadêmicas do professor, nos termos previstos pelo Artigo 236 do Regimento da PUC-SP, mediante indicação do (a) Coordenador (a) do Programa e recomendação do Conselho de Faculdade.

Parágrafo único - A solicitação de contratação de professor convidado para o Programa será feita ao Reitor e ao Conselho de Administração (CONSAD), após a aprovação do Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 14 - São consideradas atividades próprias do corpo docente do Programa, sem prejuízo de outras que possam ser contempladas, conforme o artigo 220 do Regimento Geral da PUC-SP:

I - ensino, pesquisa e extensão no âmbito das atividades previstas no Programa;

II - orientação de mestrado, de doutorado, ou pesquisa independente;

III - supervisão de projetos de pesquisa de pós-doutorado;

IV - planejamento e execução de projetos de pesquisa individuais ou em grupos e redes de pesquisa;

V - produção científica, cultural ou artística expressa em publicações de artigos em periódicos, livros, capítulos, traduções, participações em congressos com apresentação de trabalhos ou palestras, exposições, trabalhos artísticos, promoção de eventos culturais, religiosos, publicações e participações na mídia impressa, televisiva, eletrônica, entre outras que venham a ser definidas pelo Programa ou pela Universidade;

VI - produção técnica expressa em textos e desenvolvimento de material didático, patentes, aplicativos, softwares, hardwares, relatórios, mapas, editoração, entre outras que venham a ser definidas pela Universidade;

VII - participações em bancas internas e externas de mestrado, doutorado, livre docência, concursos, entre outras que venham a ser definidas pelo Programa ou pela Universidade;

VIII - participação e representação em colegiados e conselhos do Programa e da PUC-SP;

IX - cargos de gestão no Programa e na PUC-SP;

X - participações como revisor, avaliador, editor e corpo editorial de periódicos;

XI - participações como membro gestor, revisor ou avaliador de agências regulatórias ou de fomento;

XII - participações como membro de colegiados e comissões acadêmicas, técnicas ou diretoras de agências de fomento e órgãos de representação acadêmica vinculados às atividades-fim do Programa ou da Universidade;

XIII - participações em diretorias e comissões formais de associações e grupos acadêmicos vinculados à comunidade científica e acadêmica - de âmbito local, nacional ou internacional - de sua área de atuação;

XIV - participações em comissão organizadora, diretora ou de avaliação de eventos acadêmicos - de âmbito local, nacional ou internacional - de sua área de atuação;

XV - assessoria e consultoria técnica.

Artigo 15 - O professor do PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças poderá se ausentar durante o período letivo para participar de atividades de pesquisa, ensino, congressos ou outros eventos científicos ou acadêmicos de relevância, mediante aprovação do Coordenador do Programa e da Direção da Faculdade, observadas as normas da Universidade, desde que sejam completa e adequadamente repostas as atividades de ensino, pesquisa e orientação correspondentes ao período de sua ausência.

Artigo 16 - O professor poderá se ausentar do Programa para a realização de estágio de pós-doutorado ou estágio de pesquisa no exterior, nos prazos de afastamento e vencimentos definidos em Acordo Interno, Convenção Coletiva de Trabalho ou outras normas estabelecidas pela Universidade e Mantenedora, e desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) apresentação de comprovante de aceitação do Supervisor e da Instituição onde realizará o Pós-Doutorado;
- b) plano de cumprimento de sua carga horária prevista para o semestre nos termos definidos pela DRH e acordos de trabalho com a FUNDASP;
- c) garantia de continuidade de suas orientações no período de realização do estágio;
- d) haja autorização do Coordenador do Programa;
- e) haja ciência e autorização das autoridades administrativas envolvidas.

Parágrafo único - Os estágios de Pós-Doutorado de pesquisa no exterior de que tratam o *caput* deste artigo não devem implicar outras despesas de contratação ao Programa, Departamento ou à Faculdade a qual o PPG está vinculado.

VII - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 17 - O PPG caracteriza-se pela atuação que visa produzir conhecimentos voltados à gestão empresarial, na área pública e privada, por meio de pesquisas em contabilidade, auditoria, finanças e controladoria. A partir deste referencial, o PPG visa à formação científica e profissional de recursos humanos com uma visão crítica e sistêmica e dotados de conhecimentos avançados e habilidades para intervir e fazer frente aos desafios corporativos.

Parágrafo único – A área de concentração do PPG é: Contabilidade e Finanças Corporativas.

Artigo 18 - Para atender às características citadas no artigo anterior deste Regulamento, o PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças está organizado a partir de 02 (duas) Linhas de Atuação elencadas a seguir, às quais se vinculam disciplinas e outras atividades de ensino e pesquisa:

Linha de Atuação 1 – Contabilidade e Controladoria: A linha de pesquisa aborda temas contemporâneos de Contabilidade e Controladoria, portanto contempla a mensuração e avaliação patrimonial e do lucro empresarial, tanto em relação aos princípios e convenções da teoria contábil, como aos ditames da legislação fiscal, contemplando os sistemas de informações contábeis, a gestão de custos e preços e a prática contábil considerando as Normas Internacionais. Também, contempla a formação do docente na área contábil.

Linha de Atuação 2 – Finanças e Riscos Corporativos: Com as temáticas voltadas à Finanças Corporativas e Riscos, compreende a análise do processo decisório e informações, engenharia financeira, análise empresarial e de mercado, além de demonstrativos e políticas sustentáveis corporativas, avaliação do desempenho econômico e *valuation*. A visão sistêmica e a tecnologia da informação contemplam de forma transversal todas estas temáticas.

VIII - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 19 - A estrutura curricular é organizada para possibilitar a titulação para o Mestrado Profissional em, no mínimo, 18 (dezoito) meses e, no máximo, 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito do trabalho final.

Artigo 20 - O aluno de Mestrado Profissional deverá completar 25 créditos em:

I – Disciplinas Obrigatórias: três disciplinas básicas de 03 (três) créditos, totalizando 9 (nove) créditos.

II - Disciplinas específicas da linha de atuação: duas disciplinas de 03 (três) créditos, totalizando 06 (seis) créditos.

III - Disciplinas eletivas: duas disciplinas de 03 (três) créditos, totalizando 06 (seis) créditos.

IV - Trabalho de conclusão, que contempla a orientação, aprovação na qualificação e defesa- totalizando 4 créditos.

§ 1º - As Disciplinas Obrigatórias são as seguintes:

a) Contabilidade e Controladoria – 03 (três) créditos

b) Finanças Corporativas, Análise Estatística e Modelagem Econométrica – 03 (três) créditos

c) Práticas de pesquisa e produção científica aplicadas na área de Ciências Contábeis: processo, produção e impacto – 03 (três) créditos

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS,
CONTROLADORIA E FINANÇAS**

§ 2º - As Atividades Programadas são obrigatórias e devem ser sobre temática relacionada ao Programa de Mestrado em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças. O mestrando deverá contemplar as duas atividades apresentadas a seguir:

Atividade 1: Em conjunto com o orientador, sobre temática relacionada ao Programa de Mestrado em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças, realizar uma das atividades:

a) Publicar um relato tecnológico ou um artigo, necessariamente, em periódicos qualificados na base Qualis/CAPES.

b) Publicar um capítulo de livro ou um livro;

c) Participar de congresso ou evento científico de relevância. A participação deve contemplar artigo, de autoria ou coautoria do aluno, aprovado e apresentado, conforme documento comprobatório.

d) Desenvolver e registrar um software.

Atividade 2: publicar relato tecnológico ou artigo em periódicos qualificados na base Qualis/CAPES.

O orientador, pode substituir a segunda atividade, citada no parágrafo segundo deste artigo, caso considere que o aluno realizou outra atividade de relevância. O Orientador é responsável pela verificação da realização da atividade.

§ 3º - A orientação tem por objetivo orientar o estudo, o levantamento, a coleta e a análise dos dados necessários à elaboração do Trabalho de Conclusão, culminando com a defesa pública.

§ 4º - O aluno, também, deverá demonstrar proficiência em Inglês, conforme a Seção XIII.

§ 5º. As atividades e os componentes da estrutura curricular do Programa são planejadas e realizadas em regime semestral, sendo dimensionadas por meio de unidades de crédito que serão integralizadas em 15 semanas de curso.

§ 6º. A unidade de crédito equivale a 5 horas de atividades por semana, correspondendo a aulas teóricas e práticas, leituras dirigidas, seminários, atividades de pesquisa, preparação do trabalho final/dissertação, entre outras, totalizando 75 horas de carga horária por componente curricular.

ESTRUTURA CURRICULAR - MESTRADO			
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS			
Disciplinas	CRÉDITOS	Hora/ atividade	Total horas semestre
1 Contabilidade e Controladoria	3	75h/a	225
2 Finanças Corporativas, Análise Estatística e Modelagem Econométrica	3	75h/a	225
3 Práticas de pesquisa e produção científica aplicadas na área de Ciências	3	75h/a	225

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS,
CONTROLADORIA E FINANÇAS**

Contábeis: processo, produção e impacto				
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS - Total		9	75h/a	675
DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DA LINHA DE ATUAÇÃO				
Disciplinas		CRÉDITOS	Hora/atividade	Total horas semestre
1	Disciplina 1	3	75h/a	225
2	Disciplina 2	3	75h/a	225
DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DA LINHA DE ATUAÇÃO - Total		6	75h/a	450
DISCIPLINAS OPTATIVAS/ELETIVAS				
Disciplinas		CRÉDITOS	Hora/atividade	Total horas semestre
1	Optativa/Eletiva 1	3	75h/a	225
2	Optativa/Eletiva II	3	75h/a	225
DISCIPLINAS OPTATIVAS/ELETIVAS - Total		6	75h/a	450
TOTAL DE CRÉDITOS EM DISCIPLINAS		21	75h/a	1.575
ORIENT/ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CURSO		04	75h/a	300
TOTAL		25		1.875

IX - DA SELEÇÃO E SEUS CRITÉRIOS

Artigo 21 - O ingresso no PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças será feito mediante processo seletivo previsto no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 22 - A seleção de candidatos (as), sob a responsabilidade do (a) Coordenador (a), será feita nos períodos previstos no Calendário Escolar Geral da PUC-SP, com base em critérios previamente definidos pelo Colegiado e divulgados pelo Programa em Edital, além da análise dos documentos relacionados nos artigos 34 e 35 do Regulamento Geral da Pós-

Graduação, conjugada aos requisitos especificados neste Regulamento e nos Editais de Seleção do Programa.

Artigo 23 - O processo de seleção é definido por edital que contempla os procedimentos, etapas, critérios de avaliação, prazos e outras regulações.

Artigo 24 - Poderão se inscrever para ingresso ao Mestrado Profissional candidatos (as) diplomados (as) em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação bem como as exigências prescritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

X - DA MATRÍCULA INICIAL

Artigo 25 - A matrícula inicial será destinada aos (às) candidatos (as) aprovados (as) na seleção.

§ 1º. Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no processo seletivo, no ato da matrícula, deverão apresentar, os documentos indicados nos artigos 34 e 35 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§ 2º. Excepcionalmente, poderá ser aceito, em caráter provisório, atestado de conclusão de curso fornecido pela IES na qual o curso foi realizado em substituição ao diploma de Graduação.

§ 3º. Os documentos exigidos na inscrição, não entregues no ato de inscrição ou matrícula pelo candidato, em razão da excepcionalidade prevista no § 2º deste artigo, deverão ser apresentados, no máximo, em até 06 (seis) meses após a matrícula inicial, sob pena de cancelamento de matrícula.

Artigo 26 - A renovação de matrícula será feita pelo (a) aluno (a) a cada semestre letivo, na (s) disciplina (s) e/ou atividades curriculares e/ ou orientação do trabalho final, observadas as condições estipuladas neste Regulamento e os prazos fixados no Calendário Escolar Geral da PUC-SP.

Artigo 27 - O (a) aluno (a) que não se matricular por 02 (dois) semestres consecutivos terá, automaticamente, sua matrícula cancelada.

Parágrafo único. O (a) aluno (a) nessas condições poderá solicitar restabelecimento de vínculo, conforme estabelecem os artigos 73 e seguintes do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 28 - O Programa poderá aceitar matrículas por transferência de discentes regulares de outros cursos de pós-graduação reconhecidos, condicionadas à existência de vagas, à aprovação da Coordenação do Programa e do Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 29 - As vagas para matrícula por transferência serão definidas por meio de normatização específica, obedecidas as normas internas e externas, cabendo a decisão final do número de vagas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Mesmo na hipótese de disponibilidade de vagas, será obrigatório o processo seletivo, que será realizado pelo Programa, após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 30 - Os (as) alunos (as) transferidos (as) poderão requerer aproveitamento dos créditos obtidos no curso de origem em até, no máximo, 30% (trinta por cento) dos créditos exigidos em disciplinas com carga horária compatível, mediante a análise da compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas.

XI - DA MATRÍCULA ESPECIAL

Artigo 31 - A matrícula especial é destinada aos interessados em disciplinas ou atividades pedagógicas oferecidas por este PPG, e poderão ser oferecidas:

I - aos interessados que cumpram as exigências de titulação necessárias e que demonstrem capacidade para cursar as disciplinas ou atividades pedagógicas definidas por este PPG, obedecidas as normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento;

II - aos interessados que comprovem vinculação com outra Instituição de Ensino Superior na qual pretendam aproveitar as disciplinas ou atividades pedagógicas cursadas, obedecidas as normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

§ 1º - A inscrição para matrícula especial será feita de acordo com as normas fixadas pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação, condicionada à existência de vagas.

§ 2º - A matrícula especial só poderá ser efetuada depois da análise e aprovação da Coordenação do Programa e da aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 32 - O posterior aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas cumpridas pelo aluno especial ficará condicionado ao ingresso do aluno no Programa, por processo seletivo, como aluno regular e de acordo com normas fixadas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

XII - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 33 - O trancamento de matrícula poderá ser concedido pelo período máximo de 01 (um) semestre.

§ 1º - A reabertura de matrícula será feita nos termos previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento, respeitados os períodos previstos no Calendário Escolar Geral da PUC-SP.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula será considerado para efeito de tempo máximo previsto para integralização do curso de pós-graduação.



PUC-SP

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CONTROLADORIA E FINANÇAS

CONSUN
Proc. R. 07/2024
Fl. 167
SGR – PUC-SP

§ 3º - A contagem do período de integralização considerará a data da matrícula inicial na PUC-SP e o (s) período (s) de trancamento.

§ 4º - Fica vedado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo do curso.

§ 5º - Com o trancamento de matrícula, haverá suspensão das atividades escolares e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, não implicando, entretanto, dilação do prazo para a obtenção do respectivo título.

§ 6º - Não será concedido trancamento de matrícula no último semestre do prazo máximo do curso, nem durante a vigência da prorrogação de prazo para conclusão do Trabalho Final.

§ 7º - Esgotado o prazo de trancamento de matrícula sem solicitação de reabertura de matrícula, cessará qualquer vínculo do discente com o Programa e com a PUC-SP, sem prejuízo da aplicação das normas administrativo-financeiras.

§ 8º - O trancamento de matrícula não se aplica aos alunos matriculados no PPG, com matrícula especial.

§ 9º - Para o pedido de reabertura de matrícula, deverá ser observado o prazo estabelecido no Calendário Escolar Geral da PUC-SP.

XIII - DO EXAME DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 34 - Os (as) pós-graduandos (as) em nível de Mestrado Profissional deverão demonstrar proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira.

§ 1º. Para o PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças, o idioma aceito será a Língua Inglesa.

Artigo 35 - O prazo máximo para demonstrar proficiência em língua estrangeira não poderá ser superior ao prazo de 01 (um) ano da data do ingresso.

Parágrafo único - A língua portuguesa não poderá ser adotada como língua estrangeira.

Artigo 36 - O aluno estrangeiro poderá demonstrar proficiência na língua de seu país de origem, desde que essa seja a língua inglesa, adotada pelo Programa.

Artigo 37 - Os pós-graduandos (as) deverão demonstrar proficiência em inglês, por meio dos seguintes instrumentos:

I – comprovante ou certificado de conclusão de cursos de idiomas ofertados pela Escola de Línguas da PUC-SP e aprovado segundo os critérios da Instituição, desde que aceito pela Coordenação do Programa, que deverá considerar carga horária e a compatibilidade do Curso aos objetivos do PPG em Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças.

II – documento contendo avaliação realizada pela Escola de Línguas da PUC-SP, com objetivo de avaliar proficiência em inglês.

III - certificado de instituições oficiais, cabendo ao Coordenador do Programa analisar o certificado a fim de avaliar o nível e a relação com os objetivos do Curso.

XIV - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXTRAORDINÁRIO PROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 38 - O posterior aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas, como aluno regular do PPG, ficará condicionado ao ingresso por processo seletivo e de acordo com normas fixadas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 39 - Quando solicitado aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas pelo discente matriculado no PPG, cabe ao Coordenador do Programa analisar os programas de disciplinas, atividades e demais componentes curriculares integralizados pelo discente, na PUC-SP ou em outras instituições de ensino superior em que o discente obteve aprovação, concedendo ou não o aproveitamento de estudos, desde que sejam equivalentes os conteúdos programáticos cursados e aqueles que o discente deveria cursar e que a solicitação esteja em acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação e este Regulamento.

Parágrafo único - O limite de equivalência não poderá ultrapassar 30 % (trinta por cento) do conteúdo programático do curso em que o discente está matriculado.

Artigo 40 - Havendo a concessão de aproveitamento de disciplinas, atividades e demais componentes curriculares, a Coordenação do PPG enviará os aproveitamentos concedidos à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG) para os devidos registros.

Artigo 41 - A atribuição de créditos para disciplinas, seminários e atividades curriculares afins, oferecidos no Programa, obedecerá ao Regulamento Geral da Pós-Graduação, este Regulamento, bem como às demais normas eventualmente estabelecidas pela Universidade.

Artigo 42 - O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa por aluno regular só será aceito se ele estiver devidamente matriculado no respectivo curso e quando:

I - tiver autorização prévia da Coordenação para cursar a (s) disciplina (s);

II - tiver cursado a (s) disciplina (s) em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devidamente recomendados pela CAPES/MEC.

§ 1º - Na hipótese do inciso I, o aluno deverá protocolar seu pedido junto ao Programa e a Coordenação deverá apreciá-lo em até 15 (quinze) dias.

§ 2º - Não havendo decisão no prazo supramencionado, entender-se-á deferido o pedido.

§ 3º - As disciplinas cursadas fora da PUC-SP, que tiverem seu aproveitamento deferido não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos em disciplinas no Programa.

Artigo 43 - Os créditos cursados no Programa ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 05 (cinco) anos.

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS,
CONTROLADORIA E FINANÇAS**

Artigo 44 - O aproveitamento de créditos obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverá ser avaliado pelo Programa, dentro do limite máximo estabelecido pelo artigo 57 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único - Todos os documentos exigidos para análise da possibilidade de aproveitamento de créditos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser traduzidos por tradutor juramentado se não estiverem em língua inglesa, francesa ou espanhola.

Artigo 45 - Não serão concedidos créditos decorrentes da defesa.

Artigo 46 - A critério do Programa, poderá ser concedida a equivalência de disciplinas cursadas no próprio Programa ou em outros em programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, desde que devidamente recomendados pela CAPES/MEC-, até o limite de 30% (trinta por cento) da carga horária total de disciplinas exigidas.

Artigo 47 - Para aproveitamento de disciplinas cursadas na PUC-SP ou fora da PUC-SP para serem equivalentes devem ter temáticas compatíveis aos objetivos do PPG em Ciências Contábeis. Controladoria e Finanças, sendo cargas horárias iguais ou superiores às ofertadas pelo Programa.

Artigo 48 - O estudante que demonstre Extraordinário Aproveitamento de Estudos poderá ter abreviada a duração de seu curso, desde que se submeta e seja aprovado nas avaliações específicas fixadas pelo Conselho da Faculdade e pelo Programa, observadas as normas gerais da Universidade sobre a matéria e desde que em consonância com as normas estabelecidas na legislação brasileira, no Regulamento Geral da Pós-Graduação, no Regulamento da Faculdade e neste Regulamento.

Artigo 49 - O Extraordinário Aproveitamento de Estudos caracteriza-se pela comprovação, pelo aluno, de que possui formação e/ou conhecimentos extraordinários que suprem as exigências e conteúdos curriculares de determinadas disciplinas mediante as aferições necessárias.

Artigo 50 - O Extraordinário Aproveitamento de Estudos poderá ser requerido para dispensa de disciplinas; sendo vedado para a dispensa de conteúdos curriculares concernentes à Orientação e/ou elaboração de Trabalhos Finais de Mestrado Profissional.

Artigo 51 - Não haverá aproveitamento parcial de disciplina, estágio ou atividade pedagógica.

Artigo 52 - O pedido de análise de extraordinário aproveitamento de estudos deverá ser enviado pelo discente à Coordenação do Programa por meio do preenchimento de requerimento no Portal Acadêmico do aluno e somente seguirá a tramitação institucional se tiver a manifestação favorável da Coordenação do Programa. Caso contrário será arquivado.

§ 1º - Após a manifestação preliminar favorável da Coordenação do Programa, o expediente deverá ser aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e encaminhado à Faculdade para o prosseguimento do processo de análise do pedido.

§ 2º – No momento do preenchimento do requerimento o aluno deverá anexar memorial descritivo que apresente as experiências adquiridas que o tenham levado à apropriação de conhecimentos e/ou ao desenvolvimento de competências e habilidades inerentes à unidade curricular.

§ 3º – Poderá apresentar o pedido de análise de extraordinário aproveitamento de estudos o discente que:

I - estiver regularmente matriculado no Programa;

II - não estiver matriculado no componente curricular para o qual solicita extraordinário aproveitamento de estudos;

III - não possuir reprovação no componente curricular para o qual solicita avaliação de extraordinário aproveitamento de estudos.

Artigo 53 - O extraordinário aproveitamento de estudos fica limitado a até 30% (trinta por cento) da carga total de créditos em disciplinas do curso no qual o discente está matriculado na PUC-SP, conforme estabelece o artigo 65 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Artigo 54 - O extraordinário conhecimento do estudante deverá ser necessariamente aferido por meio de prova (s) específica (s), realizada (s) mediante banca examinadora especial, que deverá ocorrer no final do semestre letivo que antecede à oferta da disciplina e/ou atividades pedagógicas das quais o discente pleiteia a dispensa.

§ 1º - As regras sobre a competência, constituição e composição das bancas examinadoras especiais específicas, bem como sobre as provas a que deverão submeter-se os candidatos, documentos necessários a serem apresentados à banca pelo requerente e sobre sua tramitação são estabelecidas em normativa própria expedida pelo Conselho da Faculdade.

§ 2º - Todos os eventuais documentos em língua estrangeira, exigidos pelo Conselho da Faculdade para análise da possibilidade de extraordinário aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser traduzidos por tradutor juramentado se não estiverem em língua inglesa, francesa ou espanhola.

§ 3º - O estudante que realizar o (s) exame (s) e for reprovado não poderá submeter-se a nova avaliação para dispensa da mesma disciplina ou atividade pedagógica.

Artigo 55 - Terá reconhecido o Extraordinário Aproveitamento de Estudos o requerente que obtiver como resultado da avaliação de seu desempenho a nota máxima exigida conforme o Regulamento Geral da Pós-Graduação e este Regulamento.

Artigo 56 - Reconhecido o Extraordinário Aproveitamento de Estudos, este deverá ser consignado no histórico escolar do aluno, com a nota correspondente, na disciplina (s), estágio (s) e/ou atividade (s) pedagógica (s) em que obteve dispensa.

XV - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA E DO RESTABELECIMENTO DE VÍNCULO

Artigo 57 - Será cancelada a matrícula, cessando qualquer vínculo com a Universidade, sem prejuízo das normas financeiras vigentes, ao discente que:

- I** - Ultrapassar o prazo máximo previsto para a integralização do curso;
- II** - estiver com a matrícula trancada e não solicitar reabertura de matrícula ao final do período de trancamento;
- III** - tiver registro de abandono do curso decorrente de dois semestres consecutivos sem executar qualquer procedimento acadêmico;
- IV** - solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento, mediante oficialização do pedido à Secretaria de Administração Escolar - SAE de Pós-Graduação;
- V** - tiver, no conjunto do curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares;
- VI** - tiver avaliação com conceito C em 30% (trinta por cento) ou mais dos créditos em disciplinas ou atividades curriculares;
- VII** - não realizar o Exame de Qualificação no prazo regulamentar;
- VIII** - for reprovado pela 2ª (segunda) vez no Exame de Qualificação
- IX** - não efetuar, no prazo regulamentar, o depósito do Trabalho Final;
- X** - der causa à não realização da apresentação pública do Trabalho Final até 120 (cento e vinte) dias após o depósito dos volumes;
- XI** - for reprovado na arguição da apresentação pública do Trabalho Final;
- XII** - der causa ao cancelamento da matrícula por falta disciplinar nos termos do artigo nº 328 do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 58 - O aluno com matrícula cancelada poderá retornar, por meio de novo processo seletivo ou por meio do restabelecimento de vínculo.

Artigo 59 - O restabelecimento de vínculo poderá ser concedido apenas se o motivo do cancelamento se referir ao inciso IV do Artigo 72 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da PUC-SP, desde que solicitado no semestre imediatamente posterior ao cancelamento.

§ 1º - O aluno poderá solicitar o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 05 (cinco) anos entre a conclusão dos respectivos créditos e a data do restabelecimento de vínculo.

§ 2º - O restabelecimento de vínculo poderá ser concedido uma única vez.

Artigo 60 - O pedido de restabelecimento de vínculo será encaminhado à Coordenação do Programa a quem competirá aceitá-lo ou recusá-lo, tendo por base a exposição de motivos apresentada pelo aluno e eventual juntada de documentação comprobatória, bem como a

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS,
CONTROLADORIA E FINANÇAS**

viabilidade de prazos e a existência de vagas, nos termos dos artigos 82 a 86 do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Somente após avaliação positiva da Coordenação do Programa, o expediente poderá ser encaminhado para aprovação final da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, nos termos do artigo nº 136 do Regimento Geral da PUC-SP.

§ 2º - Uma vez aceito o pedido, o prazo mínimo a ser concedido para a conclusão do curso será de 06 (seis) meses e o prazo máximo não poderá ultrapassar o limite dos prazos regulamentares, considerando o período cursado (matrícula inicial e data do cancelamento da matrícula) mais o período concedido no restabelecimento de vínculo.

XVI - DA FREQUÊNCIA

Artigo 61 - Será obrigatória a frequência mínima de 86,5% (oitenta e seis e meio por cento) do total da carga horária nas disciplinas e/ou atividades acadêmicas curriculares presenciais no semestre, salvo os casos previstos em lei.

§ 1º - O aluno que interromper as atividades de uma disciplina deverá solicitar o trancamento de matrícula nessa disciplina, mediante autorização expressa do Programa, nos prazos previstos no Calendário Escolar, sob pena de ser considerado nela reprovado (R).

§ 2º - O pedido de trancamento de disciplina só poderá ser feito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

§ 3º - No caso de abandono, aceito pelo docente da disciplina, a Secretaria de Administração Escolar - SAE de Pós-Graduação fará constar do histórico escolar do aluno o registro de FI-Frequência Insuficiente para Aprovação.

§ 4º - O abandono de disciplina só poderá ser aceito 01 (uma) única vez por disciplina ou atividade curricular e, no máximo, 02 (duas) vezes no conjunto das disciplinas ou atividades curriculares do curso.

§ 5º - O abono de faltas será aplicado, exclusivamente, nas situações previstas em regulamentação específica, nos termos da lei.

Artigo 62 - O abono de faltas de estudantes somente poderá ser concedido nas seguintes situações:

I - estudante reservista (Decreto-Lei nº 715/69);

II - estudante participante em congresso científico ou competição artística ou desportiva de âmbito nacional e internacional (Decreto-Lei nº 69.053/71);

III - estudante que integra delegação desportiva nacional (Lei nº 9.615/98);

IV - estudante com representação no CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Lei nº 10.861/04);

V - estudante em dia de guarda religiosa (Lei nº 13.796/19).

§ 1º - Para fazer jus ao benefício disposto neste artigo, o(a) estudante deverá registrar seu pedido pelo Portal Acadêmico, informando as datas em que se ausentará, com antecedência

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS,
CONTROLADORIA E FINANÇAS**

mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início do período letivo em que estiver matriculado(a).

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos I a IV deste artigo, o (a) discente deverá anexar ao requerimento prova documental da situação prevista na legislação que justifica as ausências nas atividades acadêmicas.

§ 3º - No caso previsto no inciso V deste artigo, o (a) discente deverá anexar ao requerimento declaração contendo a motivação da ausência em atividades acadêmicas, em consonância com os preceitos de sua religião.

§ 4º - Em todas as situações previstas neste artigo deverá o (a) discente agir com probidade.

XVII - DA AVALIAÇÃO

Artigo 63 - As normas de verificação do rendimento escolar no PPG são previstas neste Regulamento, em consonância com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º - As formas específicas de avaliação a serem adotadas em cada disciplina ou atividade acadêmica curricular constarão nos planejamentos de ensino e deverão ser enviados à Coordenação do Programa antes do início do período letivo, fazendo parte integrante dos Programas de disciplina ou da atividade acadêmica curricular.

§ 2º - No fim do período letivo de cada disciplina ou atividade acadêmica curricular, o professor responsável deverá, no prazo estabelecido em calendário, registrar com precisão e completude os desempenhos parciais, o desempenho final, a frequência do discente e o resultado final da avaliação no período, na plataforma estabelecida pela Universidade.

§ 3º - Do resultado final da avaliação, deve constar se o discente foi aprovado, reprovado por desempenho ou reprovado por faltas nos termos estabelecidos pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação e por este Regulamento. O discente tem direito a pedido de revisão de nota e frequência, nos prazos e nos termos estabelecidos pelo Calendário Escolar Geral da Universidade e pelas regulamentações específicas.

§ 1º - O pedido de revisão de nota e frequência somente poderá ser feito para disciplinas ou atividades curriculares cursadas nos 02 (dois) últimos períodos imediatamente anteriores à data da solicitação.

§ 2º - A responsabilidade pela tempestividade e objetividade da decisão sobre os pedidos de revisão de nota e frequência caberá ao Coordenador do Programa.

Artigo 64 - Em caso de impossibilidade de apresentação do pedido de revisão de nota e frequência, no período estabelecido no Calendário Escolar Geral da PUC-SP, poderá o discente, de forma excepcional, ingressar com o pedido em até 30 (trinta) dias após a data prevista no Calendário Escolar Geral da PUC-SP, desde que recolha a devida taxa administrativa.

§ 1º - A solicitação deverá ser formalizada pelo discente à Secretaria de Administração Escolar de Pós-Graduação (SAE-PG), que encaminhará o pedido à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, desde que anexado ao pedido o comprovante de recolhimento da taxa administrativa.

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS,
CONTROLADORIA E FINANÇAS**

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para a tomada de decisão, ouvirá a Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 65 - A avaliação do aluno nas disciplinas e/ou atividades curriculares será feita de acordo com o sistema previsto neste Regulamento, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete). O resultado da avaliação para será expresso pela seguinte escala:

CONCEITO	NOTA	
A	9,0 a 10,0	
B	8 a 8,9	
C	7 a 7,9	
D	0 a 6,9	Reprovado

§ 1º - Os alunos que obtiverem conceito C ou nota entre 7,0 (sete) e 7,9 (sete vírgula nove) em 30% (trinta por cento) ou mais das disciplinas ou atividades curriculares do curso ou 02 (duas) reprovações em disciplinas ou atividades curriculares perderão o direito à apresentação do Trabalho Final e terão sua matrícula cancelada.

§ 2º - O aluno que teve sua matrícula cancelada nos termos do parágrafo anterior poderá ser aceito novamente no Programa apenas mediante aprovação em novo processo seletivo com a possibilidade de aproveitamento dos créditos cursados, nos termos das normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

XVIII - DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 66 - Os prazos máximos de integralização curricular do Programa estão previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 67 - O período de trancamento de matrícula ou abandono de curso será considerado para efeito de prazo máximo de integralização curricular.

Artigo 68 - Para a conclusão do Mestrado Profissional, deverão ser observados os prazos mínimos e máximos estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 69 - Para o Mestrado Profissional, o prazo mínimo será de 18 (dezoito) meses e o máximo de 30 (trinta) meses, a contar da primeira matrícula do estudante como aluno regular até o depósito do Trabalho Final.

Parágrafo único - Os prazos estabelecidos no caput deste artigo poderão ser abreviados, desde que cumpridas as exigências do § 2º do Artigo 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, do Regulamento Geral da Pós-Graduação e deste Regulamento.

Artigo 70 - O discente que não concluir o curso no prazo máximo de integralização curricular terá a matrícula cancelada e perderá o vínculo acadêmico com a Universidade, observadas as normas administrativas e financeiras aplicáveis.

Artigo 71 - O discente poderá solicitar a prorrogação do prazo para a integralização curricular nos termos estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 72 - A prorrogação de prazo poderá ser concedida, em caráter excepcional, pelo Colegiado do Programa, ouvido o professor orientador e por apenas 01 (um) semestre para o Mestrado. A autorização dependerá de análise da Coordenação do Programa e de aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

XIX - DA ORIENTAÇÃO, COORIENTAÇÃO E DUPLO DIPLOMA

Artigo 73 - O candidato ao título de Mestre terá um professor orientador, segundo os critérios do Programa.

Artigo 74 - São atribuições do orientador:

I - estabelecer, juntamente com o aluno, programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração do Trabalho Final;

II - verificar o cumprimento deste Regulamento, em aspectos como número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira;

III - propor banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa de Trabalho Final;

IV - elaborar o Relatório de Encaminhamento do Trabalho Final, segundo Resolução da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para autorizar a Defesa do trabalho;

V - presidir banca examinadora para Exame de Qualificação e para Defesa do Trabalho Final.

Artigo 75 - A mudança de orientador só poderá ocorrer mediante a aprovação da Coordenação do Programa e com o acordo dos docentes envolvidos.

Parágrafo único - Não poderá haver mudança de orientador no último semestre de curso, salvo em casos excepcionais.

Artigo 76 - Em casos excepcionais, será admitida a existência do coorientador caracterizando-se como cooperação técnico-acadêmica eventual de um professor com título de Doutor que tenha vínculo empregatício com outra Instituição de Ensino Superior e atue na Pós-Graduação e/ou tenha excelência na sua área de investigação.

Artigo 77 - A coorientação caracteriza-se como a situação na qual o aluno regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da PUC-SP obtém diploma de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade ao final de sua formação, tendo um segundo orientador originário de instituição parceira que, juntamente com o orientador do Programa da PUC-SP, supervisiona e orienta o desenvolvimento do trabalho final do estudante.

Parágrafo único - A coorientação não caracteriza vínculo empregatício do coorientador externo com a PUC-SP ou FUNDASP.

Artigo 78 - A cooperação técnico-acadêmica em formato de duplo diploma caracteriza-se como a situação na qual o aluno matriculado em curso de Mestrado de PPG da PUC-SP tem a possibilidade de obter diploma de Mestre da PUC-SP e de outra instituição ao final de sua formação, em nível de Mestrado, quando a PUC-SP tiver convênio específico anteriormente firmado com a instituição estrangeira.

Artigo 79 - A cooperação técnico-acadêmica prevista nos casos de duplo diploma fica condicionada à existência prévia de convênio específico entre as instituições e os Programas de Pós-Graduação envolvidos, no qual estarão definidas as condições para aceitação dos alunos, a forma como ocorrerão essas atividades e as condições para expedição de diploma.

Artigo 80 - A coorientação e o duplo diploma são regulamentados por Ato da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

XX - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 81 - O agendamento do Exame de Qualificação será solicitado pelo orientador à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 82 - Para realizar o Exame de Qualificação, o aluno deve estar devidamente matriculado no semestre e precisa ter cumprido as exigências previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

Artigo 83 - Para marcar o Exame de Qualificação, o aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa o resultado da “verificação de processo” realizada pela Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG).

§ 1º - A Coordenação do Programa autorizará a realização do Exame somente se for constatado que não há pendências registradas no documento “verificação de processo” recebido.

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS,
CONTROLADORIA E FINANÇAS**

§ 2º - As exigências relacionadas ao cumprimento das atividades, obtenção de créditos e prazos necessários para a realização dos Exames de Qualificação são aquelas previstas neste Regulamento.

§ 3º - A solicitação de “verificação de processo” deverá ser formalizada pelo aluno por meio do preenchimento do formulário disponível no Portal Acadêmico e do seu envio eletronicamente para a Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG), que emitirá o documento em até 07 (sete) dias úteis.

Artigo 84 - O resultado da avaliação será expresso em ata própria, com a indicação de Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Concluído o Exame, a ata deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG) para registro acadêmico e inclusão do resultado no histórico escolar do aluno.

§ 2º - Será considerado aprovado, no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver aprovação de todos os membros da banca.

§ 3º - No caso de reprovação, o aluno deverá submeter-se a novo exame, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da reprovação, respeitados os prazos de conclusão do curso.

Artigo 85 - Não poderá submeter-se à defesa do trabalho final o aluno que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

Artigo 86 - O prazo mínimo entre o Exame de Qualificação e o depósito do trabalho final não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 87 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação remota de membros da banca examinadora, exceto candidato (a) e orientador (a), por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem e desde que com a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis na PUC-SP.

XXI - DO DEPÓSITO

Artigo 88 - Poderá depositar o Trabalho Final o aluno que, cumpridas as demais exigências, tenha:

I - completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa, cumpridas as exigências estabelecidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento;

II - demonstrado proficiência em, pelo menos, 01 (uma) língua estrangeira para o Mestrado, nos prazos estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento;

III - obtido aprovação no Exame de Qualificação, nos prazos estipulados no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento;

IV - matrícula regular em orientação do Trabalho Final;

V - apresentado à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG), juntamente com o Relatório de Encaminhamento, devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador, além de autorizado e assinado pelo Coordenador do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e da data prevista para a defesa pública.

§ 1º - A data prevista para a defesa deverá respeitar o limite mínimo de 40 (quarenta) dias a contar da data de depósito. Em casos excepcionais, que serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, será permitido um prazo menor.

§ 2º - O exemplar do Trabalho Final deverá ser entregue em uma versão digital e de documento que autorize a publicação do trabalho pela Universidade, pela CAPES ou outro site de domínio público.

Artigo 89 - Os Trabalhos Finais deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, salvo nos casos de dupla diplomação-ou em outros casos especiais.

Parágrafo único - Nos casos em que o Trabalho Final seja apresentado em outro idioma deverá haver autorização prévia do Colegiado do Programa e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a qual dependerá de justificativa circunstanciada do orientador.

Artigo 90 - Caso haja alguma pendência acadêmica, o aluno será impedido de efetuar o depósito.

Artigo 91 - Decorrido o prazo estabelecido pelo inciso X do artigo 57 sem adoção de nenhuma providência, os volumes serão descartados pela Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG) e o aluno terá sua matrícula cancelada.

XXII - DA DEFESA PÚBLICA DO TRABALHO FINAL

Artigo 92 - Para a obtenção do título de Mestre, o discente deverá ser aprovado na arguição de seu Trabalho Final, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo professor orientador, seu presidente, mais 02 (dois) integrantes com título de Doutor, 01 (um) dos quais deverá ser externo aos quadros da Universidade.

Parágrafo único - A banca indicada no ato do depósito deverá prever 02 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 01 (um) externo aos quadros da Universidade.

Artigo 93 - As bancas examinadoras para o Mestrado serão indicadas pelos orientadores, aprovadas pelo Coordenador do Programa.

Artigo 94 - O coorientador, quando houver, terá direito a voz na banca examinadora e à inclusão de seu nome no trabalho, mas não poderá compor a banca examinadora.

Artigo 95 - Fica vedada a participação de parentes, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, e de cônjuges de alunos, na banca examinadora da defesa do Trabalho Final para obtenção do título de Mestre Profissional.

Artigo 96 - A defesa pública do Trabalho Final de Mestrado Profissional deverá ocorrer nas dependências da Universidade, sendo permitida a sua realização com a participação remota de membros da banca examinadora, exceto candidato (a) e orientador (a), por meio de videoconferência ou outra tecnologia de transmissão síncrona de som e imagem e desde que com a utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis na PUC-SP.

Artigo 97 - As eventuais alterações de datas de defesa do Trabalho Final devem ser informadas pelo orientador à Secretaria de Administração Escolar da Pós-Graduação (SAE-PG), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da nova data proposta.

Artigo 98 - Alterações de datas de defesa do Trabalho Final com antecedência menor de 10 (dez) dias da nova data proposta deverão ser solicitadas e justificadas pelo orientador, serem aprovadas pela Coordenação do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Artigo 99 - A banca de examinadores do Trabalho Final se manifestará pela aprovação ou reprovação, devendo constar a menção Aprovado ou Reprovado na Ata de Defesa.

Artigo 100 - No caso de a banca examinadora recomendar correções no Trabalho Final, o aluno terá 30 (trinta) dias, improrrogáveis, para apresentar a versão corrigida à Secretaria de Administração Escolar - SAE de Pós-Graduação, sob a responsabilidade do orientador, devendo observar as exigências contidas no Regulamento Geral da Pós-Graduação e neste Regulamento.

§ 1º - A solicitação de revisão do Trabalho Final deverá ser realizada pelo orientador mediante preenchimento de formulário específico disponível no setor de Dissertações e Teses.

§ 2º - A revisão do Trabalho Final deverá ser supervisionada pelo orientador.

§ 3º - A versão final do Trabalho Final só será aceita pelo setor de Dissertações e Teses da Secretaria de Administração Escolar de Pós-Graduação (SAE-PG) se respeitado o prazo de 30 (trinta) dias e mediante documento assinado pelo orientador, autorizando sua entrega.

§ 4º - Nos casos em que houver recomendação de correções e substituição de volumes, a ata de defesa só será entregue ao aluno pelo setor de Dissertações e Teses da Secretaria de Administração Escolar de Pós-Graduação (SAE-PG) após o depósito da versão final pelo aluno, com a devida autorização do orientador.

§ 5º - Será permitido o recebimento de errata do trabalho final, em arquivo eletrônico, até 7 (sete) dias após a defesa. O arquivo eletrônico deve ser enviado na extensão “.pdf” para Secretaria de Administração Escolar de Pós-Graduação (SAE-PG).

§ 6º - A errata deverá ser anexada pela Biblioteca.

XXIII - DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 101 - O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do corpo docente, discente e administrativo da Pós-Graduação corresponderá àquilo que está previsto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

XXIV - DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Artigo 102 - O Pós-Doutorado na PUC-SP consiste em estágio acadêmico, caracterizado por atividade de pesquisa realizada por portadores do título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida instituição superior.

Artigo 103 - O candidato ao Estágio Pós-Doutoral deverá apresentar, ao Programa, um projeto de pesquisa integrado a um plano de trabalho que indique especificamente o tempo de permanência e as contribuições da pesquisa a ser realizada.

§ 1º - Na apresentação do projeto de pesquisa e plano de trabalho, o candidato deverá indicar um supervisor, o qual deverá ser docente credenciado no Programa e deverá aceitar a proposta para que sua avaliação tenha continuidade.

§ 2º - O projeto de pesquisa deverá ser aprovado nos termos estabelecidos por este Regulamento.

Artigo 103 - Os candidatos a Estágio Pós-Doutoral devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) ter o projeto aprovado e financiado por entidades externas de fomento e/ou pesquisa;
- b) obter financiamento da própria IES de origem, seja na forma de bolsa, seja na forma de licença remunerada;
- c) apresentar produção bibliográfica e/ou técnica qualificada nos últimos 03 (três) anos, respeitadas as exigências da área na CAPES.

Artigo 104 - O Estágio Pós-Doutoral terá duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 02 (dois) anos, prorrogáveis por, no máximo, mais 02 (dois) anos.

Artigo 105 - Ao término do Estágio Pós-Doutoral, o supervisor encaminhará relatório ao Coordenador do Programa, com seu parecer conclusivo, para a homologação do Conselho da Faculdade.

§ 1º - Homologado o relatório, será expedida a Declaração de Conclusão de Estágio Pós-Doutoral, pelo Programa, a qual deverá ser assinada pelo supervisor do Estágio, pelo Coordenador do Programa e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.

§ 2º - Toda a produção bibliográfica, técnica ou artística decorrente do Estágio Pós-Doutoral realizado no PPG deverá mencionar como elementos de referência o Programa e a PUC-SP.

Artigo 106 - A participação em Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre o pós-doutorando e a Universidade.

Parágrafo único - Será garantido ao pós-doutorando, para o cumprimento do Estágio, o acesso aos laboratórios de pesquisa, de informática e aos serviços das bibliotecas da Universidade.

XXV - DA TRAMITAÇÃO DE EXPEDIENTES RELATIVOS AO PROGRAMA

Artigo 104 - Salvo disposição em contrário prevista neste Regulamento, no Regimento Geral ou no Estatuto da Universidade, os expedientes relacionados a este Programa de Pós-Graduação, tais como processos, requerimentos, propostas e avaliações, seguirão a tramitação prevista neste título.

Artigo 105 - Os expedientes de que trata o artigo anterior poderão ser encaminhados pelos docentes ou demais interessados ao Coordenador do Programa, quando for o caso.

Artigo 106 - Recebido o expediente pelo Coordenador do Programa, competirá a ele instruí-lo adequadamente e fazer os competentes registros e, verificando ser a matéria de sua competência, proferir decisão.

§ 1º - Verificando o Coordenador que a decisão é de competência do (a) Diretor (a) da Faculdade, a esse encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

§ 2º - Verificando o Coordenador que a decisão é de competência do Pró-Reitor de Pós-Graduação, a ele encaminhará o expediente, após sua adequada instrução.

Artigo 107 - Recebido o expediente pelo Diretor da Faculdade e verificando ser ele a autoridade competente, proferirá sua decisão, dando conhecimento imediato ao Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 108 - Recebido o expediente pelo Diretor da Faculdade e verificando este que a decisão ou apreciação da matéria é de competência do Conselho da Faculdade, incluirá o assunto na pauta da reunião do Colegiado, designando relator.

Parágrafo único - Da decisão do Conselho da Faculdade deverá ser notificado imediatamente o Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 109 - Verificando a Direção da Faculdade que a decisão ou apreciação da matéria não é de sua competência ou do Conselho da Faculdade, deverá o expediente ser devolvido ao Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Artigo 110 - Na hipótese do artigo anterior, encaminhado o expediente ao Pró-Reitor de Pós-Graduação, caberá a esse uma das seguintes alternativas:

I - decidir o caso, se dele for a competência;



PUC-SP

II - encaminhá-lo ao Reitor, para decisão, a depender da matéria;

III - encaminhá-lo ao Presidente do CEPE, para apreciação e decisão desse Colegiado, a depender da matéria.

Artigo 111 - Todos os documentos oficiais expedidos pelo Programa e pelas Unidades Administrativas e Acadêmicas da Universidade, que dispõem sobre matérias de cunho acadêmico, tais como, exemplificativamente, ementas, programas de disciplinas, históricos escolares e congêneres deverão ser expedidos com a identificação completa da Unidade Administrativa ou Acadêmica expedidora.

Parágrafo único - Os documentos mencionados no *caput* deste artigo deverão estar padronizados em consonância com as seguintes diretrizes:

I - descrição completa da Unidade Administrativa ou Acadêmica responsável pela emissão do documento, em papel timbrado da PUC-SP, em consonância com as normas e recomendações contidas no Manual de Identidade Visual da Universidade, disponível para consulta no site (<https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/manual-identidade-visual-puc-sp.pdf>);

II - identificação completa da pessoa física responsável pela emissão do documento, contendo o nome e o cargo;

III - data de emissão do documento.

XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 112 - Nas hipóteses de conflito entre o que preveem este Regulamento e o Regulamento Geral da Pós-Graduação, deverá prevalecer o que dispõe o último.

Artigo 113 - Em caso de conflito entre este Regulamento e o Regulamento da Faculdade, prevalece o da Faculdade.

Artigo 114 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação nos órgãos colegiados superiores da Universidade, revogando as disposições em contrário.

Aprovado pelo
Conselho Universitário - CONSUN /
PUC-SP, em 11/09/2024